



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA INTERNA (T5 - DAI)

# **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2022 (APÊNDICES A E B)**

**UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO**



## SUMÁRIO

APÊNDICE A - Detalhamento da Metodologia Empregada .....	02
APÊNDICE B - Comentários de Gestores e Análises da Equipe .....	08
BENS IMÓVEIS E MÓVEIS.....	08
DESPESAS COM PESSOAL.....	34
CONTRATAÇÕES .....	51
PRECATÓRIOS .....	59
RESTRICÇÕES CONTÁBEIS.....	90
LISTA DE SIGLAS .....	102
LISTAS DE TABELAS .....	103

## **APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA**

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, a ISA/NBCTA320 e a ISSAI 2320, ao estabelecerem a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções irrelevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a despesa total do TRF5<sup>a</sup> (090031) e das Seções Judiciárias que o compõem (090006, 090007, 090008, 090009, 090010 e 090011), incluindo a conta de Precatórios, em vista do valor expressivo identificado no final do exercício de 2022.

Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao total da despesa do TRF5<sup>a</sup> em **31/07/2022**. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	DESPESA	6.045.634.498,89
MG – Materialidade global	2% do VR	120.912.689,98
ME – Materialidade para execução	50% da MG	60.456.344,99
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	6.045.634,50

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo do balancete do TRF5 no SIAFI em 31/07/2022, extraído do Tesouro Gerencial.

Após o encerramento do exercício, antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deverá avaliar se os níveis de materialidade acima, estabelecidos no planejamento, permanecem adequados.

### **1.1.1. Materialidade Global (MG)**

A MG de R\$ **120.912.689,98** será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

### **1.1.2. Materialidade para execução (ME)**

A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%.

Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 60.456.344,99 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

### **1.1.3. Materialidade Específica**

Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRF5, não se considera que existam uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação, para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influenciassem nas decisões econômicas dos gestores tomadas com base nas demonstrações contábeis.

### **1.1.4. Limite para Acumulação de Distorções (LAD)**

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 6.045.634,50. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## **1.2. Materialidade qualitativa**

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que

possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar nas decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBC TA 320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 2. FATORES SIGNIFICATIVOS POR ÁREA/TEMA

### 2.1. Contas e classes de transações significativas

As contas contábeis serão consideradas significativas pela:

#### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo for maior ou igual ao valor da ME;
- b) compuserem ciclos contábeis, cujo somatório for maior ou igual ao valor da ME;
- c) o histórico dos saldos de exercícios for maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**Tabela 2 – Contas significativas por relevância financeira (≥ que ME) – Julho/2022**

S e q.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)	%
1	1.2.3.2.1.01.0 2	Edifícios	424.207.678,30	44,65%
2	1.2.3.1.1.02.0 1	Equip. de Tec. da Informação e Comunicação	134.302.282,53	14,13%
<b>Total (Ativo)</b>			<b>949.973.800,93</b>	<b>100%</b>
3	3.1.2.1.2.01.0 0	Contribuição Patronal para o RPPS	97.378.321,14	1,13 %
4	3.1.1.1.1.01.0 0	Vencimento e Salários	167.549.379,89	1,94%
5	3.1.1.1.1.04.0 0	Gratificações	268.475.490,77	3,11%
6	3.6.4.1.2.01.0 0	Incorporações de passivos (Precatórios)	4.944.432.234,79	57,21%

<b>Total (Variação Patrimonial Diminutiva)</b>	<b>8.641.348.282,66</b>	<b>100%</b>
--	-------------------------	-------------

Fonte: SIAFIWeb

## II - relevância qualitativa, quando:

- a) o seu saldo for inferior ao valor da ME, mas possa ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou seja relevante pelo critério de sensibilidade pública.

**Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa - Julho/2022**

Seq.	Código da conta	Descrição Conta contábil	Valor monetário (R\$)
1	123210103	TERRENOS/GLEBAS	20.114.399,55
2	123110102	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	3.207.786,93
3	123110103	EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS, ODONTO, LAB E HOSP	722.666,07
4	123110105	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	1.861.015,00
5	123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	362.922,23
6	123110109	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	115.641,23
7	123110121	EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	1.618.645,50
8	123110302	MÁQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	691.734,95
9	123110405	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	7.605.374,39
10	123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	13.219.442,48
11	332310200	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	25.977.400,89
12	812310201	CONTRATOS DE SERVICOS EM EXECUCAO	98.091.243,09
13	812310202	CONTRATOS DE SERVICOS EXECUTADOS	60.026.711,11

Fonte: P320.1 – Materialidade

### 2.1.1. Relevância quantitativa

A conta contábil 3.6.4.1.2.01.00 relaciona-se com o pagamento de precatórios e, sozinha, representa 57,21% (cinquenta e sete vírgula vinte e um por cento) das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPDs, o que evidencia a relevância patrimonial dos precatórios para o TRF5.

Do ponto de vista do ciclo contábil imobilizado bens imóveis - Edifícios representado pela conta 1.2.3.2.1.01.02 - alcança o total de 44,65% (quarenta e quatro vírgula sessenta e cinco por cento) das contas do Ativo que serviram de amostra na presente auditoria.

Quanto ao ciclo de contratações, a conta contábil 3.3.2.3.1.02.00 (SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL) nas UG's JFCE, JFPE, JFRN e JFPB alcançou, em julho/2022, o valor de R\$ 16.433.515,51, equivalente ao percentual de 63,26% de toda a 5ª Região, ou seja, R\$ 25.977.400,89;

também, apontou-se como de relevância qualitativa as contas de controle, relacionadas à conta anteriormente citada, quais sejam: 8.1.2.3.1.02.01 e 8.1.2.3.1.02.02.

Em relação ao ciclo de Despesas de Pessoal, as contas contábeis selecionadas foram as que apresentaram a maior materialidade neste ciclo, e as UG's do TRF5 e da JFCE foram auditadas, por representarem juntas cerca de 38% do total do balancete para o período auditado.

### 2.1.2. Classes de transações significativas

As principais classes de transações que afetam as demonstrações do TR5 estão agrupadas por ciclos e descritas na Tabela 3, abaixo.

**Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos**

Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Despesa com pessoal	Pagamento de pessoal	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3.1.2.1.2.01.00</li> <li>• 3.1.1.1.1.01.00</li> <li>• 3.1.1.1.1.04.00</li> </ul>
Ciclo	Classes de transações	Contas contábeis
Despesas Contratações	Pagamento dos contratos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3.3.2.3.1.02.00</li> <li>• 8.1.2.3.1.02.01</li> <li>• 8.1.2.3.1.02.02</li> </ul>

Bens Móveis e Imóveis	Aquisição de Bens móveis e Imóveis registrados	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1.2.3.2.1.01.02</li> <li>• 1.2.3.1.1.02.01</li> <li>• 1.2.3.2.1.01.03</li> <li>• 1.2.3.1.1.01.02</li> <li>• 1.2.3.1.1.01.03</li> <li>• 1.2.3.1.1.01.05</li> <li>• 1.2.3.1.1.01.08</li> <li>• 1.2.3.1.1.01.09</li> <li>• 1.2.3.1.1.01.21</li> <li>• 1.2.3.1.1.03.02</li> <li>• 1.2.3.1.1.04.05</li> <li>• 1.2.3.1.1.05.03</li> </ul>
Precatórios	Pagamento de sentenças judiciais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 3.6.4.1.2.01.00</li> <li>• 2.1.1.1.1.03.00</li> <li>• 2.1.1.2.1.03.00</li> <li>• 2.1.8.9.1.13.00</li> <li>• 3.6.4.1.2.01.00</li> <li>• 3.3.2.2.1.10.00</li> <li>• 8.9.9.9.1.04.01</li> </ul>

**APÊNDICE B - COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DAS EQUIPES  
DOS CICLOS CONTÁBEIS**

**BENS IMÓVEIS E MÓVEIS**

**1. Descrição do Achado**

DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

**A1** - R\$ 17.748.707,20 - Terrenos Classificados impropriamente na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios. Terrenos contabilizados no SIAFI conjuntamente com a Conta Edifícios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

ITEM	RIP do Imóvel (SPIUnet)	Valor do Terreno (SPIUnet)	Valor das Benfeitorias (SPIUnet)	Valor do Imóvel Atualizado	Saldo da Conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios (SIAFI)
1	2531.00013 .5 00-6	R\$ 8.076.654,64	R\$156.015.206, 81	R\$ 164.091.861,4 5	<b>R\$ 189.371 .271,29</b>
2	2531.00020 .5 00-4	R\$ 4.470.282,42	R\$ 12.522.655,70	R\$ 16.992.938,12	
3	2531.00359 .5 00-8	R\$ 3.001.770,14	R\$ 3.084.701,58	R\$ 6.086.471,72	
4	2521.00276 .5 00-0	R\$ 2.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.200.000,00	
<b>T o t a l</b>		R\$ 17.748.707,2 0	R\$ 171.622.564,09	R\$ <b>189.371.271,2 9</b>	

**Comentários dos Gestores do TRF5**

“A questão do terreno ser contabilizado separadamente da conta contábil do Edifício no SIAFI, a princípio, deriva da disposição contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, página 236, que assim diz:

Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis.

O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.

Embora previsto no precitado Manual que os terrenos e os edifícios devem ser contabilizados separadamente, o Sistema Nacional de Gestão dos Imóveis da União (SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial), utilizado pelos órgãos da administração pública federal, ainda não permite tal contabilização separada.

Os lançamentos referentes aos imóveis de propriedade do TRF5 são realizados no SPIUnet, e são repassados de forma automática para o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme previsto na Macrofunção 020344 – Bens Imóveis.

#### 8.1.1 - Registro no SIAFI

8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet - 12321.01.00.

8.1.1.2 - A classificação no SIAFI depende da escolha do item no campo "Tipo de Destinação" no SPIUnet (Quadro I).

No registro de incorporação de uma edificação a um terreno, o SPIUnet gera um Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, chamado "RIP de Utilização". Esse RIP de Utilização é registrado no SIAFI de forma automática, na conta 1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios, com a soma dos valores do terreno e da edificação. Conforme o Manual do SPIUnet:

Os imóveis de uso Especial da União devem ser cadastrados no SPIUnet gerando, assim, um Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, que se subdivide em:

RIP Imóvel - Corresponde ao cadastro do imóvel no total, resultando na soma dos RIPs de utilização;

RIP Utilização - Corresponde à utilização de um imóvel ou parte dele por uma determinada Unidade Gestora. Se o mesmo imóvel é utilizado por mais de uma Unidade Gestora (UG), deverá ser criada uma Utilização para cada uma.

No SPIUnet, o RIP Imóvel contém as informações referentes ao imóvel, e o RIP Utilização contém as informações referente às benfeitorias do imóvel, alertando que, no SIAFI o que aparece é o RIP Utilização, chamado de "Conta Corrente", com o seu respectivo valor, localizado no campo Valor da Utilização\* (Manual do SPIUnet, novembro de 2019, p.6).

Ademais, o Manual do SPIUnet orienta que: "Entende-se que, se uma utilização não tem benfeitoria, deverá ser selecionada a conta terreno ou gleba. E, se tem benfeitoria, o Tipo de Destinação deverá estar de acordo com a mesma." (Manual do SPIUnet, 2019, p.51).

Entende-se que, o fato da norma contábil prevê essa separação, visa principalmente a determinação do montante da depreciação da edificação, não devendo ser levado em consideração o valor do terreno no qual a edificação esteja construída.

No caso do SPIUnet, através da planilha disponível no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>, fica

demonstrado que apenas o valor da edificação (Campo “Valor da Benfeitoria”) é considerado para fins do montante a ser depreciado, portanto, não comprometendo a informação contábil.

Ressalte-se que essa informação passará a constar das Notas Explicativas às demonstrações contábeis da UG”.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise, verificamos que a NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, datada de 28/9/2017, estabelece no item 74 que Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.

Ocorre que conciliando os saldos constantes do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET e os registros das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais e 1.2.3.2.1.01.01 - Edifícios no SIAFI, observamos que não existe registro separados dos bens (TERRENOS + EDIFICAÇÕES), no SIAFI.

Posto isso, e compulsando o Manual de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - ano 2019, item 5.1.2 - que versa sobre Cadastramento de Imóveis, constatamos que a observação 1 informa o que segue: "Obs.: 1 - Quaisquer imóveis adquiridos por Órgãos da Administração Pública Federal Direta deverão ser cadastrados pela Superintendência da SPU no Estado" (grifo nosso).

Ainda, a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis especificamente - Registro no SIAFI determina o que segue:

- 8.1.1 - Registro no SIAFI:
- 8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET - 12321.01.00.
- Assim, observamos que os registros dos bens imóveis desta UG são efetivados pela SPU-PE, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUnet, portanto, são lançados automaticamente no SIAFI, ou seja, independem da participação desta Unidade Gestora.

### **Posicionamento**

Diante desse fato, tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro dos bens imóveis desta UPC são efetivados pela SPU-PE, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUnet, portanto, são lançados automaticamente no SIAFI, esta equipe **orienta** à Setorial Contábil deste Tribunal que encaminhe questionamento à Setorial Contábil do Conselho da Justiça Federal - CJF para dar conhecimento a STN e SPU do caso em tela.

## **2. Descrição do Achado**

DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

IT E M	RIP do Imóvel (SPIUnet)	Valor do Terreno (SPIUnet)	Valor das Benfeitorias (SPIUnet em 11/10/22)	Valor do Imóvel Atualizado	Saldo da Conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios (SIAFI) em 11/10/22
1	2419.00062.500-8	1.811.137,09	561.392,33	2.372.529,42	<b>3.411.437,03</b>
2	2531.00015.500-7	145.332,87	893.574,74	1.038.907,61	
Total		1.956.469,96	1.454.967,07	<b>3.411.437,03</b>	

### Comentários dos Gestores da SJPE

No documento do SEI nº 3280442, a SJPE se manifestou da seguinte forma quanto ao achado A2:

“Com efeito, a 9.ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – dispõe na sua Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais –, que os terrenos e edifícios são ativos separáveis, devendo, por essa razão, ser contabilizados separadamente, mesmo quando adquiridos em conjunto.

Ocorre, entretanto, que o SPIUnet – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial –, do Sistema Nacional de Gestão dos Imóveis da União, não dispõe de tal funcionalidade, que permita a contabilização nos moldes exigidos pela Equipe de Auditoria.

Salienta este Núcleo que os lançamentos referentes aos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco são realizados no SPIUnet e repassados de forma automática para o Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI –, conforme previsto na Macrofunção 020344 – Bens Imóveis:

#### 8.1.1 - Registro no SIAFI

8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet - 12321.01.00.

8.1.1.2 - A classificação no SIAFI depende da escolha do item no campo "Tipo de Destinação" no SPIUnet (Quadro I).

No registro de incorporação de uma edificação a um terreno o SPIUnet gera um Registro Imobiliário Patrimonial – RIP –, chamado "RIP de Utilização", que é registrado no SIAFI de forma automática, na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, com a soma dos valores do terreno e da edificação.

Assim dispõe o Manual do SPIUnet (novembro de 2019, p.6):

Os imóveis de uso Especial da União devem ser cadastrados no SPIUnet gerando, assim, um Registro Imobiliário Patrimonial – RIP, que se subdivide em:

- RIP Imóvel – Corresponde ao cadastro do imóvel no total, resultando na soma dos RIPs de utilização;

- RIP Utilização – Corresponde à utilização de um imóvel ou parte dele por uma determinada Unidade Gestora. Se o mesmo imóvel é utilizado por mais de uma Unidade Gestora (UG), deverá ser criada uma Utilização para cada uma.

No SPIUnet o RIP Imóvel contém as informações referentes ao imóvel e o RIP Utilização contém as informações referentes às benfeitorias do imóvel, alertando que, no SIAFI o que aparece é o RIP Utilização, chamado de "Conta Corrente" com o seu respectivo valor, localizado no campo Valor da Utilização\*.

Ademais, o Manual do SPIUnet orienta que: "*Entende-se que, se uma utilização não tem benfeitoria, deverá ser selecionada a conta terreno ou gleba. E, se tem benfeitoria, o Tipo de Destinação deverá estar de acordo com a mesma.*" (Manual do SPIUnet, 2019, p.51).

Entende-se que o fato de a norma contábil prever essa separação visa principalmente à determinação do montante da depreciação da edificação, não devendo ser levado em consideração o valor do terreno no qual a edificação esteja construída.

No caso do SPIUnet, por meio da planilha disponível no link <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis> fica demonstrado que apenas o valor da edificação (Campo "Valor da Benfeitoria") é considerado para fins do montante a ser depreciado, não comprometendo, portanto, a informação contábil.

Ressalta este Núcleo, por fim, que essa informação passará a constar das Notas Explicativas às demonstrações contábeis da UG".

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, datada de 28/9/2017, estabelece, no item 74, que Terrenos e edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.

Ocorre que, conciliando os saldos constantes do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET e os registros das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais e 1.2.3.2.1.01.01 - Edifícios no SIAFI, observamos que não existem registros separados dos bens (TERRENOS + EDIFICAÇÕES) no SIAFI.

Posto isso, e compulsando o Manual de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - ano 2019, item 5.1.2 - que versa sobre Cadastramento de Imóveis, constatamos que a observação 1 informa o que segue: "Obs.: 1 - Quaisquer imóveis adquiridos por Órgãos da Administração Pública Federal Direta deverão ser cadastrados pela Superintendência da SPU no Estado" (grifo nosso).

Ainda, a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis especificamente - Registro no SIAFI determina o que segue:

- 8.1.1 - Registro no SIAFI:
- 8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET - 12321.01.00.
- Assim, observamos que os registros dos bens imóveis desta UG são efetivados pela SPU-PE, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUnet, portanto, são lançados automaticamente no SIAFI, ou seja, independem da participação desta Unidade Gestora.

### Posicionamento

Diante desse fato, tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro dos bens imóveis desta UPC são efetivados pela SPU-PE, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUNet, portanto, são lançados automaticamente no SIAFI, esta equipe **orienta** à Setorial Contábil deste Tribunal que encaminhe questionamento à Setorial Contábil do Conselho da Justiça Federal - CJF para dar conhecimento à STN e SPU do caso em tela.

### 3. Descrição do Achado

#### DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

**A3** - R\$ 22.277.214,44 - Terrenos Classificados impropriamente na conta contábil 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios da Seção Judiciária de Alagoas.

ITEM	RIP do Imóvel (SPIUnet)	Valor do Terreno (SPIUnet)	Valor das Benfeitorias (SPIUnet)	Valor do Imóvel Atualizado	Saldo da Conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios (SIAFI)
1	2705.00025.500 -5	3.631.545,80	5.007.941,55	8.639.487,35	<b>84.588.891,41</b>
2	2785.00413.500 -2	14.386.354,45	51.161.861,40	65.548.215,85	
3	2859.00022.500 -4	161.006,03	408.366,48	569.372,51	
4	2859.00030.500 -8	2.214.857,28	3.037.926,28	5.252.783,56	
5	2885.00044.500 -3	1.883.450,88	3.264.953,77	5.148.404,65	
<b>Total</b>		<b>22.277.214,44</b>	62.881.049,48	<b>84.588.891,41</b>	

### Comentários dos Gestores da SJAL

*“A questão do terreno ser contabilizado separadamente da conta contábil do Edifício no SIAFI, a princípio, deriva da disposição contida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 9ª Edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, página 236, que assim diz:*

*Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida útil limitada e por isso são ativos depreciáveis.*

*O aumento de valor de um terreno no qual um edifício esteja construído não afeta a determinação do montante depreciável do edifício.*

*Embora previsto no precitado Manual que os terrenos e os edifícios devem ser contabilizados*

*separadamente, o Sistema Nacional de Gestão dos Imóveis da União (SPIUnet - Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial), utilizado pelos órgãos da administração pública federal, ainda não permite tal contabilização separada.*

*Os lançamentos referentes aos imóveis de propriedade do TRF5 são realizados no SPIUnet, e são repassados de forma automática para o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, conforme previsto na Macrofunção 020344 – Bens Imóveis.*

- *8.1.1 - Registro no SIAFI*
- *8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUnet - 12321.01.00.*
- *8.1.1.2 - A classificação no SIAFI depende da escolha do item no campo "Tipo de Destinação" no SPIUnet (Quadro I).*

*No registro de incorporação de uma edificação a um terreno, o SPIUnet gera um Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, chamado "RIP de Utilização". Esse RIP de Utilização é registrado no SIAFI de forma automática, na conta 1.2.3.2.1.01.02 - Edifícios, com a soma dos valores do terreno e da edificação. Conforme o Manual do SPIUnet:*

*Os imóveis de uso Especial da União devem ser cadastrados no SPIUnet gerando, assim, um Registro Imobiliário Patrimonial - RIP, que se subdivide em:*

- *RIP Imóvel - Corresponde ao cadastro do imóvel no total, resultando na soma dos RIPs de utilização;*
- *RIP Utilização - Corresponde à utilização de um imóvel ou parte dele por uma determinada Unidade Gestora. Se o mesmo imóvel é utilizado por mais de uma Unidade Gestora (UG), deverá ser criada uma Utilização para cada uma.*

*No SPIUnet, o RIP Imóvel contém as informações referente ao imóvel, e o RIP Utilização contém as informações referente às benfeitorias do imóvel, alertando que, no SIAFI o que aparece é o RIP Utilização, chamado de "Conta Corrente" com o seu respectivo valor, localizado no campo Valor da Utilização\* (Manual do SPIUnet, novembro de 2019, p.6).*

*Ademais, o Manual do SPIUnet orienta que: "Entende-se que, se uma utilização não tem benfeitoria, deverá ser selecionada a conta terreno ou gleba. E, se tem benfeitoria, o Tipo de Destinação deverá estar de acordo com a mesma." (Manual do SPIUnet, 2019, p.51).*

*Entende-se que, o fato da norma contábil prevê essa separação, visa principalmente a determinação do montante da depreciação da edificação, não devendo ser levado em consideração o valor do terreno no qual a edificação esteja construída.*

*No caso do SPIUnet, através da planilha disponível no link: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/transparencia/dados-abertos/depreciacao-de-imoveis>, fica demonstrado que apenas o valor da edificação (Campo "Valor da Benfeitoria") é considerado para fins do montante a ser depreciado, portanto, não comprometendo a informação contábil."*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, datada de 28/9/2017, estabelece, no item 74, que Terrenos e Edificações são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando são adquiridos conjuntamente.

Ocorre que, conciliando os saldos constantes do Sistema de Gestão dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUNET e os registros das contas contábeis 1.2.3.2.1.01.01 - Imóveis Residenciais/Comerciais e 1.2.3.2.1.01.01 - Edifícios no SIAFI, observamos que não existem registros separados dos bens (TERRENOS + EDIFICAÇÕES), no SIAFI.

Posto isso, e compulsando o Manual de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet - ano 2019, item 5.1.2 - que versa sobre Cadastramento de Imóveis, constatamos que a observação 1 informa o que segue: "Obs.: 1 - Quaisquer imóveis adquiridos por Órgãos da Administração Pública Federal Direta deverão ser cadastrados pela Superintendência da SPU no Estado" (grifo nosso).

Ainda, a Macrofunção SIAFI 02.03.44 - Bens Imóveis especificamente - Registro no SIAFI determina o que segue:

- 8.1.1 - Registro no SIAFI:
- 8.1.1.1 - O registro no SIAFI será efetivado on-line através do SPIUnet de acordo com a classificação de imóveis, na conta do grupo Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET - 12321.01.00.

Assim, observamos que os registros dos bens imóveis desta UG são efetivados pela SPU-AL, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUNet, sendo, portanto, lançados automaticamente no SIAFI, ou seja, independem da participação desta Unidade Gestora.

### **Posicionamento**

Diante desse fato, tendo em vista que os lançamentos contábeis referentes ao registro dos bens imóveis desta UPC são efetivados pela SPU-AL, quando do cadastramento dos Imóveis no SPIUNet, sendo, portanto, lançados automaticamente no SIAFI, esta equipe **orienta** à Setorial Contábil deste Tribunal que encaminhe questionamento à Setorial Contábil do Conselho da Justiça Federal – CJF, para dar conhecimento à STN e à SPU do caso em tela.

## **4. Descrição do Achado**

### **DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO**

**A5** - Prazo de reavaliação com prazo bienal vencido. RIP – 2521 00275.500-4 (Imóvel) – RIP – 2521 000276.500-0 - Utilização. Data de avaliação: 18/06/2020 Prazo de validade: 18/06/2021 Fonte: SPIUnet em 11/10/2022 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

*“ANOTAÇÃO A5 - Estes RIPs (de imóvel: 2521.00275.500-4 e de utilização: 2521.000276.500-0) se referem ao terreno e à benfeitoria onde funciona a 8.ª Vara da Justiça Federal de Petrolina, sendo, portanto, vinculada à UG (Unidade Gestora) da Seção Judiciária Federal de Primeira Instância de Pernambuco e não da UG correspondente a este Tribunal Regional Federal da 5.ª Região, sendo, em consequência, necessária a oficialização da Secretaria do Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco - para que seja procedida esta correção”.*

Em 10/03/2023, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.

Em 24/03/2023, a Administração informou que:

*“A reavaliação, conforme razões apresentadas pela unidade técnica (Informações T5-DAP [3272140](#) e [3397080](#)), não foi realizada devido o imóvel ser de responsabilidade da Seção Judiciária de Pernambuco, encontrando-se cadastrado equivocadamente na Unidade Gestora deste Tribunal. O Tribunal solicitará à Secretaria de Patrimônio da União a devida correção, visando vincular o mencionado imóvel à Unidade Gestora da Seção Judiciária de Pernambuco. Além disso, o entendimento manifestado pelo Contador Responsável, conforme documento [3386421](#), apresenta que o respectivo achado operacional não indica a existência de desconformidade contábil relevante nas demonstrações contábeis”.*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Diante do comentário do responsável pela gestão dos imóveis do TRF5, verificamos que o referido imóvel com os RIPs (de imóvel: 2521.00275.500-4 e de utilização: 2521.000276.500-0) não pertence a esta Unidade Gestora 090031.

Em consulta ao sistema SPIUnet, o referido imóvel está localizado na Praça Santos Dumont, nº 101, no Município de Petrolina tendo como denominação o prédio a Justiça Federal da 8ª vara de Petrolina.

Diante da representação formal a Administração informa que irá providenciar junto a Secretaria do Patrimônio da União a devida correção. Quanto ao achado, concordamos que não traz existência de desconformidade contábil relevante generalizada nas demonstrações contábeis, mas um ajuste da administração do bem imóvel a sua respectiva Unidade Gestora.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Administração do TRF5 que formalize ofício à Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco, juntando cópia deste nos autos, solicitando que seja regularizada essa transferência, passando o referido imóvel para a Seção Judiciária de Pernambuco, uma vez que esse imóvel não pertence ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Outrossim, solicitamos que seja dada ciência à Seção Judiciária de Pernambuco, a qual ficará

## 5. Descrição do Achado

### DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

**A6** - Prazo de reavaliação com prazo bienal vencido. RIP – 2531 00603.500-8 (Imóvel) – RIP - 2531 00359.500-8 - Utilização. Data de avaliação: 23/11/2018 Prazo de validade: 23/11/2019 Fonte: SPIUnet em 11/10/2022 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

### Comentários dos Gestores do TRF5

*“ANOTAÇÃO A6 - Estes RIPs se referem ao Estacionamento Auxiliar deste Edifício Sede do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. O RIP de utilização (2531.00359.500-8) se encontra perfeitamente regular, com validade até 13.12.2023, conforme documento 3194850, do PA 0014265-11.2022.4.05.7000, datado de 13.12.2022 e o RIP referente ao imóvel (2531.00603.500-3 e não 2531.00603.500-8) permanece, conforme documentos 3194874 e 3194887, deste mesmo PA, com problemas técnicos de lançamento de atualização, decorrentes da operacionalização interna no próprio sistema SPIUNET, consoante informações contidas no PA 0005968-83.2020.4.05.7000”.*

Em 10/03/2023, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.

Em 24/03/2023, a Administração informou que:

*“A reavaliação, conforme razões apresentadas pela unidade técnica (Informações T5-DAP [3272140](#) e [3397080](#)), não foi realizada no sistema em decorrência de erro interno do servidor do Sistema SPIUnet. Tal ocorrência já foi objeto de comunicação à Secretaria de Patrimônio da União, consoante se verifica nos autos do Processo SEI nº [0005968-83.2020.4.05.7000](#). Além disso, o entendimento manifestado pelo Contador Responsável, conforme documento [3386421](#), apresenta que o respectivo achado operacional não indica a existência de desconformidade contábil relevante nas demonstrações contábeis”.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Diante do comentário do responsável pela gestão dos imóveis do TRF5ª, com relação ao terreno do estacionamento deste Tribunal através do RIP referente ao imóvel, verificamos, através do Processo SEI nº 0005968-83.2020.4.05.7000, que o Tribunal tem que realizar atualização através do RIP de nº 2531.00603.500-3.

No entanto, o responsável pela atualização desse imóvel no SPIUnet do TRF5ª relata dificuldades de conclusão da inserção dos novos dados cadastrais no referido RIP através de e-mails datados em 20/08/2020 e 28/08/2020.

Em 01/12/2020, através de e-mail, ocorreu mais uma tentativa de atualização do RIP da utilização do estacionamento auxiliar do Tribunal encaminhada à Superintendência de Patrimônio da União em Pernambuco. No entanto, o responsável pela atualização, através do despacho datado em 16/12/2020, relata a impossibilidade de se proceder ao lançamento no sistema SPIUnet, apontando a ocorrência de dificuldade para inserção de dados no SPIUnet e que até a presente data não obtiveram resposta da comunicação dirigida a SPU – PE.

Em 16/12/2020, o responsável pela manutenção das informações dos imóveis relatou ao Diretor do Núcleo de Gestão Administrativa da SIAP a impossibilidade de proceder ao lançamento no sistema SPIUnet da SPU. Em consulta ao referido Processo (0005968-83.2020.4.05.7000), até a presente data, não houve nenhuma movimentação a respeito do assunto.

Diante da representação formal a Administração informa que em decorrência do sistema SPIUnet por razões técnicas não consegue atualizar o referido imóvel. Quanto ao achado, concordamos que não traz existência de desconformidade contábil relevante generalizada nas demonstrações contábeis, mas um ajuste da reavaliação na Unidade Gestora.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Administração do TRF5 formalizar ofício à Secretaria de Patrimônio da União - Superintendência de Pernambuco, juntando cópia deste nos autos, informando a dificuldade de inserção dos dados no sistema SPIUnet, a fim de proceder à regularização da situação de atualização do valor da utilização do imóvel.

### **6. Descrição do Achado**

DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

**A7** - Prazo de reavaliação com prazo bienal vencido. RIP – 2419 00034. 500-5 (Imóvel) - RIP – 2419 00062.500-8 – Utilização. Data de avaliação: 17/03/2016. Prazo de validade: 17/03/2017. Fonte: SPIUnet em: 11/10/2022 da Seção Judiciária de Pernambuco.

### **7. Descrição do Achado**

DISTORÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

**A8** - Prazo de reavaliação com prazo bienal vencido. RIP – 2531 00692.500-9 (Imóvel) - RIP - 2531 00015.500-7 - Utilização. Data de avaliação: 26/04/2016. Prazo de validade: 26/04/2018. Fonte:

### **Comentários dos Gestores da SJPE**

No documento SEI nº 3280442, a SJPE se manifestou da seguinte forma quanto aos achados A7 e A8:

*“Foi instaurado processo administrativo para reavaliação dos bens acima descritos”.*

Em 10/03/2023, foi encaminhado, para a Administração se pronunciar na Representação Formal, as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.

Em 23/03/2023, a Administração informou que:

*“Foi instaurado processo administrativo para reavaliação dos bens Imóveis.”*

Além disso, na Representação Formal, a Administração considerou o efeito dessas distorções não corrigidas como relevante.

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Depreende-se das manifestações acima mencionadas que a SJPE reconhece as distorções identificadas por esta Equipe de Auditoria, comprometendo-se a saná-las, doravante, através da instauração de processo administrativo para reavaliação dos bens citados.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco providenciar procedimento administrativo para reavaliação sistemática dos imóveis sob sua administração, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 703/2014 do Tesouro Nacional e da SPU.

### **BENS MÓVEIS**

#### **8. Descrição do Achado**

DESVIO DE CONFORMIDADE.

**A14** - Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

*“Em cumprimento ao Despacho T5-DG, n.º [3169366](#), em resposta ao teor do Relatório Preliminar de Auditoria de Contas n.º [3155384](#), Achado A14, informamos o que segue:*

*Por determinação da Administração deste Egrégio, os últimos inventários têm sido realizados na modalidade de “autoinventário”, onde cada responsável por carga patrimonial realiza sua verificação, contando com o auxílio dos integrantes da Comissão de Inventário, sempre que solicitados.*

*Tal iniciativa foi de especial importância no auge da Pandemia da Covid-19, uma vez que possibilitou a realização dos inventários anuais com rapidez e o mínimo de contato entre os inventariantes.*

*No que concerne à conformidade com os normativos de regência, houve, no final do exercício de 2022, a determinação da Administração no sentido de atualizarmos o Manual de Procedimentos do Patrimônio, o que ensejou a elaboração da Minuta do Novo Manual (**documento n.º [3273193](#)**), contemplando a realização dos autoinventários no âmbito do TRF5.*

*Dita Minuta foi submetida a um Grupo de Trabalho formado por diversos Diretores da Corte, estando em fase de ajustes para a elaboração do texto final.*

*Por fim, relativamente aos dispositivos de RFID, tivemos certa dificuldade em conciliar os equipamentos aos sistemas de informática do Tribunal (**vide e-mails doc. n.º [3273199](#)**).*

*Paralelamente, o trabalho de etiquetamento do acervo do TRF5 com as etiquetas RFID está sendo realizado pela equipe do Patrimônio, uma vez que a contratação de empresa para tal finalidade mostrou-se demasiado onerosa.*

*Por sua vez, o Patrimônio só teve condições de iniciar o trabalho de etiquetamento retromencionado no início de 2022, com a volta ao trabalho presencial.*

*Atualmente, estamos com cerca de 1/3 do acervo etiquetado, uma vez que a equipe do Patrimônio também atua em outras frentes de trabalho, a saber: aquisições de materiais para estoque de pronto atendimento; Editais de Aviso de Desfazimento de Bens; criação dos cadastros GEAFIN dos novos Gabinetes de Desembargadores; conciliação contábil entre GEAFIN e SIAFI; controle de saídas e entradas de equipamentos para teletrabalho; dentre outros.*

*Nesse sentido, não obstante as restrições impostas pelo quadro pandêmico vivenciado nos últimos anos, a gestão patrimonial do TRF5 manteve-se organizada em face das iniciativas retromencionadas”.*

*Em 10/03/2023, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.*

*Em 24/03/2023, a Administração informou que:*

*“A informação apresentada pelo Núcleo de Gestão Patrimonial, documento [3391952](#), discordou quanto à alegação da “não realização do inventário anual por comissão independente”. As Comissões de Inventário atuaram in loco em cerca de 30% (trinta por cento) das unidades inventariadas, na modalidade autoinventário. Apesar da grande movimentação de carga patrimonial decorrente de diversas reformas necessárias à implantação dos 09 (nove) novos Gabinetes de Desembargadores Federais, houve ganho de eficiência e economicidade, tendo os autoinventários índices de localização de bens em percentuais superiores a 98% (noventa e oito por cento), resultado muito acima daqueles atingidos pelas modalidades “tradicionais” de inventário realizadas em anos anteriores à implementação da nova metodologia.*

*Foi destacado ainda que não existe, nos normativos pertinentes, restrições quanto ao quantitativo máximo de integrantes de uma Comissão de Inventário, sendo apresentado um quórum*

*mínimo de 03 (três) participantes, concluindo que os inventários podem contar com a colaboração de todos os gestores responsáveis pelas cargas patrimoniais.*

*Houve também importante esclarecimento sobre as antigas discrepâncias entre o GEAFIN x SIAFI, que foram conciliadas devido ao excelente índice de bens localizados nos autoinventários.*

*Por fim, ressalte-se teor da resposta da Seção de Contabilidade, documento [3386421](#), nos seguintes termos: "Os Achados não indicam a existência de inconsistência contábil relevante que tenha refletido na conformidade das Demonstrações Contábeis. Portanto, entende-se que não existe distorção, sob o aspecto contábil."*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto a não realização de inventário, em sua manifestação, a área auditada informa que, por determinação da Administração, os últimos inventários têm sido realizados na modalidade de autoinventário, onde cada responsável por carga patrimonial realiza sua verificação com auxílio dos integrantes da comissão de inventário quando solicitado.

A área auditada ressalta em sua manifestação que houve a determinação da Administração no sentido de atualização do Manual de Procedimentos do Patrimônio contemplando a realização de autoinventários no âmbito do TRF5.

A respeito da aquisição dos 03 (três) coletores portáteis com tecnologia RFID UHF RFMOBI T3, a área auditada informa que houve dificuldades em conciliar os equipamentos aos sistemas de informática do Tribunal, porém está sendo realizado o etiquetamento com etiquetas RFID e já forma etiquetados cerca de 1/3 do acervo.

Diante da representação formal a Administração informa que discorda da alegação da não realização do inventário por comissão independente e que a mesma atuou em cerca de 30% (trinta por cento) das unidades inventariadas.

Concordamos com o excelente trabalho que foi realizado para conciliação entre os sistemas GEAFIN e SIAFI o qual possibilita trazer a atualização do valor numérico em reias dos bens do Tribunal.

Quanto ao achado, concordamos que não traz existência de desconformidade contábil relevante generalizada nas demonstrações contábeis, mas uma responsabilização quanto ao bem público empregado na Unidade Gestora.

### **Posicionamento**

O inventário físico é um instrumento de controle que tem por finalidade comprovar a quantidade e valor dos bens patrimoniais do acervo da instituição, existente em 31 de dezembro de cada exercício, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício. Nesse contexto, são realizados procedimentos relacionados ao inventário físico no intuito de **verificar a existência física dos bens; informar o estado de conservação dos materiais; confirmar a responsabilidade dos servidores sobre os bens sob sua responsabilidade; manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.**

2021), verificou-se que, embora o TRF5 tenha tomado iniciativas no sentido de estabelecer o auto inventário anual de bens móveis, não constatamos em nenhum normativo esse procedimento, uma vez que aos próprios detentores de carga são atribuídos a conferência dos bens móveis.

Observamos, também, no Processo acima citado, que a Comissão de Inventário não participou de nenhum procedimento destinado à conferência dos bens, nem existiu ato formal atestando a conclusão dos trabalhos, tampouco a homologação de inventário pelo Presidente do TRF5.

Em relação ao Processo SEI nº 0011610-66.2022.4.05.7000 (Inventários do Exercício 2022), verificamos os mesmos procedimentos adotados com relação ao exercício anterior.

Existe risco em atribuir o controle aqui tratado somente ao responsável pela carga patrimonial e à área responsável pela gestão dos bens móveis.

A realização de inventário de bens móveis pelos próprios detentores de carga, além de configurar inconformidade com as exigências normativas, prejudica, sobremaneira, a confiança e a fidedignidade dos usuários das informações contábeis nas afirmações a respeito dos bens móveis divulgadas por meio das demonstrações, bem como a fragilização do controle patrimonial.

Recomendamos ao TRF5 que proceda à realização de inventário de bens móveis anualmente, a fim de atender as disposições do art. 96 da Lei nº 4.320/1964, bem como do capítulo XI (INVENTÁRIOS) da Resolução do CJF nº 462/17, a fim de mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

Recomendamos, para a operacionalização do uso dos leitores portáteis, que o TRF5 proceda à finalização do etiquetamento dos bens móveis, informando nos autos a conclusão dos trabalhos, uma vez que esse procedimento agilizará o processo de inventário trazendo informações fidedignas com relação à verificação da existência dos bens e sua localização pela comissão de inventário.

## **9. Descrição do Achado**

DESVIO DE CONFORMIDADE.

**A15** - Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente na Seção Judiciária de Pernambuco.

### **Comentários dos Gestores da SJPE**

No documento SEI nº 3280442, a SJPE se manifestou da seguinte forma quanto ao achado A15:

*“Tendo em vista os diversos problemas já relatados, aos quais acrescenta-se o volume de tarefas atribuídas às diversas unidades da Secretaria Administrativa, contrastando com o reduzido quadro de servidores disponíveis para a realização das tarefas, incluída a do Inventário Anual, a Comissão encarregada não foi designada até o final do exercício de 2022. Foi autuado novo P.A., desta feita para*

*o inventário anual de 2023”.*

Em 10/03/2023, foi encaminhado à Administração para se pronunciar na Representação Formal, as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.

Em 23/03/2023, a Administração informou que:

*“Encontra-se autuado, para o inventário anual do presente exercício, o P.A. (SEI) 0001898-70.2023.4.05.7500, no qual a Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial requereu à Direção do Foro a designação da Comissão de Inventário de Bens Móveis para o exercício de 2023, aguardando-se a expedição de ato competente”.*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Esta Equipe de Auditoria compreende as dificuldades apontadas pela Administração na resposta apresentada ao Relatório Preliminar e, embora a Administração tenha aberto processo administrativo para realização do Inventário de 2023, conforme informado na Representação Formal, faz-se necessário, ainda, ressaltar a importância da realização do inventário anual, em conformidade com os arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº462/17, como instrumento de controle das informações contábeis referentes aos bens móveis.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Pernambuco proceder, anualmente, à realização de inventário de bens móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº 462/17.

## **10. Descrição do Achado**

DESVIO DE CONFORMIDADE.

**A16** - Pendência e desconformidade na realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente (Exercícios 2021 e 2022) na Seção Judiciária de Alagoas

### **Comentários dos Gestores da SJAL**

- Núcleo Financeiro e Patrimonial – NFP (Despacho nº 3197689):

*“Ciente do teor do RELATÓRIO PRELIMINAR DE COMUNICAÇÃO DE DISTORÇÕES AUDITORIA DE CONTAS DE 2022 (3155384) e do MEMORANDO Nº 1396/2022 (3156425) da SUBSECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA (T5-SAI).*

*Em cumprimento ao Despacho da Direção do Foro 3173636:*

*1. Informo da manifestação da SMP (3193606) sobre o achado abaixo, contido no RELATÓRIO*

*BENS IMÓVEIS E MÓVEIS*

*(...)*

*2. Em relação ao achado 02. Desvio de Conformidade, A16 - Pendência e desconformidade na realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente. (págs. 8 e 9 de 43), subdivide-se em duas situações:*

*2.1. Não foi constatada a efetiva conclusão do Inventário, uma vez que não consta nos autos o Relatório/Certificação de sua Conclusão, com a devida homologação pela Direção do Foro.*

*2.2. Inobservância da orientação constante do parágrafo 1º do art. 45 da Resolução do CJF nº 462/2017, que veda a participação de “servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo”, tendo em vista que o Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial (NFP) integrou, como presidente, a Comissão Inventário Anual do Patrimônio do ano de 2021.*

*3. Em relação ao item 2.1, realmente houve um grande atraso na elaboração do Relatório de Conclusão em função da elaboração e acompanhamento da execução do PAC 2022 que foi atribuída ao Núcleo Financeiro e Patrimonial. Este Diretor de Núcleo, na qualidade de Presidente da Comissão de Inventário Anual do Patrimônio do ano de 2021, se compromete, até o dia 14/12/2022, informar à unidade responsável pela administração de material:*

*3.1. A existência de materiais que não constem do termo correspondente, visando à devida regularização, conforme art. 46, III da Res-CJF-462/2017*

*3.2. A existência de material ocioso ou danificado nas unidades do órgão, para fins de conserto ou desfazimento, sem prejuízo de apuração de responsabilidade, quando for o caso, conforme art. 46, IV da Res-CJF-462/2017*

*3.3. Notificação, em caso de divergência ou qualquer irregularidade, para que os devidos esclarecimentos sejam prestados no prazo fixado pela comissão, conforme art. 50, III da Res-CJF-462/2017*

*4. Acontece que, em função do item 2.2 do achado, talvez não seja possível que a elaboração do Relatório de Conclusão seja feito pelo atual Presidente da Comissão de Inventário Anual do Patrimônio do ano de 2021, sob pena de perpetuar a desconformidade.*

*5. Diante do exposto, evoluam os autos à SAJ para se manifestar quanto a possibilidade da elaboração e assinatura do Relatório de Conclusão do Inventário Anual do Patrimônio pelo atual presidente da comissão em vista do disposto nos itens 2, 3 e 4; ato contínuo, evoluam os autos à superior consideração.*

*- Seção de Material e Patrimônio – AL-SMP (Informação nº 3193606):*

*“Informamos que esta SMP está ciente da ausência de conclusão do inventário de bens móveis*

de 2021, apesar de o trabalho de conferência dos bens ter sido feito pela comissão. Este setor informou no processo 0000884-83.2020.4.05.7200 sobre a obrigatoriedade de sua conclusão (docs. 2762254, 2763380, 2932947) e encaminhou à comissão para providências, porém sem êxito.

Com relação à constituição da Comissão Especial de Inventário e a inobservância da orientação constante do parágrafo 1º do art. 45 da Resolução do CJF nº 462/2017, que veda a participação de “servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo”, este setor tinha o entendimento de que apenas os servidores que integram a SMP fariam parte da unidade responsável pelos materiais. Diante desta inconformidade apresentada pelo TRF no presente processo administrativo, esta SMP providenciará para que nova portaria seja feita para a execução do inventário de 2022 (doc. 3193423 do PA 0002194-56.2022.4.05.7200).

- Parecer nº 308/2022 – AL-SAJ (Doc. 3211450):

“Em cumprimento ao despacho do Núcleo Financeiro e Patrimonial (documento nº 3197689), vem esta Seção de Assessoria Jurídica se pronunciar sobre o objeto do presente processo administrativo.

Trata-se de processo administrativo autuado para realização de auditoria orçamentária, financeira e de conformidade para fins de certificado e parecer de auditoria – IN 84/2020 – TCU. Com a apresentação do relatório preliminar de auditoria foram destacadas algumas pendências/desconformidades na Seção Judiciária de Alagoas, sendo uma delas relativa a realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente.

Nesse ponto, foi constatado que não houve ainda a conclusão do inventário, visto que não consta nos autos o Relatório/Certificação de sua conclusão, bem como a inobservância do art. 45, §1º da Resolução nº 462/2017 do CJF, que veda a participação do diretor da unidade de patrimônio na Comissão Especial de Inventário.

Com isso, o Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial solicita manifestação desta Seção de Assessoria Jurídica quanto a possibilidade de elaboração e assinatura do relatório de conclusão do inventário anual de patrimônio.

De fato, como foi destacado no relatório preliminar de auditoria, a Resolução nº 462/2017 do CJF veda expressamente a participação de servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e patrimônio na comissão de inventário. O objetivo dessa vedação é justamente para que seja observada a segregação de funções, isto é, busca-se a separação de atribuições e/ou responsabilidades entre os setores da Administração para que reduzir o risco de procedimentos incorretos.

Desse modo, tem-se que, para evitar a violação do princípio da segregação de função na gestão dos bens patrimoniais, importante que as diversas fases desse procedimento não estejam concentrados em um único servidor, por exemplo, a fim de possibilitar a verificação cruzada, com o propósito de reduzir o risco de procedimentos incorretos e de não se detectar os eventuais problemas.

Acrescente-se que essa vedação estabelecida pelo CJF está em consonância com a jurisprudência consolidada do TCU, como se vê no Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO TCU Nº 2.902/2004 - 1ª CÂMARA

1. Determinar à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul (DRT/RS) que:

(...)

1.14. atente para o princípio da segregação de funções, evitando que o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio integre a Comissão de Inventário, observando o referido na IN/SFC 01/2001, item IV (Princípios do Controle Interno Administrativo) da Seção VIII (Normas relativas aos controles internos administrativos) do Capítulo VII (Normas Fundamentais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal);

No caso ora sob análise, a controvérsia reside em saber se, uma vez constatada a impossibilidade do Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial integrar a comissão de inventário, é possível que ele elabore e assine o relatório de conclusão do inventário de patrimônio.

Esta Seção de Assessoria Jurídica não conseguiu consultar o processo nº 0000884-83.2020.4.05.7200, que está com acesso restrito, mas é possível verificar no relatório preliminar de auditoria que o inventário anual de bens móveis de 2021 foi realizado com observância das disposições da Resolução nº 0462/2017 do CJF, mas estaria pendente o relatório/certificação de conclusão a ser homologado pela Direção do Foro.

Foi registrado, ainda, que a demora na conclusão do inventário, além de configurar inconformidade com os normativos de regência, afeta sobremaneira a confiança e a fidedignidade dos usuários das informações contábeis nas afirmações a respeito dos bens móveis divulgadas por meio das demonstrações contábeis.

Com isso, se por um lado a designação do Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial para participar de comissão de inventário é uma inconformidade, a demora em apresentar o relatório de conclusão também é uma inconformidade. Nesse contexto, parece-me mais adequado que, ao menos no que se refere ao inventário de 2021, já bastante atrasado, seja autorizada a elaboração e assinatura do relatório de conclusão pelo Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial, já que boa parte do trabalho já foi realizado.

A designação de outra comissão certamente atrasaria ainda mais a entrega do relatório de conclusão do inventário, pois os trabalhos teriam que ser recomeçados. Por outro lado, deve-se determinar também a nomeação de nova comissão de inventário, de modo a sanar a inconformidade apontada no relatório preliminar de auditoria.

Ante o exposto, opino, s.m.j., no sentido de que seja autorizado, de maneira excepcional, a elaboração e assinatura do relatório anual de inventário de bens pela Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial, visto que os trabalhos já estão adiantados e a sua entrega bastante atrasada, conforme relatório preliminar de auditoria, determinando-se também a composição de nova comissão de inventário, com observância do princípio da segregação de funções e a vedação estabelecida no art. 45, §1º da Resolução nº 462/2017 do CJF. (...)."

- Conformidade Contábil - AL-SCADC (Informação nº 3247089):

**(...) A16 - Pendência e desconformidade na realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente. (págs. 8 e 9 de 43)**

Em relação ao achado em questão, foi alertado aos gestores patrimoniais acerca da

*importância da realização do inventário físico dos bens, tendo em vista que é um procedimento administrativo obrigatório, que consiste na verificação física dos bens móveis localizados na respectiva unidade e deve ser realizado ao menos uma vez ao ano, objetivando o controle e a prestação de contas dos bens patrimoniais e de seus responsáveis, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências.*

- Direção da Secretaria Administrativa - AL-SECAD-GAB (Despacho nº 3242461 no PA 0000414-81.2022.4.05.7200):

*“1. Ciente do parecer id. 3234195 da SAJ, assim como do despacho id. 3234196 do NFP.*

*2. A inobservância da segregação de função, decorrente do fato de o inventário de 2021 ter sido executado por Comissão presidida pelo senhor diretor do NFP, ao qual se encontrava - e se encontra - vinculada e subordinada a SMP, somente poderia ser substancialmente superada se o aludido levantamento fosse refeito, sob nova presidência, sobre a qual não recaísse aquele vício.*

*3. Entretanto, tal solução não é materialmente factível, dado que não há como remontar o patrimônio então existente ao cabo de 2021.*

*4. Por outro lado, não será a assinatura - por outrem - do conseqüente relatório que apagará a já consumada inobservância da segregação de funções em relação a todos os atos, levantamentos e verificações que lhe são antecedentes.*

*5. Assim, é mais consentâneo com os valores e princípios que informam e orientam a Administração Pública que o senhor diretor do NFP conclua o procedimento do inventário do ano de 2021, emitindo e assinando o competente relatório, seu ato final, como sugerido pela SAJ.*

*6. Destarte, deve o senhor diretor do NFP:*

*6.1- finalizar, assinar e apresentar o relatório do inventário, referente ao acervo existente ao cabo do exercício de 2021;*

*6.2- editar, com o auxílio da SMP, minuta de portaria da Direção do Foro, obediente aos ditames da Resolução nº 462/2017 do CJF, inclusive com a nova composição da aludida Comissão, (...)”.*

- Núcleo Financeiro e Patrimonial – AL-NFP (Despacho nº 3280902):

***“Em atendimento ao Relatório Preliminar de Auditoria de Contas 2022 (3155384), em relação ao achado A16 - Pendência e desconformidade na realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente, (págs. 8 e 9 de 43), o qual subdivide-se em duas situações:***

*1. Não foi constatada a efetiva conclusão do Inventário, uma vez que não consta nos autos o Relatório/Certificação de sua Conclusão, com a devida homologação pela Direção do Foro.*

*2. Inobservância da orientação constante do parágrafo 1º do art. 45 da Resolução do CJF nº 462/2017, que veda a participação de “servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo”, tendo em vista que o Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial (NFP) integrou, como presidente, a Comissão Inventário Anual do Patrimônio do ano de 2021.*

*Em cumprimento aos itens citados acima, informamos que o Relatório de Inventário de Bens Móveis 2021 foi concluído (id. 3235148 do PA 0000884-83.2020.4.05.7200) e assinado pelo próprio Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial conforme Parecer 308 da Assessoria Jurídica desta SJAL (id. 3211450), ratificado pelo Despacho da Direção da Secretaria Administrativa (id. 3242461 do PA 0000414-81.2022.4.05.7200), bem como já está em tramitação a elaboração da minuta da Portaria da Comissão de Inventário de Bens Móveis de 2022, com os servidores indicados no Despacho NFP 3223257 do PA 0002194-56.2022.4.05.7200, (...)*”.

- Direção do Foro – AL-DIRFORO (Despacho nº 3283398: consolidação e encaminhamento dos esclarecimentos ao TRF5 – Doc. 3283398 / PA SEI/TRF5 nº 0006035-77.2022.4.05.7000):

*“1. Em atenção ao despacho id. 3167972 da presidência do TRF5 e em complemento ao despacho id. 3173636 desta direção do Foro, encaminho as seguintes manifestações das unidades técnicas envolvidas:*

*1.1- Despacho id. 3197689 do Núcleo Financeiro e Patrimonial - NFP;*

*1.2- Parecer id. 3211450 da Seção de Assessoria Jurídica - SAJ;*

*1.3- Informação id. 3247089 da SCADC;*

*1.4- Despacho id. 3280902 do Núcleo Financeiro e Patrimonial – NFP”.*

Em 10/03/2023, foi encaminhado para a Administração se pronunciar na Representação Formal as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.

Em 17/03/2023, a Administração informou que:

- Ofício da Direção do Foro nº 59 – Doc. 3385607:

#### **“INVENTÁRIO 2021**

*Em que pese a intempestividade da conclusão identificada pela Seção de Auditoria Interna, o Relatório Provisório Nº 3235148 do PA 0000884-83.2020.4.05.7200 foi concluído pelo Presidente da Comissão, através do nos termos do Parecer 308 da SAJ (id. 3211450), acolhido pela administração SJAL conforme Despacho AL-SECAD 3242461 do PA 0000414-81.2022.4.05.7200, cujos esclarecimentos já foram informados através do Despacho AL-DIRFORO 3233398.*

*(...)*

*Irrelevante.*

*O inventário de 2021, embora atrasado, será concluído na constância da realização e ultimação do inventário de 2022, sendo certo que a etapa mais demorada e dificultosa do procedimento de inventário ocorre justamente quando a comissão depara com a ausência de diversos materiais, exatamente como retratado no Relatório Provisório Nº 3235148, uma vez que a conferência física dos bens dependerá de atos de diversos terceiros (detentores de carga), espalhados pelos diversos setores*

*da JFAL, não se podendo olvidar que a pandemia fez intensificar sobremaneira o regime de trabalho de home office e com ele a necessidade imperiosa de a Administração permitir que vários servidores instalassem em suas residências os equipamentos por eles utilizados, o que de fato sucedeu e certamente responde por parte considerável das ausências relatadas. A par desse contexto, a Administração vê-se diante da situação de fazer a conferência dos materiais ausentes em determinado momento, em atenção ao inventário de 2021, e dali a pouco tempo ter de refazer esse mesmo trabalho, desta feita em atenção ao inventário de 2022, o que é evidentemente contraproducente e em nada, ou quase nada, alterará a mora já verificada ou interferirá substancialmente no tempo ou no resultado do inventário de 2021.*

(...)

#### **“ INVENTÁRIO 2022**

*O inventário de bens móveis 2022 foi aberto nos autos do PA 0002194-56.2022.4.05.7200, sendo a inconformidade relativa à segregação de função superada pela emissão da Portaria da Direção do Foro Nº 96 (id. 3371140) nomeando novo presidente para a comissão de inventário não vinculado ao Núcleo Financeiro Patrimonial, cujos trabalhos serão realizados no período de 27/03/2023 a 23/06/2023.*

(...)

*Irrelevante.*

*Apesar do atraso do início dos trabalhos, em função do próprio atraso dos procedimentos do inventário 2021, o Relatório Provisório Nº 3235148 irá ajudar bastante na realização do inventário de 2022. Informamos também que iremos iniciar os trabalhos do inventário 2023 em outubro deste ano para que possamos ter em 31/12/2023 a conta de bens permanentes conciliadas no GEAFIN e no SIAFI”.*

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

Nos autos do Processo do SEI nº 0000884-83.2020.4.05.7200, verificou-se que JFAL procedeu à realização do Inventário Anual de Bens Móveis do Exercício de 2021, nos termos do que determina os arts. 42 e 43, inciso I, ambos da Resolução do CJF nº 462/2017, conforme Informação do SEI de nº 2052859, Despacho AL-SECAD-GAB nº 2169360 e Despacho AL-DIRFORO nº 2386499, tendo sido constituída a Comissão Específica de Inventário, através da Portaria nº 186/2021 (Doc. SEI nº 2413558), posteriormente atualizada pela Portaria nº 71/2022 (Docs. SEI nº 2626530 e 2592084). Os trabalhos de verificação e contagem física ocorreram nos dias 20 e 27 de novembro/2021 e nos dias 04, 11 e 18 de dezembro/2021, conforme consta no documento nº 2592079.

Para fins de execução do Inventário em questão, foram utilizados os Relatórios de Carga emitidos pelo Sistema GEAFIN, relativos a todos os Setores/Seções que integram a Seção Judiciária de Alagoas, incluídas a totalidade das Varas e todas as Subseções Judiciárias da Justiça Federal de Alagoas, conforme se verifica nos documentos sequenciados do SEI de nº 2421291 a 2421729 e na Informação nº 2421765. Os Relatórios de Carga emitidos pelo Sistema GEAFIN atendem às disposições do parágrafo único do art. 48 da Resolução do CJF nº 462/2017.

Não obstante a observância em relação aos atos administrativos necessários à formalização e realização dos atos de verificação do Inventário Anual dos Bens Móveis de 2021, nos termos

determinados pela Resolução do CJF nº 462/2017, até a data da emissão do Relatório Preliminar, o Inventário em questão não havia sido finalizado, uma vez que não se constatou, nos autos do PA nº 0000884-83.2020.4.05.7200, o Relatório/Certificação relativo a sua conclusão, com a devida homologação pela Direção do Foro.

A situação acima descrita evidencia hipótese de desconformidade com as disposições da Resolução do CJF nº 462/2017, notadamente quanto ao que dispõe o inciso I do seu art. 43, uma vez que se extrapolou, em muito, a data estabelecida como referência para a demonstração da quantidade e do valor dos materiais permanentes existentes em estoque, estipulada para 31 de dezembro de cada exercício (Docs. do SEI nº 2762254, 2762254, 2763380 e 2932947).

A demora na conclusão do Inventário, extrapolando o prazo determinado para a sua efetivação, além de configurar inconformidade com os normativos de regência, pode afetar sobremaneira a confiança dos usuários quanto às informações divulgadas por meio das demonstrações contábeis, em relação à real situação patrimonial dos bens móveis permanentes do exercício correspondente, tendo em vista que afeta a manutenção dos registros do sistema de gerenciamento de materiais permanentes e de consumo (GEAFIN) devidamente atualizados e conciliados com os registros contábeis lançados no SIAFI, conforme finalidade expressamente prevista no inciso IV do art. 42 da Resolução do CJF nº 462/2017.

Para além, verificou-se, também, no que diz respeito à constituição da Comissão Especial de Inventário, a inobservância da orientação constante do parágrafo 1º do art. 45 da Resolução do CJF nº 462/2017, que veda a participação de *“servidores lotados na unidade responsável pela administração de material e na unidade de controle interno para integrar as comissões de inventário de material permanente ou de consumo”*, tendo em vista que o Diretor do Núcleo Financeiro e Patrimonial (NFP) integrou, como presidente, a Comissão de Inventário Anual, constituída pela Portaria da Direção do Foro/AL nº 186, de novembro de 2021 (Doc. SEI nº 2413558), posteriormente atualizada pela Portaria da Direção do Foro/AL nº 71, de março de 2022 (Doc. SEI nº 2626530).

Assim, a situação acima descrita configura, também, hipótese de inconformidade com as disposições legais pertinentes, evidenciando a existência de risco em atribuir o controle (do qual decorre a finalidade da realização do Inventário Anual) à Direção do Núcleo responsável pela gestão dos bens móveis, uma vez que o parágrafo 1º do art. 45 da Resolução do CJF nº 462/2017 exige que as comissões designadas para fins de prestação de contas estejam submetidas ao princípio da segregação de funções.

Já no que respeita ao Inventário dos Bens Móveis de 2022, embora tenha havido a solicitação tempestiva da sua abertura, em 21/09/2022, conforme verificado nos autos do PA nº 0002194-56.2022.4.05.7200, requerendo-se, ainda, a designação da Comissão de Inventário (Informação AL-SMP nº 3004894), foi constatado atraso e pendência na realização dos atos de verificação e conferência física, que resultou no extrapolamento da data estabelecida como referência para a demonstração da situação patrimonial dos materiais permanentes existentes no exercício de 2022, estipulada para 31 de dezembro de cada exercício, de modo que, também em relação ao Inventário Anual dos Bens Móveis de 2022, ficou demonstrada a existência de inconformidade com a Resolução do CJF nº 462/2017.

Tecidas as considerações supra, a análise de todo o contexto dos esclarecimentos apresentados pela Administração, observa-se que, para o fim de superar a inconformidade no atraso do Inventário de 2021, o correspondente Relatório de Inventário de Bens Móveis da SJAL foi concluído e assinado

pelo Presidente da Comissão de Inventário, na data de 15/01/2023 (PA nº 0000884-83.2020.4.05.7200 / Doc. 3235148), o que se fez com suporte no entendimento fundamentado do Parecer nº 308/2022 da Assessoria Jurídica (Doc. 3211450 / PA SEI/TRF5 nº 3211450), apresentado como medida de exceção para o ajuste das distorções e acolhido pela Administração (Despacho nº 3242461 / PA 0000414-81.2022.4.05.7200), considerando que a participação do Diretor do NFP na referida Comissão também se constituiu em distorção de conformidade, por violar a vedação imposta pelo § 1º, do art. 45, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017, conforme achado consignado no Relatório Preliminar desta auditoria (Doc. 3155384).

Embora a pendência referente ao Inventário de 2021 tenha recaído apenas sobre a ausência de conclusão do referido inventário, uma vez que os atos de contagem e verificação física foram realizados tempestivamente, o excessivo atraso na elaboração do Relatório/Certificado correspondente, ato final e necessário à conclusão do Inventário Anual de 2021, subtraiu-lhe a efetividade plena para retratar a real situação do acervo patrimonial dos bens móveis existentes, na data de 31/12/2021 (Art. 43, inciso I, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017), fragilizando, assim, e principalmente, a finalidade de se comprovar, fidedignamente, as informações relativas aos bens móveis divulgadas por meio das demonstrações contábeis, as quais são necessárias à manutenção da conciliação entre os registros do sistema de material (GEAFIN) e os registros contábeis lançados no SIAFI, de forma atualizada (Art. 42, inciso IV, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017), notadamente diante das ausências (não localização) de bens constatadas pelas verificações físicas, que demandam providências e eventuais ajustes contábeis.

No que respeita à violação do princípio da segregação das funções, decorrente da inobservância do disposto no § 1º, do art. 45, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017, entendemos que a substituição do diretor do NFP da referida Comissão, promovida através da edição de nova Portaria da Direção do Foro nº 96/2023 (Doc. 3371140 / PA SEI nº 0002194-56.2022.4.05.7200), ainda que necessária, não mais possibilita superar e corrigir eventual fragilidade quanto à fidedignidade das deliberações conclusivas em relação aos atos já concretizados, sendo efetiva, portanto, apenas no que respeita aos atos de prosseguimento, para os ajustes das inconsistências/ausências identificadas através das verificações do Inventário de 2021.

No mesmo passo, quanto ao Inventário dos Bens Móveis de 2022, fica evidente, também, a impossibilidade de se reverter, no tempo, a hipótese de extemporaneidade decorrente do atraso na realização dos atos de contagem e verificação física, posto que o período indicado para o início da realização dos trabalhos pela Comissão de Inventário - de **27/03/2023 a 23/06/2023** - é posterior ao marco temporal estabelecido pelo Art. 43, inciso I, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017.

### **Posicionamento**

O inventário físico é um instrumento de controle que tem por finalidade comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo da instituição, existente em **31 de dezembro de cada exercício**, constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício. Neste contexto, são realizados procedimentos relacionados ao inventário físico no intuito de **verificar a existência física dos bens; informar o estado de conservação dos materiais; confirmar a responsabilidade dos servidores sobre os bens sob sua responsabilidade; manter atualizados e conciliados os registros do sistema de material e os contábeis constantes do SIAFI.**

Nessa perspectiva, embora seja certo que tenha persistido a inconformidade decorrente do excessivo atraso na elaboração do Relatório de Conclusão do Inventário dos Bens Móveis de 2021,

posto que não há como se retroceder no tempo para retratar a real situação existente na data de 31/12/2021, impõe-se considerar que, apesar de o Relatório correspondente ter sido concluído tardiamente, **esta distorção restou minimizada em razão da realização tempestiva dos atos relativos à verificação e contagem física dos bens móveis integrantes do acervo patrimonial da SJAL, seguindo as formalidades previstas na Resolução CJF-RES-nº 00462/2017**, uma vez que a concretização de tais atos possibilitou a verificação do patrimônio em questão e a constatação da existência de “ausências” (bens não localizados), tornando-se essenciais para possibilitar a tomada de providências e a realização dos ajustes que se fizerem necessários, **sendo razoável concluir que houve parcial superação da distorção correspondente**.

Do mesmo modo, no que diz respeito à observância do princípio da segregação das funções, há que se considerar como válida e condizente com os valores e princípios que informam e orientam a Administração Pública a medida de exceção sugerida pelo Parecer nº 308/2022 da AL-SAJ, que foi acolhida pela Administração, pois que, de fato, a modificação extemporânea da composição da Comissão de Inventário em questão implicaria em mais atraso para a conclusão dos trabalhos de verificação e contagem física já realizados ou mesmo a sua total anulação, visto que a superação total do vício possivelmente exigiria o recomeço das atividades por nova Comissão, que não teria mais como retroceder no tempo para retratar a autêntica situação anteriormente existente. **Assim, mostra-se razoável, concluir, neste ponto, que as justificativas e providências de correção adotadas afastam a inconformidade verificada, de forma que a distorção dela decorrente se evidencia superada**.

Quanto ao Inventário dos Bens Móveis de 2022, a edição da Portaria da Direção do Foro nº 96/2023 (Doc. 3371140 / PA SEI nº 0002194-56.2022.4.05.7200), constituindo a nova Comissão Anual de Inventário da SJAL, com nos termos do § 1º, do art. 45, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017, bem como com a indicação do período em que serão realizadas as verificações e contagens físicas (de 27/03/2023 a 23/06/2023), embora não afaste plenamente a inconformidade, posto que não há como se reverter, no tempo, hipóteses de extemporaneidade, **relativiza a significância da inconformidade, tendo em vista que se direciona à concretização próxima dos atos essenciais a eventuais necessidades de ajustes patrimoniais/contábeis da UG**.

Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL) o prosseguimento dos ajustes necessários em face das inconsistências decorrentes das verificações físicas realizadas, em relação ao Inventário de 2021, bem como o prosseguimento do Inventário de 2022, com a efetivação dos atos de verificação e contagem, nos termos da Portaria da Direção do Foro nº 96/2023 (Doc. 3371140 / PA do SEI nº 0002194-56.2022.4.05.7200), prosseguindo-se com a elaboração do correspondente Relatório de conclusão.

Recomendamos à Administração da Seção Judiciária de Alagoas (SJAL), ainda, em relação à inicialização e à realização dos atos de checagem física dos bens, relativa aos próximos inventários anuais, além da obrigatoriedade da sua realização, a necessidade de observância da data estabelecida no inciso I, do art. 43, da Resolução CJF-RES-nº 00462/2017 (31 de dezembro de cada ano de referência), para o fim de mitigar o risco de que as informações constantes nas demonstrações contábeis não representem a adequada situação patrimonial da entidade.

## **11. Descrição do Achado**

**A17** - Não realização de inventário anual de bens móveis por comissão independente na Seção Judiciária de Sergipe

A realização de inventário compõe dados importantes sobre estruturas internas, ações organizacionais, riscos administrativos, fragilidades dos controles internos, avaliações de governança, dentre outros.

### **Comentários dos Gestores da SJSE**

*“Foi realizado, in loco, o levantamento dos bens móveis, que compõem o acervo da unidade gestora, o qual está sendo ajustado o sistema GEAFIN, nas respectivas lotações, criadas para regularização dos locais em que os bens se encontram. Após, deveremos prosseguir com as etapas seguintes: necessárias para formalização do inventário, a saber:*

*1 - LEVANTAMENTO PATRIMONIAL*

*2 - REGULARIZAÇÃO DOS BENS*

*3 - REAVALIAÇÃO DOS BENS*

*4 - DEPRECIÇÃO mensal no SIAFI que se encontra suspenso conforme o PA 0000921-04.2020.4.05.7300, item 2.3.1.3 e conseguirmos regularizar 5 – CONCLUSÃO do inventário, inclusive cadastrando-o no sistema GEAFIN”.*

*“Há o PA 0000083-27.2021.4.05.7300 tramitando para regularização dos membros que compõem as portarias de inventário de materiais permanentes e consumo.”*

Em 10/03/2023, foi encaminhado à Administração para se pronunciar na Representação Formal as distorções apresentadas na planilha por Unidade Gestora.

Em 16/03/2023, a Administração informou que:

*“Em complemento a manifestação no Doc. 3252063, a SJSE regularizou a Comissão de inventário físico anual e pré-inventário, atendendo as normas estabelecidas na Resolução 462/2017CJF, § 1º do Art.45, Acórdão 9565/2017 - TCU - 2ª Câmara, e no Manual de Procedimentos para Administração e Controle de Materiais de consumo e bens materiais - ATO 269/2014 - TRF5, para o exercício de 2023, conforme PA. 0000677-70.2023.4.05.7300. Classificando o efeito das distorções não corrigidas como “Relevante”.*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Embora haja o início das atividades com vistas à realização dos trabalhos pela Administração, ressalta-se a importância da realização do inventário anual, em conformidade com o arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº462/17, como instrumento de controle das informações contábeis referentes aos bens móveis.

### **Posicionamento**

Recomenda-se à Administração proceder, anualmente, à realização de inventário de bens

móveis por comissão independente, conforme determinam os arts. 42 e 43, inciso I, da Resolução CJF nº 462/17.

## DESPESAS COM PESSOAL

### 12. Descrição do Achado

DISTORÇÃO DE VALORES

**A20** - R\$ 9.135,18 na conta contábil 312120100 - Contribuição Patronal para o RPPS, no mês de janeiro. Despesas registradas a maior/a menor. Descontos a maior /a menor do Plano de Seguridade Social do servidor.

#### Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5 090031

Sobre o assunto, veja-se:

1. A Lei nº 10.887/2004 dispõe no seu Art. 8º que: “A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.”
2. A Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022 dispõe, no seu Anexo III, a Tabela de Contribuição dos Segurados e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social da União a partir de 1º de janeiro de 2022, cuja alíquota progressiva incide sobre a faixa de valores (Base de Contribuição).
3. Em que pese a apuração ter sido calculada com base nas distorções constatadas nas matrículas examinadas, evidenciou-se que essa distorção ocorreu em todos os contracheques do mês de janeiro, em que constem as rubricas 511117 (PSS MAGISTRADO), 511130 (PSS ART. 40 §14 CF/88 SERVIDOR), 511166 (PSS ART. 40 §14 CF/88 MAGISTRADO), 511124 (PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL) e 511172 (PSS TETO PREV SERV INGRESSO ANTERIOR). Nos meses de fevereiro a julho de 2022, os descontos referentes a essas rubricas apresentam valores corretos. Não foram identificados, em fevereiro, os acertos referentes à devolução/desconto do PSS descontado a maior/menor.

#### Comentários dos Gestores do TRF5

Nos autos do PA do SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000, a unidade da Folha de Pagamento, por meio do Documento nº 3282936, informou que:

*“Em atendimento ao Relatório Preliminar de Auditoria de Contas 2022 (3155384), segue abaixo a manifestação da Divisão de Folha de Pagamento em relação aos achados designados à unidade.*

*Considerando que a publicação dos valores atualizados da Tabela de Contribuição, emitida por Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e do Ministério da Economia ocorre depois da data de fechamento da folha normal de janeiro de cada ano;*

*Considerando os efeitos financeiros serem retroativos ao primeiro dia do ano, implica um recolhimento a maior ou a menor, dependendo da situação do servidor ou magistrado:*

*Nos casos de Servidores e Magistrados vinculados ao RPPS, os valores pagos de contribuição previdenciária no mês de janeiro são maiores que aqueles efetivamente devidos, gerando um crédito a ser devolvido, enquanto aqueles limitados o teto do INSS, vinculados ao RPC, os valores descontados em janeiro são inferiores aos efetivamente devidos, sendo necessário, portanto, descontar as diferenças.*

*Via de regra esse acerto financeiro é realizado na folha de fevereiro, que passou despercebido no ano de 2022.*

*Ciente da constatação realizada pela Auditoria deste Tribunal, realizamos esse acerto financeiro (reposição/diferença) de todas as rubricas de PSS, na folha de dezembro/2022, conforme relatório de rubricas (Docs do SEI nº 3282838 e 3282842).*

*Ressalto que por tratar-se relatório da folha normal de dezembro/2022, alguns valores contidos nas rubricas de desconto ou diferença de PSS, referem-se a situações pontuais do mês (migração para o BE, acerto de exoneração/aposentadoria, ou seja, demais situações que reflitam em acerto de PSS)".*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise, verificamos que a Administração adotou as providências necessárias a fim de regularizar o achado, promovendo a devolução e os descontos no mês de dezembro.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, não há recomendações a expedir.

## **13. Descrição do Achado**

### **DISTORÇÃO DE VALORES**

**A23 – VALORES DESCONTADOS A MAIOR OU A MENOR DE PSS DE SERVIDORES E MAGISTRADOS, COM CONSEQUENTE REPERCUSSÃO NA CONTA CONTÁBIL 312120100 – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS.**

### **Seção Judiciária do Ceará – UG – 090006**

- Descontos a maior do Plano de Seguridade Social de servidores, em janeiro/2022, com

respectivas devoluções em fevereiro, porém ficando algumas matrículas sem a devolução.

- Descontos de PSS a menor de magistrados que retêm com base no teto do INSS, em janeiro, não sendo feito o desconto a maior para acerto em fevereiro.

-Descontos de PSS a menor de servidores que retêm com base o teto do INSS, tendo havido a devolução indevida dos respectivos valores em fevereiro, o que resultou em duplicação do valor descontado a menor originalmente.

1. A Lei nº 10.887/2004 dispõe, no Art. 8º, que *“A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica”*.

2. A Portaria Interministerial MTP/ME nº 12/2022 dispõe, no Anexo III, a Tabela de Contribuição dos Segurados e Beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social da União a partir de 1º de janeiro de 2022, cuja alíquota progressiva incide sobre a faixa de valores (Base de contribuição).

3. A indicação, por amostragem, dos valores dos descontos a maior e a menor encontra-se no Anexo I, a seguir:

Desdobramentos da análise da amostra acima (Achado 23):

1. Dos itens da amostra 1 ao 10, observamos, pelo Resumo Geral de Rubricas e pelos respectivos contracheques, que os valores retidos a maior em janeiro, pela rubrica 511124, foram devolvidos aos servidores em fevereiro por meio da rubrica 311124.

Vale destacar que os descontos havidos a menor ocorreram em decorrência da Portaria Interministerial nº 12/2022, que atualiza a tabela de retenções de PSS e INSS, haver sido publicada em 20/01/2022, ocasião em que as folhas de pagamento já estavam concluídas e sendo pagas, embora sua vigência seja aplicável a partir de 1º de janeiro.

Ressalte-se, entretanto, que, por meio de verificação nas folhas de pagamento de janeiro e fevereiro, constata-se que, do total de 591 servidores que tiveram descontos de PSS a maior em janeiro na rubrica 511124, 12 não receberam a devolução no mês de fevereiro, os quais podem ser identificados pelas seguintes matrículas: CE1540; CE1656; CE1657; CE1846; CE1718; CE1549; CE1853; CE1320; CE1356; CE1660; CE1522 e CE1741.

### **Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA 0007049-42.2022.4.05.7600, a Administração assim se manifestou:

*“A Seção de Auditoria Interna da Seção Judiciária do Ceará, dentro da Auditoria Financeira Integrada, realizada em toda a 5ª Região, identificou algumas distorções em relação aos processos de pagamento, conforme Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções da Auditoria Financeira*

*“No item 01 - Distorções de Valor - PSS Patronal”*

*“A contribuição previdenciária dos Servidores desta Seccional, como de resto em todo o serviço público federal, está vinculada aos índices aplicados ao RGPS e, portanto, dependem da publicação dos valores atualizados da Tabela de Contribuição, emitida por Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e do Ministério da Economia. Esta portaria, via de regra, é publica após o dia 15 do mês de janeiro, com efeito a partir do dia 1º de janeiro, quando a folha de pagamento da Justiça Federal já foi processada, resultando em recolhimento a maior ou a menor, dependendo do servidor ou magistrado estar submetido ao Regime de Previdência Própria ou Regime de Previdência Complementar.”*

*“Nos casos de Servidores e Magistrados vinculados ao RPPS, os valores pagos de contribuição previdenciária no mês de janeiro são maiores que aqueles efetivamente devidos, gerando uma devolução no mês de fevereiro, enquanto aqueles vinculados ao RPC, os valores pagos em janeiro são inferiores aos efetivamente devidos, sendo necessário, portanto, descontar as diferenças em fevereiro.”*

*“Isso tem sido feito regularmente, porém, no ano de 2022 houve um equívoco e, em relação às matrículas CE-1006, CE-1716, JU-145 e JU-152, os valores da diferença, de R\$76,41 (Setenta e seis reais e quarenta e um centavos) não foram descontadas em fevereiro, tendo sido corrigida a inconsistência na folha de dezembro. Em relação às matrículas CE-795, CE-1357, CE-1714, CE-1846, CE-611, CE-954, CE-1024, CE-426, CE-901 e CE-1120, os valores descontados a maior em janeiro, foram devidamente restituídos em fevereiro.”*

*“Com relação aos doze servidores (Matrículas CE-1540, CE-1656, CE-1846, CE-1718, CE-1549, CE-1853, CE-1320, CE-1356, CE-1660, CE1522 e CE-1741), tendo em vista que os mesmos tiveram suas remunerações alteradas em decorrência de progressão funcional, os valores da diferença de pss não foram creditados. A Seção de Folha de Pagamento realizará uma avaliação individual de cada uma destas matrículas, para identificar que valores efetivamente os mesmos deveriam receber, em decorrência da tardia publicação da Portaria Interministerial.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Observamos que a gestão reconheceu o ocorrido e se comprometeu a tomar as devidas providências para solucionar o problema em relação às matrículas que não tiveram a devolução em fevereiro.

### **Posicionamento**

Considerando o quantitativo de matrículas afetadas em relação ao total e o compromisso da gestão em solucionar o problema, entendemos que a conclusão do achado poderá ficar para objeto de monitoramento do próximo exercício.

2. Os itens da amostra 11 ao 12 tratam-se de servidores que recolhem PSS tendo como base o

valor do teto do INSS. Nesses itens temos duas ocorrências distintas:

**2.1** Os servidores que retêm pela rubrica **511172** tiveram desconto a menor em janeiro, de R\$ 76,41, cada, que deveriam ser retidos a maior em fevereiro para o devido acerto, contudo, tiveram devolução de PSS indevidamente no referido mês por meio da rubrica 311172, o que resultou em duplicação do valor originalmente retido a menor.

Com relação a esse caso, ressaltamos que o universo de servidores na mesma situação, de acordo com o Resumo Geral de Rubricas de janeiro/2022, compreende o total de 62, ficando detalhado conforme vemos abaixo:

MATR	BASE PSS	ALÍ Q.	PARC ELA A DEDU ZIR	PSS RETI DO	PSS DEVI DO	DIFEREN ÇA RETIDA A MENOR EM JANEIRO	*DIF. DEVOL VIDA EM FEVER EIRO	TOTAL RECOL HIDO A MENO R
1 MATR	7.087 ,22	14 %	163,8 2	751, 98	828, 98	76,41	76,41	152,82
<b>62 MATRÍCULAS.</b>						4.737,42	4.737, 42	<b>9.474, 84</b>
<b>PSS PATRONAL RECOLHIDO A MENOR</b>								<b>18.949 ,68</b>

\*Diferenças devolvidas indevidamente aos servidores em fevereiro

### Comentários dos Gestores

Nos autos do PA 0007049-42.2022.4.05.7600, a Administração assim se manifestou:

*“No caso apontado no subitem 2.1 (desdobramentos da análise da amostra A23), ocorreu, de fato, um crédito de R\$76,41 (Setenta e seis reais e quarenta e um centavos), quando, a rigor, deveriam ter debitado este valor, posto que pagaram a contribuição previdenciária a menor no mês de janeiro. A inconsistência ocorreu pelo fato de que a maioria dos servidores teria direito ao crédito do valor indevidamente pago em janeiro e gerou uma confusão, tendo sido creditado também para aquelas matrículas que deveriam ter débito. Assim, quem teria que debitar R\$76,41, terminou recebendo, gerando uma diferença em dobro. Esta diferença foi debitada na folha de dezembro, sanando a inconsistência identificada.”*

### Análise da Equipe de Auditoria

Verificando a Folha de Pagamento de dezembro de 2022, constatamos que as diferenças foram descontadas nos contracheques dos servidores, estando sanado, portanto, esse item do achado.

### Posicionamento

Entendemos que, tendo o achado sido corrigido antes do encerramento do exercício, não há recomendações a expedir.

**2.2** Os servidores que retêm pela rubrica 511130 também tiveram desconto a menor em janeiro, de R\$ 76,41, cada, sendo que, nesse caso, diferente da situação acima, apenas não foi feita a retenção a mais de acerto em fevereiro.

Ainda com relação a esses, ressaltamos que o universo de servidores na mesma situação, de acordo com o Resumo Geral de Rubricas de janeiro/2022, compreende o total de 139, ficando detalhado conforme vemos abaixo:

MATR	BASE PSS	ALÍ Q.	PARC ELA A DEDU ZIR	PSS RETI DO	PSS DEVI DO	DIFEREN ÇA RETIDA A MENOR EM JANEIRO	DIFERE NÇA DEVOL VIDA EM FEVER EIRO	TOTAL RECOL HIDO A MENO R
1 MATR	7.087 ,22	14 %	163,8 2	751, 98	828, 98	76,41	-	76,41
<b>139 MATRÍCULAS</b>						10.620,9 9	-	<b>10.620 ,99</b>
<b>PSS PATRONAL RECOLHIDO A MENOR</b>								<b>21.241 ,98</b>

### Comentários dos Gestores

Nos autos do PA 0007049-42.2022.4.05.7600, a Administração assim se manifestou:

*“No ponto evidenciado no subitem 2.2 (A23), após levantamento do orçamento necessário para ajuste ainda em dezembro de 2022, constatamos a impossibilidade de efetuar esse ajuste ainda neste exercício. O montante a ser descontado de cada servidor, bem como a cota patronal ficará para o exercício de 2023, após prévia comunicação com o servidor.”*

### Análise da Equipe de Auditoria

Observa-se o reconhecimento do ocorrido pela gestão e o compromisso em tomar as devidas providências para solucionar o problema no próximo exercício.

**Posicionamento**

Entendemos que a conclusão do achado poderá ficar para objeto de monitoramento do próximo exercício.

3. Os itens da amostra 13 ao 14 tratam-se de magistrados que recolhem tendo como base o valor do teto do INSS. Observamos que os valores referentes aos descontos a menor em janeiro, pela rubrica **511169**, não foram retidos para acerto nos meses seguintes.

Ressalte-se que o universo de magistrados na mesma situação, de acordo com o Resumo Geral de Rubricas de janeiro/2022, compreende o total de 30, ficando detalhado conforme vemos abaixo:

MATR	BASE PSS	ALÍ Q.	PARC ELA A DEDU ZIR	PSS RETI DO	PSS DEVI DO	DIFEREN ÇA RETIDA A MENOR EM JANEIRO	DIFERE NÇA DEVOL VIDA EM FEVER EIRO	TOTAL RECOL HIDO A MENO R
1 MATR	7.087 ,22	14 %	163,8 2	751, 98	828, 98	76,41	-	76,41
<b>30 MATRÍCULAS.</b>						2.292,30	-	<b>2.292, 30</b>
<b>PSS PATRONAL RECOLHIDO A MENOR</b>								<b>4.584, 60</b>

**Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA 0007049-42.2022.4.05.7600, a Administração assim se manifestou:

*“Em complemento à informação do documento [3382451](#), informo ainda que, em relação ao item 3 do Achado A23, estamos fazendo o levantamento dos valores para efetuar os descontos devidos na Folha de Pagamento do mês de abril do ano corrente.”*

**Análise da Equipe de Auditoria**

Este item do achado havia ficado sem manifestação da Administração por ocasião do Relatório Preliminar, tendo sido colocado na Representação Formal. Observa-se, entretanto, pela manifestação do setor responsável, que estão sendo tomadas as devidas providências para a solução do problema.

**Posicionamento**

Entendemos que a conclusão do achado poderá ficar para objeto de monitoramento do próximo exercício.

#### 14. Descrição do Achado

##### DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

**A21** – R\$ 201.023,06 na conta contábil 311110100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS. Despesas registradas em conta contábil incorreta.

##### Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5ª 090031

##### Sobre o assunto, veja-se:

1. A Resolução CJF nº 401/2004 dispõe sobre o Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (SISUR).
2. A indicação das distorções de classificação encontra-se na tabela abaixo.

**Tabela de Distorções de Classificação Conta Vencimentos**

MÊS	RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA	CONTA VPD REGISTRADA INDEVIDAMENTE	CONTA CONTÁBIL VPD CORRETA
Jan	119145	Parcela Compensatória	686,89	31901101	311110100	321110100 Proventos Pessoal Civil
	119041	Abono Pecuniário de Férias Magistrado	15.760,98	31901144	311110100	311110500 Férias RPPS ou 311210500 Férias RGPS, conforme o caso
	161034	Exercícios Anteriores FC/CJ	6.595,43	31909211	311110100	311110400 Gratificações
	161063	Exercícios Anteriores Adicional de Insalubridade	2.948,64	31909211	311110100	311110300 Adicionais

	161076	Exercícios Anteriores GAJ/Ativo	7.749,97	31909211	311110100	311110400 Gratificações
	161100	Exercícios Anteriores AQ Treinamento	624,00	31909211	311110100	311110400 Gratificações
	261005	Dif. Exercícios Anteriores Gratificação Natalina Ativo	3.514,79	31909211	311110100	311110600 Décimo Terceiro Salário
	261102	Dif. Exercícios Anteriores AQ Especialização	183,26	31909211	311110100	311110400 Gratificações
	761034	Rep. Exercícios Anteriores CJ/FC	4.201,73	31909211	311110100	311110400 Gratificações
F	161063	Exercícios Anteriores Adicional de Insalubridade	1.554,94	31909211	311110100	311110300 Adicionais
e	161102	Exercícios Anteriores AQ Especialização	570,87	31909211	311110100	311110400 Gratificações
v	161305	Corr. Monet. Ex. Ant. GNAT/Ativo	0,65	31909211	311110100	311110600 Décimo Terceiro Salário
	161605	Juros Ex. Ant. GNAT/Ativo	0,45	31909211	311110100	311110600 Décimo Terceiro Salário
	261005	Dif. Exercícios Anteriores Gratificação Natalina Ativo	379,89	31909211	311110100	311110600 Décimo Terceiro Salário
	261100	Dif. Exercícios Anteriores AQ Treinamento	269,75	31909211	311110100	311110400 Gratificações
	2611	Dif. Exercícios	687,13	31909211	311110100	311110400

	02	Anteriores AQ Especialização				Gratificações
	261103	Dif. Exercícios Anteriores AQ Mestrado	182,06	31909211	311110100	311110400 Gratificações
Mar	161100	Exercícios Anteriores AQ Treinamento	138,44	31909211	311110100	311110400 Gratificações
	761063	Rep. Exercícios Anteriores Adicional de Insalubridade	24,48	31909211	311110100	311110300 Adicionais
Abr	161059	Exercícios Anteriores Abono Permanência	1.131,25	31909211	311110100	311110200 Abonos
	161558	Exer. Ant. Abono Perm. Art. 3º EC47/2005 Grat. Nat.	2.262,50	31909211	311110100	311110200 Abonos
	161063	Exercícios Anteriores Adicional de Insalubridade	3.099,59	31909211	311110100	311110300 Adicionais
	161363	Ex. Ant. Corr. Monet. Adicional de Insalubridade	134,02	31909211	311110100	311110300 Adicionais
	161663	Ex. Ant. Juros Adicional de Insalubridade	73,52	31909211	311110100	311110300 Adicionais
Mai	161063	Exercícios Anteriores Adicional de Insalubridade	645,00	31909211	311110100	311110300 Adicionais
	161363	Ex. Ant. Corr. Monet. Adicional de Insalubridade	92,96	31909211	311110100	311110300 Adicionais
	161663	Ex. Ant. Juros Adicional de Insalubridade	35,29	31909211	311110100	311110300 Adicionais
	7610	Rep.	916,66	31909211	311110100	311110300

	63	Exercícios Anteriores Adicional de Insalubridade				Adicionais
Ju l	1610 59	Exercícios Anteriores Abono Permanência	123.49 3,79	31909211	311110100	311110200 Abonos
	1614 59	Exerc. Ant. Juros Abono Permanência	7.246,1 8	31909211	311110100	311110200 Abonos
	1614 64	C. Monet. Ex. Ant. Abono Permanência Art. 40 §19 CF	15.817, 95	31909211	311110100	311110200 Abonos
<b>TOTAL</b>			<b>201.023,06</b>			

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

Nos autos do PA SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000, por meio da Informação nº 3196378, a unidade da SOF-Execução respondeu, quanto ao Achado 21, que *“as regularizações foram realizadas, exceto no que diz respeito ao valor de R\$ 686,89, considerando que foi utilizada, no SARH, a rubrica correta (119145) para o pagamento da parcela compensatória, que registra a classificação orçamentária 31901101, a utilização da VPD 311110100 está correta. No entanto, só a unidade de Folha de Pagamento pode informar se a rubrica para o pagamento em comento está correta.”*

Através da Informação nº 3388430, a Folha de Pagamento respondeu que *“o crédito no valor de R\$ 686,89 foi inicialmente lançado na rubrica de servidor ativo, embora o servidor em questão seja aposentado. Em que pese a nomenclatura ser semelhante, a auditoria verificou a necessidade de alteração da rubrica para que ela refletisse de forma mais precisa a situação do servidor aposentado, alteração registrada na conta contábil 321110100, que foi indicada na planilha de Distorções. Entretanto, quando a Unidade Gestora tentou realizar a regularização da conta contábil, o exercício financeiro já havia sido encerrado, impossibilitando a realização dessa correção no momento. Importante ressaltar, conforme informado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, a insignificância do valor em questão, em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas, referentes a Pessoal e Encargos mais Benefícios Previdenciários e Assistenciais, de 0,0003%.”*

Por meio do Ofício da Presidência nº 260/2023, de 24/03/2023, que trata da Representação Formal sobre as responsabilidades da Administração, foram apresentadas as seguintes razões para a distorção não corrigida:

*“Conforme informação da Diretoria de Folha de Pagamento, documento 3388430, quando o setor tentou realizar a regularização, o exercício financeiro já havia sido encerrado, impossibilitando a*

correção. Na informação da Seção de Contabilidade, documento 3386421, foi ressaltada a imaterialidade do valor da distorção, considerando que o valor de R\$ 686,89 representa apenas 0,0003% no exercício 2022 em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas referentes a Pessoal e Encargos mais Beneficiários Previdenciários e Assistenciais, que totalizaram R\$ 247.779.880,35.”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Em que pese a verificação de que a providência para correção da distorção de classificação no valor de R\$ 686,89 não ocorreu em tempo hábil, reconhecemos a insignificância do montante em relação às Variações Patrimoniais Diminutivas, referentes a Pessoal e Encargos mais Benefícios Previdenciários e Assistenciais.

### **Posicionamento**

Entendemos que não há recomendações a expedir.

## **15. Descrição do achado**

### **DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO**

**A22** – R\$ 13.556,41 na conta contábil 311110400 - GRATIFICAÇÕES. Despesas registradas em conta contábil incorreta.

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5ª 090031**

Sobre o assunto, veja-se:

3. A Resolução CJF nº 401/2004 dispõe sobre o Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (SISUR).

4. A indicação das distorções de classificação encontra-se na tabela abaixo.

**Tabela de Distorções de Classificação Conta Gratificações**

<b>MÊS</b>	<b>RUBRICA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA UTILIZADA</b>	<b>CONTA VPD REGISTRADA INDEVIDAMENTE</b>	<b>CONTA CONTÁBIL VPD CORRETA</b>
Mar	113011	Indenização de Férias Exoneração CJ/FC	2.728,46	31901142	311110400	311110500 Férias RPPS ou

						311210 500 Férias RGPS, confor me o caso
A b r	11301 1	Indenização de Férias Exoneração CJ/FC	10.827 ,95	31901142	311110400	311110 500 Férias RPPS ou 311210 500 Férias RGPS, confor me o caso
<b>TOTAL</b>			<b>13.556,41</b>			

### Comentários dos Gestores do TRF5

Nos autos do PA SEI nº 0006035-77.2022.4.05.7000, por meio da Informação nº 3196378, a unidade da SOF-Execução respondeu, quanto ao Achado 22, que “as regularizações foram realizadas, conforme tabela a seguir.”

### Análise da Equipe de Auditoria

Verificou-se que os lançamentos realizados pela unidade corrigiram a distorção apontada.

### Posicionamento

Entendemos que não há recomendações a expedir.

## **16. Descrição do Achado**

**A2** – Despesas pagas a inativos, através da rubrica 119145 – Parcela Compensatória, registradas na conta contábil incorreta (31110100). REGISTRO DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA CONTÁBIL

311110100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS, REFERENTE À RUBRICA 119145 – PARCELA COMPENSATÓRIA:  
R\$ 49.088,13.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ - UG 090006**

Utilização de 2 rubricas tratando de parcelas compensatórias:

**119145** – Parcela Compensatória; e

**122072** – Parcela Compensatória Quintos-Dec. Administrativos.

Necessidade de esclarecimentos.

1. A Resolução CJF nº 401/2004 dispõe sobre o Sistema Unificado de Rubricas de Pagamento de Pessoal no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus (SISUR).

2. A indicação das distorções de classificação encontra-se no Anexo II – Tabela de Distorções de Classificação.

3. Verifica-se, conforme detalhado no Anexo II, que são utilizadas 2 rubricas tratando de parcelas compensatórias:

119145 – Parcela Compensatória; e

122072 – Parcela Compensatória Quintos-Dec. Administrativos.

Faz-se necessário esclarecer quanto ao critério de utilização das rubricas, visto que tanto uma como a outra são utilizadas para os inativos que parecem encontrar-se na mesma situação, conforme consulta nos contracheques.

**ANEXO II – Tabela de Distorções de Classificação – os valores citados estão inseridos nas NS referidas.**

MÊS	RUBRICAS (Resumo Geral de Rubricas)	CLASS. UNTILIZADA	QUANT. DE MATRÍCULAS	VALOR TOTAL MENSAL	CONTA VPD REGISTRADA INDEVIDAM ENTE	CONTA CONTÁBIL VPD CORRETA
JAN	119145 - PARCELA COMPENSATÓRIA	319011 01	7 CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	7.012, 59	31111010 0 2022NS0008 4 – L-05	321110100
	122072 - PARC. COMPENSA-	-	0	-	-	-

	QUINTOS- DEC.ADM-INATIVO					
<b>FE V</b>	<b>119145</b> - PARCELA COMPENSATÓRIA	<b>319011 01</b>	<b>7</b> CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	<b>7.012, 59</b>	31111010 0 <b>2022NS0003 36 – L-21</b>	321110100
	<b>122072</b> - PARC. COMPENSA- QUINTOS- DEC.ADM-INATIVO	<b>319001 28</b>	<b>1</b> CE445	<b>1.790, 67</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamen te</b>
	<b>222072</b> - DIF.PAR COMP-QUINTOS- DEC.ADM-INATIVO	<b>319001 28</b>	<b>1</b> CE445	<b>1.790, 67</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamen te</b>
<b>MA R</b>	<b>119145</b> - PARCELA COMPENSATÓRIA	<b>319011 01</b>	<b>7</b> CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	<b>7.012, 59</b>	31111010 0 <b>2022NS 000861 – L- 64</b>	321110100
	<b>122072</b> - PARC. COMPENSA- QUINTOS- DEC.ADM-INATIVO	<b>319001 28</b>	<b>8</b> CE573; CE214; CE495; CE445; CE619; CE206; CE172; CE710	<b>9.969, 67</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamen te</b>
<b>AB R</b>	<b>119145</b> - PARCELA COMPENSATÓRIA	<b>319011 01</b>	<b>7</b> CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	<b>7.012, 59</b>	31111010 0 <b>2022NS0013 17 – L-10</b>	321110100
	<b>122072</b> - PARC. COMPENSA- QUINTOS- DEC.ADM-INATIVO	<b>319001 28</b>	<b>7</b> CE573; CE214; CE495; CE445;	<b>7.222, 02</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamen te</b>

			CE206; CE172; CE710			
<b>MAI</b>	<b>119145</b> - PARCELA COMPENSATÓRIA	<b>31901101</b>	<b>7</b> CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	<b>7.012,59</b>	31111010 0 2022NS0018 26 – L-01	321110100
	<b>122072</b> - PARC. COMPENSA-QUINTOS-DEC.ADM-INATIVO	<b>31900128</b>	<b>7</b> CE573; CE214; CE495; CE445; CE206; CE172; CE710	<b>7.222,02</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamente</b>
<b>JUN</b>	<b>119145</b> - PARCELA COMPENSATÓRIA	<b>31901101</b>	<b>7</b> CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	<b>7.012,59</b>	31111010 0 2022NS0024 68 – L-09	321110100
	<b>122072</b> - PARC. COMPENSA-QUINTOS-DEC. ADM-INATIVO	<b>31900128</b>	<b>7</b> CE573; CE214; CE495; CE445; CE206; CE172; CE710	<b>7.222,02</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamente</b>
<b>JUL</b>	<b>119145</b> - PARCELA COMPENSATÓRIA	<b>31901101</b>	<b>7</b> CE485; CE756; CE249; CE832; CE429; CE473; CE492	<b>7.012,59</b>	31111010 0 2022NS0029 83 – L-04	321110100
	<b>122072</b> - PARC. COMPENSA-QUINTOS-DEC. ADM-INATIVO	<b>31900128</b>	<b>8</b> CE573; CE214; CE495; CE445;	<b>9.969,67</b>	32111010 0	321110100 <b>Registrado Corretamente</b>

			CE206; CE172; CE710; CE619			
--	--	--	-------------------------------------	--	--	--

**TOTAL COM REGISTRO DE VALORES INDEVIDOS NA CONTA CONTÁBIL 311110100 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS – RUBRICA 119145 – PARCELA COMPENSATÓRIA: R\$ 49.088,13**

**Comentários dos Gestores**

Nos autos do PA 0007049-42.2022.4.05.7600, a Administração assim se manifestou:

*“Em relação ao Achado 24 (A24), corrigimos todas as rubricas no mês de dezembro, para que todos os servidores aposentados que recebam a rubrica de identificação de compensação tenham a mesma rubrica e a classificação fique correta. Com relação aos meses pretéritos, uma vez que já não será possível retificar as folhas já pagas, efetuamos o levantamento, contemplando os meses de janeiro e novembro de 2022, dos valores por matrícula e constatamos os seguintes montantes:*

*CE485- Valor R\$21.488,04*

*CE756- Valor R\$10.183,92*

*CE249- Valor R\$ 12.729,84*

*CE832- Valor R\$696,00*

*CE429- Valor R\$10.743,96*

*CE473- Valor R\$17.565,24*

*Ce492- Valor R\$10.744,08*

*“As matrículas informadas são de servidores inativos, logo, a classificação na rubrica 119145 está equivocada. Efetuamos os ajustes na folha relativa ao mês de dezembro de 2022. Para fins contábeis, solicitamos os devidos ajustes nas contas tendo como parâmetro a rubrica 122072, permitindo a utilização da classificação orçamentária 31900128, conforme Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal – SISUR e a contabilização na conta 321110100 sugerimos verificar junto ao Núcleo Financeiro e Patrimonial se é possível retificar as classificações.*

*“Efetuamos o levantamento, contemplando os meses de janeiro e novembro de 2022, dos valores por matrícula e constatamos os seguintes montantes:*

*CE485- Valor R\$21.488,04*

*CE756- Valor R\$10.183,92*

*CE249- Valor R\$ 12.729,84*

*CE832- Valor R\$696,00*

CE429- Valor R\$10.743,96

CE473- Valor R\$17.565,24

Ce492- Valor R\$10.744,08

*“As matrículas informadas são de servidores inativos, logo, a classificação na rubrica 119145 está equivocada. Efetuamos os ajustes na folha relativa ao mês de dezembro de 2022. Para fins contábeis, solicitamos os devidos ajustes nas contas tendo como parâmetro a rubrica 122072, permitindo a utilização da classificação orçamentária 31900128, conforme Sistema Unificado de Rubricas de Pessoal – SISUR e a contabilização na conta 321110100”*

### **INFORMAÇÃO (CONTADORA - 3235242)**

*“Em atenção ao Despacho da Diretoria Administrativa 4332 (doc. [3232088](#)) e ao Despacho da Direção do NUFIP (doc. [3233853](#)), o Setor de Contabilidade informa que procedeu a reclassificação do montante de R\$ 84.151,08 da conta contábil de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 31111.01.00 VENCIMENTOS E SALARIOS para a conta contábil de VPD 32111.01.00 PROVENTOS - PESSOAL CIVIL, conforme documento [3235243](#), em consonância com o Relatório Preliminar de Auditoria Interna (doc. [3193956](#)) e com a Informação da Seção de Folha de Pagamento (doc. [3229118](#)).”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise, verificamos que a Administração adotou as providências necessárias a fim de regularizar o achado, promovendo os acertos de classificação no mês de dezembro.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, não há recomendações a expedir.

## **CONTRATAÇÕES**

### **17. Descrição do Achado**

#### **DESVIO DE CONFORMIDADE**

**A25** - A JFPE não providenciou o PAC-2022 referente ao presente exercício.  
DESCONFORMIDADE: Descumprimento do previsto no art. 9º da Resolução do CNJ nº 347/2020, que determina aos órgãos do Poder Judiciário que elaborem anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publiquem até o dia 30 de outubro o Plano Anual de Contratações – PAC do ano subsequente.

### **Comentários dos Gestores**

*“O art. 9.º da Resolução Nº 347, de 13/10/2020, do CNJ, previu para os órgãos do Poder Judiciário que estes deveriam elaborar, até o dia 30 de abril, a versão preliminar do Plano Anual de Contratações – PAC.*

*Por sua vez, de acordo com o art. 40 da mesma Resolução, o comando normativo acima, como toda a própria Resolução, só entraria em vigor “(...) após decorridos 365 dias de sua publicação”, de modo que, publicada a Resolução em 15/10/2020 no Dje/CNJ nº 335/2020, o termo inicial de sua vigência foi o dia 15/10/2021.*

*Iniciada, pois, a vigência da Resolução Nº 347 do CNJ em 15/10/2021, a primeira versão preliminar do PAC, de elaboração obrigatória, seria a prevista para o exercício de 2023, a ser apresentada até 30/4/2022 e publicada a versão final até 30/10/2022, o que foi feito por esta Seção Judiciária.*

*Não há, portanto, salvo juízo mais abalizado, que se cogitar de desvio de conformidade por parte desta Seção Judiciária quanto a esse achado, uma vez que o PAC de 2022, a ser elaborado em 2021, ainda não era exigível para a Justiça Federal em Pernambuco. (DOC 3280442).”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto à não realização do PAC 2022, a equipe de auditoria acata a justificativa da JFPE, e ressalta que essa Seccional já elaborou o PAC 2023, o que juntamente com as Seccionais JFCE, JFPB e JFRN usam essa importante ferramenta de planejamento de contratações para aprimorar suas governanças nesta área.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo a JFPE já elaborado o PAC 2023, não há recomendações a expedir.

## **18. Descrição do Achado**

### **DESVIO DE CONFORMIDADE**

**A26** - JFPB e JFRN: Nessas Seccionais, foram constatadas a emissão de empenho na modalidade ESTIMATIVO, quando o correto é a emissão de empenho na modalidade GLOBAL, por tratar-se de despesa com pagamentos parcelados e montante conhecido.

DESCONFORMIDADE: Descumprimento do previsto no art. 60, § 3º, da Lei nº 4320/64, e de orientações do TCU, Acórdãos do TCU nsº 00143/00-P, 00736/02-P, 00166/05-2C, 01953/08-P e 01936/11-P, que tratam da aplicabilidade do empenho na modalidade GLOBAL nos casos de despesas contratuais sujeitas a parcelamento.

## **SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA PARAÍBA E DO RIO GRANDE DO NORTE - UGS: 090008 E 090007**

### **Comentários dos Gestores da JFPB**

“INFORMAMOS que a Seção Judiciária da Paraíba irá efetuar os ajustes pertinentes nas notas de empenhos, a partir deste exercício financeiro de 2023, nos termos do Despacho 3362774 PB-DSA, c/c a Informação complementar (3362689). Doc 3362962.”

### **Comentários dos Gestores da JFRN**

“A JFRN recebe a orientação quanto a emissão de notas de empenho na modalidade global para os contratos, conforme orientação do relatório de auditoria 2022 e informa que já começou a proceder desde o início do exercício de 2023. Informa, ainda, que, em razão do enorme esforço necessário para regularização de todas as notas de empenho nessa situação emitidas no exercício financeiro de 2022, e a existência de apenas 03 servidores lotados na Seção de Orçamento e Finanças da JFRN e a ausência de Contador no quadro funcional desta Seção Judiciária, fica inviável a regularização do exercício de 2022. Entendendo, desta forma que o presente achado de auditoria considera-se resolvido. (DOC 3327545).”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto ao achado apontado, a equipe de auditoria acata o compromisso assumido pelas Seccionais JFPB e JFRN no sentido de adoção da modalidade GLOBAL para os empenhos de contratações com montantes conhecidos, em conformidade art. 60, § 3º, da Lei nº 4320/64. As unidades de Auditoria Interna da JFPB e JFRN irão monitorar esses compromissos.

### **Posicionamento:**

Entendemos que o acerto referente ao objeto do achado poderá ficar para execução e monitoramento no exercício de 2023.

## **19. Descrição do Achado**

### **DESVIO DE CONFORMIDADE**

**A27** - Na SJRN, foi constatada a ocorrência de fiscais/gestores de contratos sem a devida e necessária formalização do ato de designação e, também, a ocorrência de contratos sem fiscal/gestor designado/responsável.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - UG: 090007**

### **Comentários dos Gestores da JFRN**

“No segundo semestre de 2022 foram emitidas todas as portarias de fiscais e gestores de contratos, dispostas em cada processo administrativo, conforme tabela anexa (3327552) e publicação no portal da transparência da JFRN, podendo ser acessada através do link: <https://www.ifrn.jus.br/transparencia/contratos>. Entendendo, desta forma que o presente achado de auditoria considera-se resolvido. (DOC 3327545).”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto ao achado apontado, a equipe de auditoria entende que o objetivo do mesmo foi atendido, qual seja: a formalização dos atos de designação dos fiscais e gestores de contratos da JFRN.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, não há recomendações a expedir.

## **20. Descrição do Achado**

DESVIO DE CONFORMIDADE

**A28** - Na SJRN, inexistente norma administrativa ou manual de procedimentos com orientações acerca da gestão e fiscalização dos contratos administrativos.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE - UG: 090007**

#### **Comentários dos Gestores da JFRN**

“Em 23/11/2022 foi expedida a Portaria da Direção do Foro 145 (2949307), publicada no portal da transparência da JFRN, podendo ser acessada através do link: <https://www.ifrn.jus.br/transparencia/licitacoes/regulamentos>, que dispõe sobre a regulamentação do disposto no Capítulo IV do Título I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que concerne às atribuições e condutas dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos processos de contratação no âmbito da Justiça Federal no Rio Grande do Norte, e dá outras providências. Especificamente no Capítulo IV da mencionada Portaria, são dispostos a composição, forma de designação e atribuições e deveres e obrigações dos Agentes de Acompanhamento Contratual na JFRN. Entendendo, desta forma que o presente achado de auditoria considera-se resolvido. (DOC 3327545).”

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto ao achado apontado, a equipe de auditoria entende que a edição da Portaria nº 145 da Direção do Foro da JFRN atende ao quesito de regulamentação de procedimentos, com orientações acerca da gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito dessa Seccional.

### **Posicionamento**

Entendemos que, tendo os achados sido corrigidos antes do encerramento do exercício, não há recomendações a expedir.

## **21. Descrição do Achado**

DESVIO DE CONFORMIDADE

**A29** - Nas Seções Judiciárias do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, inexistente uma política direcionada à capacitação dos fiscais/gestores de contrato, existindo apenas treinamentos pontuais direcionados aos mesmos, o que não é suficiente para atender o previsto no art. 13 da Resolução do

CNJ nº 347/2020, diante da importância desses agentes públicos, haja vista, por exemplo, o ENUNCIADO 3 aprovado no “I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal”, no sentido de que “a efetivação da prorrogação contratual prevista no art. 107 da Lei n. 14.133/2021 fica condicionada a uma avaliação qualitativa realizada pelo fiscal/gestor do contrato em relação aos serviços prestados pela contratada, devendo utilizar-se de parâmetros objetivos de avaliação”.

**SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO CEARÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE - UGs: 090006, 090009 e 090007**

**Comentários dos Gestores da JFCE**

“Sobre a política de fiscais/gestores de contratos, esta Seccional informa ter realizado os eventos abaixo explicitados, durante o biênio 2021/2022: (Há a descrição de 8 cursos na área de contratos). A Administração da JFCE adota política de capacitação dos gestores e fiscais de contrato, conforme demonstram os diversos treinamentos ministrados no biênio de 2021/2022. Não obstante, doravante, a Administração implementará medida formal (norma) prevendo a capacitação anual permanente dos

fiscais/gestores de contratos para que a área de treinamento inclua no PACAP - plano anual de capacitações. (DOC 3277485).”

**Comentários dos Gestores da JFPE**

“Embora os treinamentos pontuais ministrados aos fiscais e gestores de contratos prezem pela qualidade e aderência às necessidades dos servidores, será implementada pela Seção de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal política mais direcionada à sua capacitação, que atenda plenamente ao que preceitua o art. 13 da Resolução n.º 347/2020, do CNJ. (DOC 3280442).”

**Comentários dos Gestores da JFRN**

“A partir do exercício de 2023 a Administração da JFRN, através da Comissão de Estudos e Assessoramento e Governança em Licitações e Contratos, irá realizar reuniões quinzenais de orientação aos gestores e fiscais dos contratos quanto aos aspectos inerentes à legislação correlata e aos casos práticos, de modo a promover a melhoria dos procedimentos e implantação de boas práticas, inclusive, quanto ao atendimento do art. 13 da Resolução 347/2020 - CNJ, bem como ao Enunciado 03 aprovado no I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal. (DOC 3327545).”

**Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto ao achado apontado, a equipe de auditoria entende que os compromissos das Seccionais JFCE, JFPE e JFRN em adotar uma política educacional mais voltada a capacitação de fiscais e gestores de contratos fortalece seus controles internos na área de contratações. As unidades de Auditoria Interna das Seccionais JFCE, JFPE e JFRN irão monitorar esses compromissos.

**Posicionamento**

Entendemos que a implementação da política educacional dos fiscais e gestores, objeto do achado, poderá ficar para execução e monitoramento no exercício de 2023.

**SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO CEARÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE - UGs: 090006, 090009 e 090007**

## **22. Descrição do Achado**

### DESVIO DE CONFORMIDADE

**A30** - Nas Seções Judiciárias do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, inexistente Sistema de Gestão de Contratos (SGC), ou ferramenta eletrônica similar, com vistas a facilitar o acompanhamento, controle e execução dos contratos administrativos com as informações devidamente atualizadas relativas a todos os pagamentos, alterações e encerramentos dos mesmos. (Resolução do CNJ 347/2020, art. 29, V).

#### **Comentários dos Gestores da JFCE**

“Sobre a implementação de Sistema de Gestão de Contratos, inicialmente, optamos por adotar o sistema em desenvolvimento pelo TRF5. Contudo, foram detectadas algumas inconsistências e

suspendemos a utilização desse sistema. Então, passamos a utilizar planilhas de controle, no excel, pela

própria Seção.

Desde 2020, a Diretoria Administrativa vem recomendando a utilização do Sistema de Contratos do Poder Executivo - Comprasnet, tendo em vista a boa funcionalidade e possibilidade de integração com outros sistemas já em uso na JFCE. Entretanto, dada a pandemia do Coronavírus, o tema foi ofuscado diante de contratações mais urgentes e relevantes.

Atualmente, estamos em tratativas junto ao Ministério da Economia para cadastro da JFCE, no Sistema de Contratos do Comprasnet, como órgão cadastrador. Até o momento, foi liberado apenas perfil de consulta. No primeiro semestre de 2023, conforme prioridade definida pela Administração da JFCE, serão empreendidos esforços para a implementação do supracitado sistema. (DOC 3277491).”

#### **Comentários dos Gestores da JFPE**

“Cabe salientar que, apesar da inexistência, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco, de “Sistema de Gestão de Contratos (SGC), ou ferramenta eletrônica similar, com vistas a facilitar o acompanhamento, controle e execução dos contratos administrativos com as informações devidamente atualizadas relativas a todos os pagamentos, alterações e encerramentos dos mesmos”, os contratos têm seu monitoramento feito mediante planilhas constantemente atualizadas, em que são registrados os dados relevantes para o seu acompanhamento, embora reconheça-se não representar uma ferramenta ideal para tal mister. Há que se registrar ainda que os contratos e seus aditamentos são também registrados no COMPRASNET. (DOC 3347703).”

#### **Comentários dos Gestores da JFRN**

“Durante todo o exercício de 2022 a JFRN tentou utilizar o sistema Compras.gov/Contratos, do Governo Federal, contudo sem sucesso. Entretanto, no último dia 25/01/2023, o Diretor da Secretaria Administrativa do TRF5 informou que já é possível realizar o cadastro no sistema mencionado para sua utilização. Assim, a JFRN deverá começar a utilizar o sistema mencionado até o final de março de 2023. Tão logo se realize a liberação, procederemos com o devido treinamento dos servidores e os cadastros necessários. Entendendo, desta forma que o presente achado de auditoria considera-se resolvido. (DOC 3327545).”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto ao achado apontado, a equipe de auditoria entende que os compromissos das Seccionais JFCE, JFPE e JFRN em adotar um sistema eletrônico de gestão de contratos fortalece seus controles internos na área de contratações. As unidades de Auditoria Interna das Seccionais JFCE, JFPE e JFRN irão monitorar esses compromissos.

### **Posicionamento:**

Entendemos que a implementação de Sistema de Gestão de Contratos, objeto do achado, poderá ficar para execução e monitoramento no exercício de 2023.

## **SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO CEARÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE e PARAÍBA - UGs: 090006, 090009, 090007 e 090008**

### **23. Descrição do Achado**

#### **DISTORÇÃO DE VALORES**

**A31** - Em relação às Seções Judicárias: JFCE, JFPB, JFPE e JFRN, foi constatada a inexistência de CONTAS DE COMPENSAÇÃO, CC 812310201 e/ou CC 812310202, em relação a alguns contratos, assim como foi constatada a ocorrência de CONTAS DE COMPENSAÇÃO com valores indevidos (alongados), não correspondendo aos valores em execução, na CC 812310201, e aos valores executados, na CC 812310202.

## **SEÇÕES JUDICIÁRIAS DO CEARÁ, PERNAMBUCO, RIO GRANDE DO NORTE e PARAÍBA- UGs: 090006, 090009, 090007 e 090008**

### **Comentários dos Gestores da JFCE**

“Inicialmente, informa-se que os Contadores responsáveis pela Conformidade Contábil elaboraram Nota Técnica conjunta (doc. 2798652) no que tange à sistemática para inscrição de contratos no SIAFI no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região.

Na JFCE (UG 090006), foi aberto o PA 0003846-72.2022.4.05.7600 no intuito de analisar e individualizar os registros nas contas de controle de contratos. Para tanto, a Seção de Contratos realizou levantamento dos contratos vigentes (doc. 3052713), assim como procedeu a análise de possíveis saldos alongados. Após levantamento, os contratos com vigência expirada foram baixados das contas de contratos em execução (doc. 3163276).

Posteriormente, em consonância com a Nota Técnica 2798652, foram cadastradas inscrições genéricas para individualização dos contratos com saldos a executar. Em seguida, foram ajustados os saldos das contas de controle de contratos em execução (812310101, 812310201, 812310301 e 812310401) considerando o valor contratual, a vigência e o último pagamento efetuado de cada contrato, de modo que essas contas refletissem o saldo real a executar, no Balanço Patrimonial, em 31.12.2022 (doc. 3267126).

Destaca-se que os saldos alocados nas referidas contas, após alinhamento entre a Seção de Contratos e a Seção de Orçamento e Finanças, passaram a ser inseridos no momento da realização do contrato. Contudo, para melhor acompanhamento desses saldos, faz-se necessária a adoção de um sistema informatizado de controle contratual.

Por fim, no tocante às contas contábeis de contratos executados (812310102, 812310202,

812310302 e 812310402), estas são de encerramento na primeira etapa, isto é, não transferem saldo para o exercício seguinte. Tendo em vista a implementação da inscrição genérica (IG) no final do exercício de 2022, as citadas contas encerraram o ano com seus saldos detalhados tanto por CNPJ como por IG. A partir de 2023, os saldos estão integralmente especificados por IG. (DOC 3277491).”

### **Comentários dos Gestores da JFPE**

“Impõe-se acrescentar que, com base na Nota Técnica elaborada em conjunto pelos contadores responsáveis pela conformidade contábil das unidades gestoras da Justiça Federal da 5ª Região, o Setor de Contabilidade da JFPE instruiu o P.A. (SEI) 0000591-81.2023.4.05.7500, tendo como objetivo analisar e individualizar os registros nas contas de controle de contratos e garantias registrados na UG090009 - JFPE, bem como verificar os contratos de prestação continuadas e suas garantias pendentes de registros.

Das ações tomadas no P.A. citado acima constam:

- Informação sobre a Nota Técnica Sistemática para Inscrição de Contratos no SIAFI;

Elaboração de planilha para levantamento dos contratos e garantias registrados ou não no SIAFI;

Roteiro de preenchimento de informações na planilha; e

- Estipulação de prazo para fornecimento das informações dos contratos pelos respectivos responsáveis.

Por fim, informo que a planilha em anexo (Doc. 3347746) demonstra possíveis saldos alongados e irrisórios na conta contábil 81231.02.01 - Contratos de Serviços em Execução, e que esta UG aguarda as informações dos contratos para realizar as devidas regularizações e sanar o achado A31 - Contas de Compensação. (DOC 3347703).”

### **Comentários dos Gestores da JFRN**

“Informamos que já realizamos, ainda no exercício de 2022, os registros de todos os contratos com os valores devidamente atualizados, inclusive realizando a baixa de contas de contratos que já teriam sido encerrados. (DOC 3277440). Informo ainda que, em cumprimento ao disposto no art. 34 do Decreto n. 93.872/1986, os processos administrativos ou documentos equivalentes, estão sendo encaminhados à Seção de Orçamento e Finanças (SOF) para as providências cabíveis, inclusive, para registros de inscrição genérica e em contas de controle.

O prazo para encaminhamento à SOF foi estabelecido em 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, convênio, acordo ou ajuste, e aditivos de qualquer valor, conforme Ordem de Serviço 3327100 da Direção do Núcleo Financeiro e Patrimonial, no processo administrativo 0000677-88.2023.4.05.7100 (Métodos e Procedimentos). (DOC 3327545).”

### **Comentários dos Gestores da JFPB**

“A relação de contratos da JFPB, todos identificados por inscrição genérica nos termos da Nota Técnica emitida pela Seção de Acompanhamento Contábil do TRF5 (2798652), segue em anexo (3266727). Cabe considerar que, na relação supramencionada, não consta o registro da Daesa (Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa, CNPJ 07.900.709/0001-92) e da Cagepa (Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, CNPJ 09.123.654/0001-87), relativo ao fornecimento de água na Subseção de Sousa e nas demais localidades, respectivamente, por não existir efetivamente um contrato para a prestação do serviço. No mais, não foi constatada a existência de valores alongados nas contas de contrato, como discriminado no achado, salientando que os saldos constantes das contas de contratos executados (CC 812310102, 812310202, 812310302 e 812310402) apenas refletem a movimentação ocorrida nas contas de contratos em execução (CC 812310101, 812310201, 812310301 e 812310401) e não podem ser alterados de maneira exclusiva. (DOC 3278687).”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Quanto ao achado apontado, a equipe de auditoria entende que a ciência do achado no relatório preliminar bem como os compromissos assumidos pelas Seccionais JFCE, JFPE, JFRN e JFPB em regularizar as contas de compensação/controle de contratos, adotando inscrições genéricas para os contratos, e mantendo fidedignos os registros em conformidade com a Nota Técnica dos Contadores da 5ª Região( Doc 2798652), fortalecerão os controles internos nas áreas financeira e de gestão de contratos. As unidades de Auditoria Interna das Seccionais JFCE, JFPE, JFRN e JFPB irão monitorar esses compromissos.

### **Posicionamento**

Entendemos que o acerto referente ao objeto do achado poderá ficar para execução e monitoramento no exercício de 2023.

## **PRECATÓRIOS**

### **Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5ª 090052 (Precatórios)**

No que tange ao ciclo orçamentário de Precatórios e RPV's, a Administração foi demandada, após emissão do Relatório Preliminar de Auditoria, a se manifestar sobre os achados de auditoria. A Diretoria de Precatórios apresentou suas justificativas em 06/12/2022, na Informação 3175199, seguidas dos esclarecimentos da Diretoria de Tecnologia da Informação apresentados em 02/02/2023 (Informação 3287500), culminando as manifestações da Administração na Representação Formal em 24/12/2023 (Ofício da Presidência 260 – Doc. 3402741).

Seguem, abaixo, os achados que tiveram acatadas as justificativas apresentadas pela Administração, pelas razões expostas nas análises da equipe de auditoria e na Representação Formal, sobretudo pelo fato das matérias abordadas não terem repercutido nos demonstrativos contábeis do exercício de 2022, sem prejuízo da avaliação realizada nos controles internos correlatos, cujas fragilidades foram apontadas abaixo e no item 4 do Relatório Final de Auditoria de Contas 2022, ensejando, assim, recomendações específicas.

## 24. Descrição do achado

### DESVIO DE CONFORMIDADE

**A32** – Constantes falhas nos cálculos de atualização de valores de requisitórios, assim como retificações de dados dos beneficiários, decorrentes de problemas do Sistema Esparta, acarretando em revisões manuais e retrabalho por parte da Diretoria de Precatórios e Diretoria de Tecnologia da Informação.

Na ocasião da observação direta e da entrevista dela decorrente, foi verificado que o Núcleo de Pagamentos da Diretoria de Precatórios, com grande frequência de ocorrências, enfrenta problemas referentes à atualização dos cálculos dos requisitórios, decorrentes de falhas, cujas causas são desconhecidas, no Sistema Esparta. Tais falhas acarretam retrabalho para o Núcleo de Pagamentos que passa a demandar da Diretoria de Tecnologia da Informação ajustes frequentes de dados e reenvios dos mesmos corrigidos. Ambas as unidades perdem em tempo e trabalho.

Durante a entrevista da observação direta, os servidores responsáveis pelos pagamentos assim informaram à equipe de auditoria que realmente há, conforme PA do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000 – Doc. nº 3142725, “Inconsistências referentes a cálculos de atualização” e “erros pontuais, a exemplo de atualização/correção de valores, retificação de dados do beneficiário, ocasionando retrabalho.”

As principais falhas do sistema foram reportadas no Processo do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000, Docs. 3077316 e 3077320.

### Comentários dos Gestores do TRF5

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios corrobora as informações atinentes a este item, que foram prestadas por ocasião da entrevista preliminar realizada pela DAI, ante a necessidade de aprimoramento da gestão e das funcionalidades do sistema de pagamento (ESPARTA).

Contudo, entende que ações e estratégias devem ser pensadas em conjunto pela DPrec/DTI, mas o achado em si está diretamente ligado à DTI, eis que é responsável pela gestão e sustentação do sistema.

No caso, somos usuários da ferramenta disponibilizada por este Regional. Logo, não se pode atribuir a esta Diretoria de Precatórios a responsabilidade que é da DTI, até porque não fomos omissos na comunicação à DTI acerca das falhas ocorridas e na solicitação de medidas urgentes em relação ao sistema ESPARTA.”

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

**“Esclarecimento:** É preciso salientar o grande número de alterações de regras negociais demandadas para o sistema em 2022, mudanças na forma do cálculo para atualização de valores, a

*exemplo dos índices a serem aplicados de acordo com a data-base de requisitórios, impactando em várias partes da solução, incluindo rotinas críticas do sistema, e isso tudo com a exigência de prazos exíguos pela Diretoria de Precatórios para entrega das implementações, reduzindo, sensivelmente, a qualidade e completude dos testes prévios à entrada em produção da demanda.*

*Importante registrar também a complexidade requerida para realização dos testes sobre essas mudanças implementadas, dado que envolvem a construção de vários cenários previstos conjuntamente entre técnicos de TI e usuários do sistema, porém, frequentemente, sem a abrangência necessária para esgotar o leque das situações possíveis e reais. A título de exemplo, a implementação para a demanda que tratou da "Regra de Truncamento de valores de RPV" apresentou não conformidades após os primeiros testes e a correção exigiu a construção de diversos novos cenários complementares só possíveis de serem especificados pelos usuários especialistas no negócio. Há outros casos, infelizmente, em que não é possível atestar a correção da mudança apenas com testes isolados, sendo requerido mais tempo e esforço para a construção de testes de carga mais completos.*

*Um outro ponto a considerar como risco para implementações rápidas e com prazo mais curto do que o necessário é a própria dificuldade envolvida na manutenção do módulo de precatórios, não apenas pela complexidade de regras existentes e a necessidade de compatibilizá-las com as novas, mas também por se tratar, atualmente, de um sistema integrado a um ambiente heterogêneo, que envolve comunicação com outros sistemas e equipes, a exemplo daquelas que atuam como responsáveis pelos sistemas Pje da versão regional e nacional, solução de Jurisdição Delegada e também o Creta, este último ainda em uso nos Juizados Especiais Federais da região. Essa heterogeneidade dificulta o diagnóstico para correção de não conformidades e a realização de testes em novas implementações. Quando se fala da dificuldade envolvida na manutenção do Esparta, não é possível deixar de mencionar que se trata de um sistema cuja arquitetura e tecnologias já se encontram defasadas, após vinte anos de sua implantação na 5ª região, sujeito, portanto, às vulnerabilidades da falta de atualização e suporte aos seus componentes mais básicos, além de tornar mais raro e caro o recrutamento de profissionais habilitados para mantê-lo.*

*Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a grande quantidade de demandas em 2022 decorrentes de alterações normativas, demandas com alto impacto em todo o módulo de precatórios do sistema e com prazos muito curtos para entrega, contribuindo para o aumento considerável do risco de inserção de falhas no produto, em razão da impossibilidade de cumprimento de atividades e procedimentos que garantam um nível satisfatório de qualidade."*

Ainda nos mesmos autos, em 24/03/2023, a Presidência desta E. Corte apresentou Representação Formal (Doc. 3402741) com o seguinte teor sobre o achado aqui discutido:

*"Considerando as razões apresentadas pela Unidade Técnica responsável, documento [3392698](#), e, ainda, a manifestação do Contador Responsável deste Tribunal sobre o aspecto contábil, conforme documento [3386421](#), a Administração entende que não existe distorção no presente contexto, considerando que o respectivo achado operacional não resultou em nenhuma desconformidade nos registros e nas demonstrações contábeis, objeto desta Auditoria."*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Importa frisar que a Administração reconheceu os problemas enfrentados pela gestão do Sistema Esparta e as limitações desse, conforme informado pela Diretoria de Tecnologia da Informação:

*“Quando se fala da dificuldade envolvida na manutenção do Esparta, não é possível deixar de mencionar que se trata de um sistema cuja arquitetura e tecnologias já se encontram defasadas, após vinte anos de sua implantação na 5ª região, sujeito, portanto, às vulnerabilidades da falta de atualização e suporte aos seus componentes mais básicos, além de tornar mais raro e caro o recrutamento de profissionais habilitados para mantê-lo.*

*Por fim, ressalta-se, mais uma vez, a grande quantidade de demandas em 2022 decorrentes de alterações normativas, demandas com alto impacto em todo o módulo de precatórios do sistema e com prazos muito curtos para entrega, contribuindo para o aumento considerável do risco de inserção de falhas no produto, em razão da impossibilidade de cumprimento de atividades e procedimentos que garantam um nível satisfatório de qualidade.” (Grifamos).*

Dessa forma, fica claro que as falhas do Sistema Esparta e os casos de retrabalho, apontados no Relatório Preliminar de Auditoria, são fatos constatados que merecem toda a atenção da Administração desta Egrégia Corte, no intuito de alcançar o saneamento o quanto antes.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envide esforços no sentido de corrigir as falhas do sistema de gestão de precatórios e RPV's, a fim de evitar erros de cálculos decorrentes de sua defasagem e retrabalho manual por parte dos servidores envolvidos na gestão de requisitórios.

## **25. Descrição do achado**

**A33** – A Gestão do Contrato nº 51/2020, firmado com a MPS Informática Ltda., não registrou as ocorrências que ensejariam a aplicação de multas pertinentes às constantes falhas dos serviços no Sistema Esparta, relatadas pelos servidores da Diretoria de Precatórios, durante o exercício de 2022. A fiscalização técnica do contrato não realizou qualquer tipo de anotação sobre as referidas falhas.

O gestor, gestor substituto e o fiscal técnico (e sua substituta) do Contrato nº 51/2020, firmado com a MPS Informática Ltda., designados pela Portaria DG nº 01/2021, não registraram, na fase de atesto dos serviços, desconto por multa ou apontamento, na métrica adequada, previsto no referido contrato e projeto básico correspondente decorrente das constantes falhas do Sistema Esparta. As principais falhas do sistema foram reportadas no Processo do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000 (Docs. nº 3077316 e 3077320). O rol de pedidos de retificação de falhas no Esparta é extenso, a exemplo do que mostra a captura de tela abaixo (Doc. 3077316, já citado):



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

JUSTIÇA FEDERAL  
RESUMO\_REGISTRO\_ERROS\_2021\_2022.zip - WinRAR (tela de avaliação)

Nome	Tamanho	Comprimido	Tipo	Modificado	CRCC2
Assencia Fase Detalhamento Valores mesmo com Retificação efetuada.pdf	174.076	150.734	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 17:09	F426B4BC
RD FUNDEF - diferença entre valores precatórios e beneficiários - set22.pdf	272.034	238.117	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:29	2C83C706
Correção RPVS Março -2022.pdf	354.296	405.877	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 13:49	40F40489
Devolução indevida requisição.pdf	311.093	271.746	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 16:19	7C376A85
Diferença de número de precatórios e beneficiários - proposta e genérico - mar-22.pdf	218.620	207.346	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:22	E379E733
Diferença de valores entre relatórios.pdf	23.875	23.265	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 15:52	A3E8E6A7
Divergência informações memória calc e exclusão atualizações.pdf	87.848	81.163	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 17:01	857C8855
Emissão agrupamento bancário.pdf	85.077	57.089	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 16:00	5F8EAA0D
Emissão agrupamento prec 2023 - abril 2022.pdf	131.502	103.670	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 13:56	E38426E6
Emissão ao gerar a rotina de agrupamento.pdf	92.061	81.990	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 16:41	54119889
Emissão ao gerar a rotina de atualização RPV.pdf	76.389	68.860	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 16:44	202C205A
Emissão atualização - junho2022.pdf	181.145	172.189	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 13:57	5F01207A
Emissão conexão de PSS.pdf	225.843	201.904	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 11:36	06AE479F
Emissão Extração Relatório exclusão fase cancelamento.pdf	316.897	273.763	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 17:18	F928A6A9
Emissão Fase Complementar - RPVS atualizadas jul2022 - pago suplementar.pdf	239.016	328.268	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:17	50A8A8A5
Emissão geração Proposta Orçamentária.pdf	100.067	90.361	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:24	0B629001
Emissão geração Proposta Orçamentária.pdf	31.296	28.108	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 15:55	91881325
Emissão importação proposta RPV ago 2022.pdf	162.053	155.103	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:13	6A19C508
ERRO INDIVIDUALIZAÇÃO VALORES.pdf	192.796	133.486	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 15:42	70E48372
Emissão na importação de arquivo de retorno do banco.pdf	208.895	181.783	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:42	C8E4F8A4
Emissão na Retificação Assunto Inss para União- impossibilidade de inserção Inss, Orgão Unid Executada e Condição	101.705	73.996	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 16:47	C0817C85
Emissão na Rotina de atualização de valores PRC.pdf	158.927	125.464	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 16:36	0209C434
Emissão na Rotina de Regrupamento após retificar Assunto FUNDEF.pdf	166.320	147.542	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 16:44	289F354E
Emissão no processo de publicação.pdf	340.035	301.501	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:28	4E08E0DA
Emissão- PRC Rotina de Retificação de NM em PRCs já depositado.pdf	97.320	88.524	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 16:41	24959583
Emissão rotina de atualização.pdf	215.918	187.040	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 16:02	3C82DAD5
Emissão rotina de conexão de valores.pdf	148.511	127.913	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 16:13	G2980CC
Falha na criação de peça PDF no processo.pdf	168.816	161.794	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 17:45	A3313021
Impossibilidade geração Estatística Valor suplementar - jun22.pdf	160.897	144.080	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:10	309E23E6
Impossibilidade geração Estatística Valor suplementar - jun22.pdf	126.282	110.775	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:09	F3303445
Inconsistência na Retificação para Tributário- Selic- Juros Frequência na autuação.pdf	256.217	205.266	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 17:27	8AA1583D
Inconsistência no relatório da dívida consolidada.pdf	44.686	31.889	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 13:21	4F758A8E
Inconsistência registro restrição pto em prec regularmente autuado sem fase cancelamento lei 13463_2017.pdf	137.076	102.087	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 16:33	DC24790
Informação Dificuldade na requisição.pdf	337.275	320.556	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 11:51	00101089
INTERCOMUNICAÇÃO ESTADUAIS	19.479	15.511	Planilha do Micros...	24/10/2022 11:28	593320E7
MULTIPLICAÇÃO INDEVIDA VALOR.pdf	370.572	286.133	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:25	88709443
Ofício 2022.776 SPC e Ato Ordinatório PRC 181161.pdf	193.546	172.472	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 11:52	09F82615
PRC - autuação não sendo efetuada.pdf	127.648	97.084	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:52	A38AA02D
PRC - Movimentação divergente Memória Cálculos.pdf	78.469	66.556	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:33	38A1F628
Precatório 2023 - sem conexão - sem cancelamento set 22.pdf	75.317	59.584	Microsoft Edge PD...	20/10/2022 14:42	90460506
RPV - Abaixo na Rotina de Retificação.pdf	130.031	124.045	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:22	F4089221
RPV - Impossibilidade de atenção do beneficiário.pdf	100.005	83.334	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:29	89101611
RPV - Problemas de juntada.pdf	405.672	350.551	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 12:24	F073FF98
RPV- Emissão Autuação-RPVs impossibilidades de autuar.pdf	141.676	111.779	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 14:39	30C18768
RPV- Inss a Mar-22 Cabeço rctido. Ptoem.pdf	77.061	77.106	Microsoft Edge PD...	21/10/2022 14:36	7181136C

Total: 8.023.002 bytes em 54 arquivos

E é importante salientar a informação do Diretor da Diretoria de Precatórios (Doc. nº 3077320, já citada), colhida no curso desta auditoria, abaixo transcrita:

*“Senhora Diretora-Geral,*

*Pelo presente, em cumprimento ao despacho id. [3069567](#) e em resposta ao item D1 do anexo id. [3068657](#), informamos que as falhas identificadas nos últimos anos têm impactado severamente as rotinas de autuação, atualização, correção de valores, elaboração de proposta, pagamento, retificação de valores e informações cadastrais, eixos centrais do sistema, não por serem inadequadas ou insuficientes, mas sim por serem incorretamente programadas.*

*A nosso sentir, os problemas são decorrentes de erros na programação das regras de negócio, tendo em vista que, no momento da especificação e homologação, são observados todos os parâmetros técnicos e normativos nas definições das regras.*

*Em que pese toda a cautela, e mesmo sendo feita nova validação da rotina, no momento da entrada em produção pelos servidores da DPREC e pelos técnicos da DTI, o sistema simplesmente, passados alguns dias, deixa de executar corretamente as rotinas para qual foi programado, incorrendo em erros inesperados, inclusive em rotinas totalmente distintas, ocasionando, por consequência, um enorme retrabalho e pondo em risco o pagamento, conforme pode ser observado no documento id. [3077316](#).*

*Por oportuno, é importante esclarecermos que o sistema de pagamento - ESPARTA - é uma plataforma de consolidação massificada de dados recebidos das varas federais e estaduais, que são validados, atualizados e estruturados em banco de dados para envio ao CJF, de modo a permitir a migração para o SIAFI, observando as regras e requisitos obrigatórios previstos na Constituição, na LDO e nas Res. 303/19-CNJ e 458/2017-CJF, sendo os relatórios, implementados no sistema a pedido da DPREC, ferramentas auxiliares na gestão dos controles.*

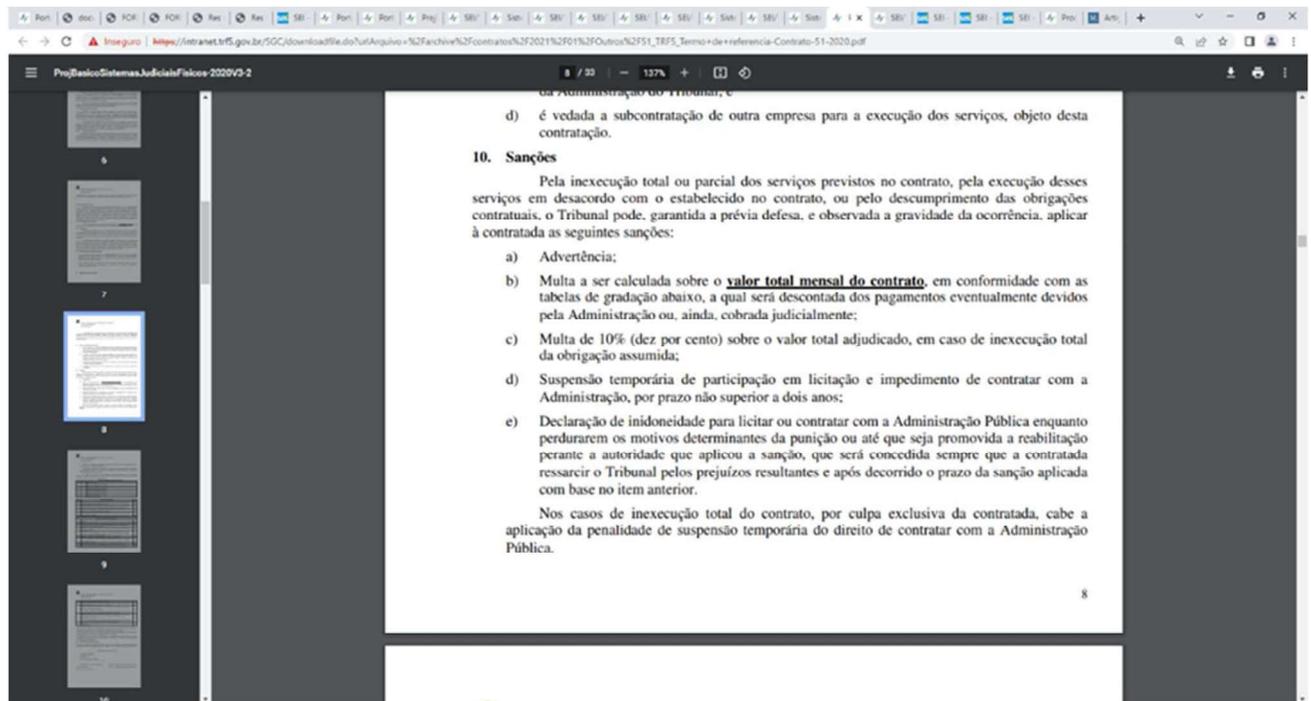
*É preciso entender que, embora o sistema seja antigo, ele tem excelentes funcionalidades. Agora, peca por não ter uma documentação estruturada que retrate toda a sua arquitetura, o que leva a um descontrole estrutural, por falhas na programação, ante a ausência de uma maior gestão dos controles na programação por parte da DTI/MPS e de documentação técnica que permita, por meio do gestor e do fiscal do contrato, realizar o acompanhamento do que foi implementado ou retificado.*

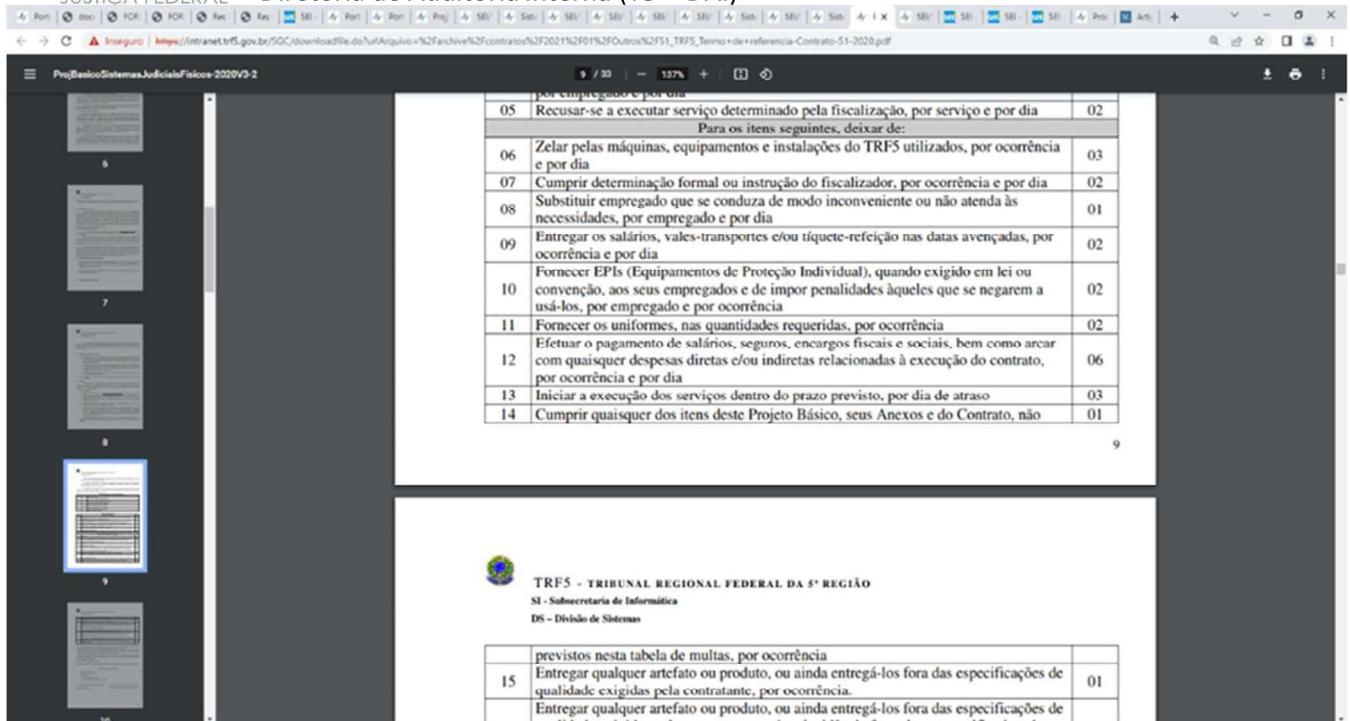
*Nesse sentido, entendemos que a existência de uma documentação detalhando as rotinas do sistema, especificando os requisitos de cada rotina, as regras de negócio, as regras de domínio e de interface, aliado a um rígido controle de versão, faria total diferença e permitiria mitigar, em muito, os graves erros do sistema e perda de tempo com os retrabalhos decorrentes das falhas.*

*Ademais, a ausência de documentação do sistema (manual com regras, mecanismos de controles da programação) e da difusão do conhecimento técnico da aplicação entre servidores da DTI/MPS, mapeando e especificando as regras de negócio, atentam contra as boas práticas de governança e compliance, fragilizando a correção e o aprimoramento do sistema.*

*Por fim, só nos resta rogar à alta administração que priorize o aprimoramento dos controles sugeridos pela DPREC, não apenas no sistema de pagamento –ESPARTA, mas também nos sistemas de 1º grau, sobretudo no PJE, o que certamente trará maior segurança, transparência e controle na gestão dos precatórios, ante as constantes alterações legislativas que vêm demandando a realização de ajustes frequentes nas rotinas de expedição e de pagamento”.*

Salientamos a disposição do item 14 do item 10 do Projeto Básico que integra o Contrato 51/2020:





05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
Para os itens seguintes, deixar de:		
06	Zelar pelas máquinas, equipamentos e instalações do TRF5 utilizados, por ocorrência e por dia	03
07	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência e por dia	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por empregado e por dia	01
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia	02
10	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	02
11	Fornecer os uniformes, nas quantidades requeridas, por ocorrência	02
12	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia	06
13	Iniciar a execução dos serviços dentro do prazo previsto, por dia de atraso	03
14	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, seus Anexos e do Contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	01

TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
SI - Subsecretaria de Informática  
DS - Divisão de Sistemas

15	Entregar qualquer artefato ou produto, ou ainda entregá-los fora das especificações de qualidade exigidas pela contratante, por ocorrência	01
	Entregar qualquer artefato ou produto, ou ainda entregá-los fora das especificações de qualidade exigidas pela contratante, após sinalização formalmente notificada	

Frisamos o item 14 novamente: “Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, seus Anexos e do Contrato, não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência”.

Entendemos que, s.m.j., as falhas comunicadas pela Diretoria de Precatórios foram tantas que configuraram execução de forma insatisfatória de parte das obrigações previstas no Projeto Básico, sobretudo nos itens 9.1, 9.2 e 9.2.1 do Contrato 51/2020, assim como nos itens “v” e “w” do item 4 do Projeto Básico:

*“9.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Termo de Referência, na Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.*

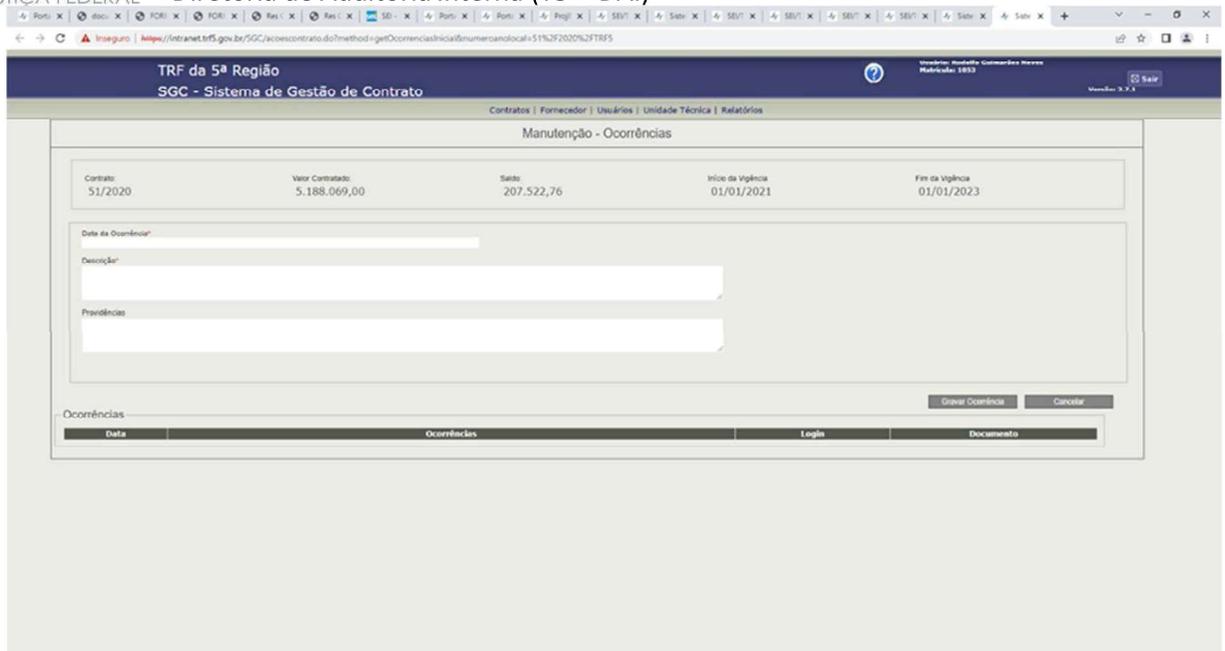
*9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 4 do Termo de Referência, e ainda:*

*9.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.”*

*“v) planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato dentro dos acordos de níveis de serviços estabelecidos;*

*w) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;”*

A propósito, não há ocorrência de qualquer natureza, registrada no Sistema de Gestão de Contratos, referente ao Contrato 51/2020, conforme captura de tela abaixo em 22/11/2022:



### Comentários dos Gestores do TRF5

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios corrobora integralmente as informações atinentes a este item, que foram prestadas por ocasião da entrevista preliminar realizada pela DAI.

De toda sorte, os atrasos ocorreram em virtude da identificação de inconsistências gritantes nos arquivos TXTs emitidos pelo Sistema ESPARTA, que apenas foram identificados por meio das ações de controle exercidas por esta diretoria.

No caso, salvo melhor juízo dessa DAI, não se pode atribuir a esta Diretoria de Precatórios a responsabilidade pelas limitações do sistema, até porque, para garantir o cumprimento da nossa missão institucional, trabalhamos, exaustivamente, nas validações dos nossos controles manuais, em sábados, domingos e feriados, inclusive, durante a madrugada e sem receber pelo serviço extraordinário.

Por fim, some-se a isso o fato de não termos sido omissos na comunicação à DTI acerca das falhas frequentes do Sistema ESPARTA. Logo, nessa situação, não podemos ser penalizados duas vezes.”

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

**“Esclarecimento:** O Contrato n° 51/2020, firmado com a MPS Informática Ltda., tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a realização de atividades de Sustentação e Evolução para os Sistemas Judiciais de Controle de Processos Físicos em 2ª e 1ª instâncias da 5ª Região – Esparta, incluindo o módulo de Precatórios/RPVs eletrônicos (TRF5), e Tebas (JFPE, JFCE, JFAL, JFRN, JFPB E JFSE) - contemplando atividades de desenvolvimento que facilitem a substituição dos sistemas de propriedade da contratada por soluções alternativas, cujos fontes produzidos sejam de propriedade da contratante, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência que integra o instrumento contratual. Esses serviços de Sustentação e Evolução aos Sistemas Judiciais para Controle de Processos Físicos envolvem: (1.4) serviços de Suporte, orientação e esclarecimento de dúvidas acerca dos Sistemas, contemplando o recebimento,

*registro, análise, diagnóstico e atendimento dessas solicitações; (1.5) Serviços de Manutenção, Evolução e Extração de dados. (1.6) Serviços de Transição das Soluções Legadas; (1.7) serviços para a Gestão da Execução da Sustentação aos Sistemas Judiciais para Controle de Processos Físicos. Por sua vez, os serviços (1.5) para Manutenção, Evolução e Extração de dados abrangem todas as manutenções e evoluções que se mostrem necessárias para que sejam sustentados em operação os sistemas judiciais para processos físicos, incluindo o módulo especializado no processamento e gestão dos pagamentos de Precatórios e RPVs para a 5ª Região, o qual já operava de forma eletrônica e com suporte a assinatura por certificado digital desde antes do advento do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) na 5ª região em 2010.*

*Acrescente-se que os sistemas Esparta e Tebas, embora de propriedade da contratada, não foram concebidos como softwares de prateleira, ou seja, como soluções prontas e disponíveis no mercado em formato padrão para comercialização e uso imediato. São soluções implantadas pela MPS em meados de 2003, de acordo com as regras negociais estipuladas pelo Tribunal na época. Desde então, os sistemas vêm sendo customizados ao longo dos anos para refletir a própria dinâmica do aperfeiçoamento dos procedimentos de trabalho, das modificações de normativos e das regras negociais em geral, sempre em consonância com o entendimento da área negocial gestora do módulo/sistema a ser evoluído/mantido.*

*É importante destacar que para o desempenho de cada um dos serviços previstos no contrato nº 51/2020, há uma quantidade de profissionais fixa, estabelecida no momento da contratação e alocada na consecução das atividades de acordo com a priorização. Já o ciclo de desenvolvimento para atendimento das demandas, em síntese, obedece à uma priorização de demandas junto à área negocial gestora do módulo/sistema a ser evoluído/mantido. Ato contínuo, um cronograma é elaborado, em comum acordo, respeitando essa priorização e abrangendo as atividades de análise e desenvolvimento, considerando, especialmente, expectativas de prazo para entrega, tamanho da equipe alocada e o nível de risco aceito pelo demandante para a qualidade almejada na entrega. Via de regra, quanto menor o prazo exigido para a entrega, menor é o tempo dedicado às atividades que favoreçam a qualidade da entrega, a exemplo da diminuição ou mesmo eliminação da execução de testes em diferentes cenários da funcionalidade em questão, o que aumenta o risco de as entregas serem dotadas de uma menor qualidade.*

*Feitos tais esclarecimentos prévios e necessários para contextualização dos serviços cuja qualidade é tratada no item A33, a gestão do contrato nº 51/2020 não tem conhecimento de evidência que caracterize o não cumprimento por parte da equipe contratada da prestação dos serviços em não conformidade com os riscos acordados com a Diretoria de Precatórios, área negocial gestora do módulo de Precatórios do sistema Esparta, durante o exercício de 2022.”*

Ainda nos mesmos autos, em 24/03/2023, a Presidência desta E. Corte apresentou Representação Formal (Doc. 3402741) com o seguinte teor sobre o achado aqui discutido:

*“Considerando as razões apresentadas pela Unidade Técnica responsável, documento [3392698](#), e, ainda, a manifestação do Contador Responsável deste Tribunal sobre o aspecto contábil, conforme documento [3386421](#), a Administração entende que não existe distorção no presente contexto, considerando que o respectivo achado operacional não resultou em nenhuma desconformidade nos registros e nas demonstrações contábeis, objeto desta Auditoria.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Em face dos inúmeros pedidos de correção de falhas no Sistema Esparta realizados pela Diretoria de Precatórios, em diversas vias de comunicação e por diversos motivos, cujos comprovantes

encontram-se devidamente arquivados nos papéis de trabalho de auditoria, a equipe de auditoria entende que houve casos de aplicação de multa e glosa negligenciados pela gestão do contrato e pela fiscalização técnica. Não é demais ressaltar o comentário do Diretor da Diretoria de Precatórios:

*“A Diretoria de Precatórios corrobora integralmente as informações atinentes a este item, que foram prestadas por ocasião da entrevista preliminar realizada pela DAI.*

*De toda sorte, os atrasos ocorreram em virtude da identificação de inconsistências gritantes nos arquivos TXTs emitidos pelo Sistema ESPARTA, que apenas foram identificados por meio das ações de controle exercidas por esta diretoria.”*

A aplicação de multa não é ato discricionário do gestor do contrato, de modo que, uma vez constatado descumprimento das exigências contratuais e editalícias, faz-se necessário a expedição de multa (que é o entendimento da auditoria) ou glosa no acordo de nível de serviços, a depender do caso ao longo dos meses de execução do contrato. Cabe esclarecer que a equipe de auditoria trabalhou com amostra dos meses de abril, maio, setembro e novembro do exercício de 2022, sendo necessário, portanto, ao gestor do contrato, avaliar tais fatos durante todo o período de execução do contrato 51/2020.

O caso em questão será, inclusive, objeto de auditoria sobre a contratação de serviços de sustentação de sistemas judiciais, já previsto no Plano Anual de Auditoria de 2023, para o segundo semestre do ano corrente.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Gestão do Contrato nº 51/2020 (TRF5) que avalie a possibilidade de aplicação de multa e/ou glosa no acordo de nível de serviços referentes à atividade da empresa contratada, durante todo o período de execução do contrato, em decorrência das constantes falhas constatadas pela equipe.

## **26. Descrição do achado**

**A34** – Atrasos no trato e envio de dados ao CJF referentes a requisitórios, decorrentes de falhas no Sistema Esparta.

Ocorreram atrasos em alguns casos de envio de dados ao CJF decorrentes de falhas no Sistema Esparta. Conforme o Diretor da Diretoria de Precatórios:

*“Excepcionalmente neste exercício de 2022, tivemos dificuldades no cumprimento de algumas metas ordinárias, em face de graves problemas ocorridos no sistema de gestão de precatórios, no caso, o sistema ESPARTA. Apesar dos grandes transtornos, bem como do fato de ter havido um atraso no envio mensal do banco de dados, para além do 7º (sétimo dia útil), o esforço operacional da equipe de precatórios, juntamente com a DTI, conseguiu contornar as limitações do sistema, permitindo a remessa das informações requeridas pelo CJF, em tempo hábil para a realização dos pagamentos, em consonância com a legislação de regência, ou seja, os*

*pagamentos foram efetivados dentro do mês de desembolso [sic] dos recursos pela Secretaria do Orçamento Federal.” (Grifo nosso).*

Apesar das dificuldades impostas pelo sistema, em face das recorrentes falhas da aplicação, todos os pagamentos foram efetivados tempestivamente, mesmo que tenha ocorrido atraso no envio das propostas ao CJF, notadamente nos seguintes casos: proposta de precatórios 2023, no mês de abril de 2022; banco de dados de pagamento dos precatórios de 2022, no mês de agosto de 2022; envio das propostas de RPVs, nos meses de julho, agosto e setembro/2022. (PA do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000, Doc. nº 3142725).

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios corrobora integralmente as informações atinentes a este item, que foram prestadas por ocasião da entrevista preliminar realizada pela DAI.

*De toda sorte, os atrasos ocorreram em virtude da identificação de inconsistências gritantes nos arquivos TXTs emitidos pelo Sistema ESPARTA, que apenas foram identificados por meio das ações de controle exercidas por esta diretoria.*

*No caso, salvo melhor juízo dessa DAI, não se pode atribuir a esta Diretoria de Precatórios a responsabilidade pelas limitações do sistema, até porque, para garantir o cumprimento da nossa missão institucional, trabalhamos, exaustivamente, nas validações dos nossos controles manuais, em sábados, domingos e feriados, inclusive, durante a madrugada e sem receber pelo serviço extraordinário.*

*Por fim, some-se a isso o fato de não termos sido omissos na comunicação à DTI acerca das falhas frequentes do Sistema ESPARTA. Logo, nessa situação, não podemos ser penalizados duas vezes.” (Grifamos).*

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

**Esclarecimento:** *É um dos casos de mudança de alto impacto com prazo exíguo para entrega. Antes que o envio desses dados pudesse ser realizado com sucesso, houve a necessidade de realizar grandes alterações nas regras negociais relativas à "Proposta Orçamentária de pagamentos de requisitórios para 2022", incluindo a possibilidade de pagamento parcelado de precatório obedecendo à complexidade de novas regras até então inexistentes no sistema.*

Ainda nos mesmos autos, em 24/03/2023, a Presidência desta E. Corte apresentou Representação Formal (Doc. 3402741) com o seguinte teor sobre o achado aqui discutido:

*“Considerando as razões apresentadas pela Unidade Técnica responsável, documento [3392698](#), e, ainda, a manifestação do Contador Responsável deste Tribunal sobre o aspecto contábil, conforme documento [3386421](#), a Administração entende que não existe distorção no presente contexto, considerando que o respectivo achado operacional não resultou em nenhuma desconformidade nos registros e nas demonstrações contábeis, objeto desta Auditoria.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Embora a Administração tenha apresentado o contexto da situação referente ao atraso no envio de dados ao CJF, explanado no enunciado e descrição do achado, decorrentes de falhas no Sistema Esparta, não há informação específica sobre quais medidas a Administração irá tomar para prevenção de casos como esse, que se revela de risco considerável, haja vista que o Sistema Esparta não acompanhou adequadamente as mudanças da legislação sobre requisitórios em vigor.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que envide esforços para adequação do Sistema Esparta às novas exigências da legislação em vigor, sobretudo, as Emendas Constitucionais 113 e 114 de 2021.

### **27. Descrição do achado**

**A35** – Vulnerabilidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região por não ter a propriedade do código-fonte do Sistema Esparta, deixando-o dependente da empresa MPS Informática Ltda., contratada por inexigibilidade.

De acordo com o que se depreende do Contrato nº 51/2020 e seus anexos, o TRF5 não tem a propriedade do código-fonte do programa Esparta, de modo que está dependente da empresa MPS Informática Ltda. Esse estado de vulnerabilidade fica evidente quando se verifica que, caso surja algum problema relacionado à empresa contratada que resulte em descontinuidade dos serviços de sustentação e desenvolvimento do Sistema Esparta, o TRF5 poderá não conseguir ceder o Sistema para outra empresa gerenciá-lo, correndo assim sério risco de paralisação das operações da gestão de precatórios. É risco de impacto muito alto para ser ignorado pela Administração da Corte.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

Sobre esse achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

**“Esclarecimento:** O contrato nº 51/2020, firmado com a MPS Informática Ltda., tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a realização de atividades de Sustentação e Evolução para os Sistemas Judiciais de Controle de Processos Físicos em 2ª e 1ª instâncias da 5ª Região – Esparta, incluindo o módulo de Precatórios/RPVs eletrônicos (TRF5), e Tebas (JFPE, JFCE, JFAL, JFRN, JFPB E JFSE) - contemplando atividades de desenvolvimento que facilitem a substituição dos sistemas de propriedade da contratada por soluções alternativas, cujos fontes produzidos sejam de propriedade da contratante, conforme as características, previsões e exigências contidas no Termo de Referência que integra o instrumento contratual.

*Destaque-se que os sistemas contemplados na citada contratação de 2020 foram implantados*

*na 5a região em meados do ano de 2003 e que, não obstante a diminuição da dependência alcançada ao longo dos anos com o advento, a partir de 2010, do Pje, Processo Judicial Eletrônico, ainda se faz necessário manter tal contratação para sustentar a operação das soluções, principalmente, do módulo especializado no processamento e gestão dos pagamentos de Precatórios e RPs para a 5a Região.*

*Vale ressaltar, também, que o atual contrato nº 51/2020 prevê a prestação do serviço "(1.6) Serviços de Transição das Soluções Legadas", o qual se presta a realizar atividades de desenvolvimento que facilitem a substituição das soluções de sistemas judiciais legadas e de propriedade da contratada por soluções alternativas, cujos fontes produzidos sejam de propriedade da contratante. Maiores detalhes a esse respeito são encontrados na descrição dos serviços "1.5 Serviços de Manutenção, Evolução e Extração de dados" e "1.6 Serviços de Transição das Soluções Legadas" da "Parte II – Especificações Técnicas" do Termo de Referência que integra a presente contratação.*

*Adicionalmente, embora não seja da competência da DTI a decisão por desenvolver um novo sistema para Precatórios, ou mesmo por aderir à iniciativa do judiciário com o mesmo propósito, tal sugestão já fora feita para a administração e à Diretoria de Precatórios. Considera-se para tal, entre outros motivadores, o alto custo de manutenibilidade do sistema de Precatórios e todas as dificuldades que decorrem da defasagem tecnológica da solução, após vinte anos de sua implantação na 5a região. Um dos registros dessa sugestão, inclusive, encontra-se no item b.3 do despacho ID [2814756](#) do PA SEI [0005120-28.2022.4.05.7000](#)."*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Não apenas a Administração está ciente da vulnerabilidade apontada na descrição do achado acima, como apontou dispositivos contratuais que possivelmente seriam usados na mitigação desse risco.

De toda sorte, essa fragilidade no controle interno é de tal monta que foi objeto de considerações da equipe de auditoria no capítulo 4 do Relatório Final de Auditoria de Contas 2022. Ademais, a contratação dos serviços de soluções e sustentação dos sistemas judiciais será objeto de auditoria desta Diretoria de Auditoria Interna, prevista para o segundo semestre de 2023, no Plano Anual de Auditoria 2023.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que avalie a necessidade de substituição do atual sistema de gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor (Sistema Esparta) ou o aprimoramento deste, desde que efetivamente supere a sua defasagem operacional, com a necessária adequação à legislação em vigor.

## 28. Descrição do achado

**A36** – Problema de geração de relatórios gerenciais por falha na extração de dados pela empresa MPS Informática Ltda., que resultou numa planilha (ver abaixo) contendo 10 (dez) precatórios com a informação de estarem pagos, mas sem a informação da data de pagamento, o que não reflete as situações constantes no Sistema Esparta.

PROCESSO	Nº PRECATÓRIO	SITUAÇÃO REQUISIÇÃO	DATA DE AUTUAÇÃO	DATA_PAGAMENTO
0309320-87.2021.4.05.0000	PRC208920-RN	Pago	02/06/2021 09:30	NÃO HÁ
0318015-30.2021.4.05.0000	PRC210263-RN	Pago	14/06/2021 13:46	NÃO HÁ
0315166-85.2021.4.05.0000	PRC209916-PE	Pago	10/06/2021 13:27	NÃO HÁ
0339159-60.2021.4.05.0000	PRC216880-RN	Pago	30/06/2021 10:59	NÃO HÁ
0342120-71.2021.4.05.0000	PRC218560-PB	Pago	01/07/2021 08:00	NÃO HÁ
0341038-05.2021.4.05.0000	PRC217608-SE	Pago	30/06/2021 19:02	NÃO HÁ
0342317-26.2021.4.05.0000	PRC218728-PB	Pago	01/07/2021 09:53	NÃO HÁ
0338999-35.2021.4.05.0000	PRC216811-PB	Pago	30/06/2021 09:13	NÃO HÁ
0334629-13.2021.4.05.0000	PRC214519-PB	Pago	28/06/2021 14:19	NÃO HÁ
0340906-45.2021.4.05.0000	PRC217473-PE	Pago	30/06/2021 19:01	NÃO HÁ

Fonte: Planilha fornecida pela empresa MPS Informática Ltda. Especialmente para as análises desta auditoria.

Nos processos acima listados, embora a própria planilha informe que os precatórios foram pagos, ela não traz a data de pagamento, como normalmente ocorreu com a grande massa de requisitórios constantes na planilha. O caso requer esclarecimento por falta de transparência adequada. O problema relatado nesse achado evidencia deficiências pontuais na elaboração de relatórios gerenciais pela empresa MPS Informática Ltda., o que pode ocasionar dificuldades não apenas à gestão de precatórios como aos trabalhos de controle e auditoria. No caso, foram verificadas no Sistema Esparta as datas de efetivação do depósito dos valores dos requisitórios.

### Comentários dos Gestores do TRF5

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios entende que a resposta a esse item deve ser dada, exclusivamente, pela DTI, porquanto a demanda foi objeto de tratativas entre DTI e DAI, sem qualquer consulta ou exame por esta Diretoria.

Ademais, identificamos que a data de pagamento está corretamente registrada no Sistema ESPARTA, o que aponta para um erro material na compilação do arquivo xls, no âmbito da DTI.”

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

**“Esclarecimento:** A questão se refere a um pedido da equipe de auditoria para extração de dados diretamente da base de dados do sistema Esparta, de maneira a subsidiar a geração de relatórios gerenciais por integrantes da própria equipe de auditoria. De acordo com as regras acordadas com a auditoria, os dados foram extraídos e em dez desses precatórios não havia a informação da data de pagamento. Saliente-se que a questão levantada não tem relação com os dados gerados, gerenciados e armazenados pelo sistema de Precatórios, como já confirmado, inclusive, pela Diretoria de Precatórios na informação ID [3175199](#) do presente processo, dado que todas as informações estavam presentes no Sistema Esparta.”

Ainda nos mesmos autos, em 24/03/2023, a Presidência desta E. Corte apresentou Representação Formal (Doc. 3402741) com o seguinte teor sobre o achado aqui discutido:

*“Considerando as razões apresentadas pela Unidade Técnica responsável, documento [3392698](#), e, ainda, a manifestação do Contador Responsável deste Tribunal sobre o aspecto contábil, conforme documento [3386421](#), a Administração entende que não existe distorção no presente contexto, considerando que o respectivo achado operacional não resultou em nenhuma desconformidade nos registros e nas demonstrações contábeis, objeto desta Auditoria.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Entende a equipe de auditoria que se a empresa MPS Informática Ltda. não conseguiu produzir um relatório 100% fidedigno para a auditoria de contas 2022, logicamente, isso revela uma fragilidade na elaboração de relatórios gerenciais, pois os mesmos são baseados em dados extraídos pela empresa referentes a precatórios e requisitórios de pequeno valor do Sistema Esparta.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que aprimore os modos e ferramentas de extração de dados do Sistema Esparta, a fim de que os relatórios gerados sejam totalmente congruentes com os dados do referido sistema.

### **29. Descrição do achado**

**A37** – Inconsistências na comunicação de dados de precatórios, no que tange à qualificação dos beneficiários, entre o juízo do primeiro grau e o TRF5, o que ocasionou atraso de 04 (quatro) dias no pagamento dos precatórios dos beneficiários abaixo listados, haja vista que os casos de preferência tiveram que ser revisados.

PROCESSO	NÚMERO PRCs	DATA NASCIMENTO	PORTADOR DEFIC	DOENÇA GRAVE	DATA PAGAMENTO
0312196-15.2021.4.05.0000	PRC209776-PB	04/11/1980	S	N	29/08/2022
0319355-09.2021.4.05.0000	PRC210401-CE	28/05/1984	S	N	29/08/2022
0319355-09.2021.4.05.0000	PRC210401-CE		N	N	29/08/2022

0321086-40.2021.4.05.0000	PRC211169-RN	20/01/1987	S	N	29/08/2022
0321640-72.2021.4.05.0000	PRC211289-SE	11/04/1963	S	N	29/08/2022
0329442-24.2021.4.05.0000	PRC213166-AL		N	N	29/08/2022
0329442-24.2021.4.05.0000	PRC213166-AL	07/01/1953	N	N	29/08/2022
0329441-39.2021.4.05.0000	PRC213165-AL		N	N	29/08/2022
0329442-24.2021.4.05.0000	PRC213166-AL		N	N	29/08/2022
0329442-24.2021.4.05.0000	PRC213166-AL		N	N	29/08/2022
0329442-24.2021.4.05.0000	PRC213166-AL		N	N	29/08/2022
0329441-39.2021.4.05.0000	PRC213165-AL	08/02/1940	N	N	29/08/2022
0329441-39.2021.4.05.0000	PRC213165-AL		N	N	29/08/2022
0329441-39.2021.4.05.0000	PRC213165-AL		N	N	29/08/2022
0329441-39.2021.4.05.0000	PRC213165-AL		N	N	29/08/2022
0329429-25.2021.4.05.0000	PRC213153-AL		N	N	29/08/2022
0329428-40.2021.4.05.0000	PRC213152-AL		N	N	29/08/2022
0329428-40.2021.4.05.0000	PRC213152-AL		N	N	29/08/2022
0329428-40.2021.4.05.0000	PRC213152-AL	30/12/1938	N	N	29/08/2022
0329428-40.2021.4.05.0000	PRC213152-AL		N	N	29/08/2022
0329428-40.2021.4.05.0000	PRC213152-AL		N	N	29/08/2022
0329429-25.2021.4.05.0000	PRC213153-AL		N	N	29/08/2022
0329429-25.2021.4.05.0000	PRC213153-AL		N	N	29/08/2022
0329429-25.2021.4.05.0000	PRC213153-AL	15/07/1949	N	N	29/08/2022
0329429-25.2021.4.05.0000	PRC213153-AL		N	N	29/08/2022
0333930-22.2021.4.05.0000	PRC214156-PE	19/02/1983	S	N	29/08/2022
0337537-43.2021.4.05.0000	PRC215965-CE	27/08/1979	S	N	29/08/2022
0340862-26.2021.4.05.0000	PRC217427-CE	15/11/1976	S	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL	07/10/1941	N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL	11/10/1946	N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL	11/10/1946	N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648-AL	07/10/1941	N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650-AL		N	N	29/08/2022

0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL	24/05/1950	N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL		N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582-AL	24/05/1950	N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL	26/01/1951	N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL	26/01/1951	N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551-AL		N	N	29/08/2022
0342110-27.2021.4.05.0000	PRC218550-AL		N	N	29/08/2022
0342110-27.2021.4.05.0000	PRC218550-AL	04/10/1951	N	N	29/08/2022
0342110-27.2021.4.05.0000	PRC218550-AL		N	N	29/08/2022
0342110-27.2021.4.05.0000	PRC218550-AL		N	N	29/08/2022
0342110-27.2021.4.05.0000	PRC218550-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL	21/04/1954	N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL	21/04/1954	N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342161-38.2021.4.05.0000	PRC218601-AL	19/02/1942	N	N	29/08/2022
0342161-38.2021.4.05.0000	PRC218601-AL		N	N	29/08/2022
0342161-38.2021.4.05.0000	PRC218601-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600-AL		N	N	29/08/2022
0342162-23.2021.4.05.0000	PRC218602-AL		N	N	29/08/2022
0342162-23.2021.4.05.0000	PRC218602-AL		N	N	29/08/2022
0342162-23.2021.4.05.0000	PRC218602-AL		N	N	29/08/2022
0342161-38.2021.4.05.0000	PRC218601-AL		N	N	29/08/2022
0342161-38.2021.4.05.0000	PRC218601-AL		N	N	29/08/2022
0342162-23.2021.4.05.0000	PRC218602-AL	02/02/1939	N	N	29/08/2022
0342162-23.2021.4.05.0000	PRC218602-AL		N	N	29/08/2022

0342164-90.2021.4.05.0000	PRC218604-AL		N	N	29/08/2022
0342165-75.2021.4.05.0000	PRC218605-AL	26/09/1953	N	N	29/08/2022
0342165-75.2021.4.05.0000	PRC218605-AL		N	N	29/08/2022
0342164-90.2021.4.05.0000	PRC218604-AL		N	N	29/08/2022
0342164-90.2021.4.05.0000	PRC218604-AL	17/09/1946	N	N	29/08/2022
0342164-90.2021.4.05.0000	PRC218604-AL		N	N	29/08/2022
0342164-90.2021.4.05.0000	PRC218604-AL		N	N	29/08/2022
0342165-75.2021.4.05.0000	PRC218605-AL		N	N	29/08/2022
0342165-75.2021.4.05.0000	PRC218605-AL		N	N	29/08/2022
0342165-75.2021.4.05.0000	PRC218605-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL	29/11/1935	N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL	29/11/1935	N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL	16/03/1952	N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL		N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548-AL	16/03/1952	N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL	27/07/1950	N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL	27/07/1950	N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547-AL		N	N	29/08/2022

Obs: Todos os precatórios acima elencados foram pagos (depósito efetivado) em 29/08/2022, 04 (quatro) dias depois do pagamento da grande massa de precatórios com mais de 60.000 (sessenta mil) beneficiários. Fonte: banco de dados fornecido pela empresa MPS Informática Ltda.

Embora o citado atraso não tenha gerado prejuízo aos beneficiários, não constituindo em si uma irregularidade por parte da Diretoria de Precatórios, a situação requer esclarecimentos da Diretoria de Tecnologia da Informação, conjuntamente com a citada unidade administrativa, a fim de

justificar ou apontar medidas de correção cabíveis, com o intuito de identificar e sanar as causas desses problemas de comunicação e processamento de dados entre a Justiça Federal de 1º Grau e o TRF5.

Cabe frisar o depoimento da Diretoria de Precatórios sobre os problemas no trâmite de dados apontados acima (PA do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000, Doc. nº 3142725): *“Inconsistências [sic] na autuação com inclusão de mensagem de rejeição com texto não conclusivo, falha no pacote de dados do xml (requisição não processada e devolvida à origem) e requisição não repassada pelo DELPHOS ao sistema ESPARTA.”*

As principais falhas do sistema foram reportadas no Processo do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000 (Docs. nº 3077316 e 3077320).

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

*“Resposta: A Diretoria de Precatórios entende que a resposta a esse item deve ser dada pela DTI, porquanto a questão envolve falhas na leitura eletrônica/omissão do arquivo xml, em tarefa executada pelos sistemas corporativos do TRF5 (1º e 2º graus), cuja gestão compete, exclusivamente, à DTI.”*

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

*“Esclarecimento: Na realidade, o incidente refere-se à falta do preenchimento de alguns dados requeridos dos requisitórios encaminhados pelos sistemas judiciais de 1º grau para processamento pelo sistema de Precatórios do Tribunal. A equipe da empresa MPS levantou tais casos para providências tanto pelo lado dos sistemas de 1º grau quanto pela Diretoria de Precatórios, esta última no que se referia ao ajuste dos dados já presentes no sistema Esparta.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Considerando que o juízo de primeiro grau deu ensejo ao atraso e verificado que não houve prejuízo aos beneficiários, entende esta equipe de auditoria que não cabe recomendação à Administração do TRF da 5ª Região em sede de auditoria financeira de contas anuais, embora aqui se registre que a comunicação entre primeiro e segundo grau em matéria de ofícios requisitórios deva ser aprimorada.

### **Posicionamento**

A equipe de auditoria entende não caber recomendação à Administração do TRF5 quanto ao presente achado.

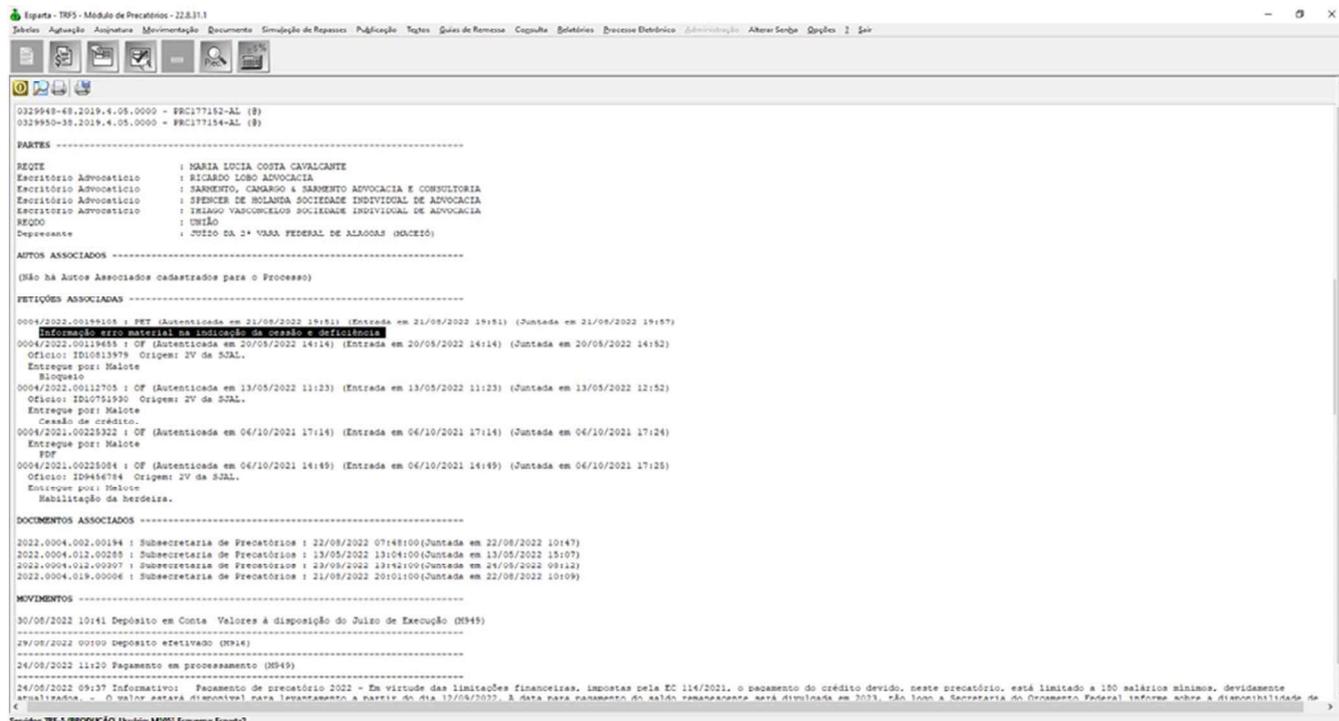
### 30. Descrição do achado

**A38** – Dentre os casos dos precatórios que tiveram o tipo de preferência do beneficiário revisado, conforme relatado no achado A37, 25 (vinte e cinco) deles (ver lista abaixo) tiveram a indicação de petição associada registrada no Esparta como deficiência, quando o tipo de preferência era a idade.

PROCESSO	NÚMERO PRCs	DATA NASCIMENTO	PORTADOR DEFIC	DOENÇA GRAVE	DATA_PAGAMENTO
0329442-24.2021.4.05.0000	PRC213166 -AL	07/01/1953	N	N	29/08/2022
0329441-39.2021.4.05.0000	PRC213165 -AL	08/02/1940	N	N	29/08/2022
0329428-40.2021.4.05.0000	PRC213152 -AL	30/12/1938	N	N	29/08/2022
0329429-25.2021.4.05.0000	PRC213153 -AL	15/07/1949	N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648 -AL	07/10/1941	N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650 -AL	11/10/1946	N	N	29/08/2022
0342211-64.2021.4.05.0000	PRC218650 -AL	11/10/1946	N	N	29/08/2022
0342209-94.2021.4.05.0000	PRC218648 -AL	07/10/1941	N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582 -AL	24/05/1950	N	N	29/08/2022
0342142-32.2021.4.05.0000	PRC218582 -AL	24/05/1950	N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551 -AL	26/01/1951	N	N	29/08/2022
0342111-12.2021.4.05.0000	PRC218551 -AL	26/01/1951	N	N	29/08/2022
0342110-27.2021.4.05.0000	PRC218550 -AL	04/10/1951	N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600 -AL	21/04/1954	N	N	29/08/2022
0342160-53.2021.4.05.0000	PRC218600 -AL	21/04/1954	N	N	29/08/2022
0342161-38.2021.4.05.0000	PRC218601 -AL	19/02/1942	N	N	29/08/2022
0342162-23.2021.4.05.0000	PRC218602 -AL	02/02/1939	N	N	29/08/2022
0342165-75.2021.4.05.0000	PRC218605 -AL	26/09/1953	N	N	29/08/2022
0342164-90.2021.4.05.0000	PRC218604 -AL	17/09/1946	N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549 -AL	29/11/1935	N	N	29/08/2022
0342109-42.2021.4.05.0000	PRC218549 -AL	29/11/1935	N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548 -AL	16/03/1952	N	N	29/08/2022
0342108-57.2021.4.05.0000	PRC218548 -AL	16/03/1952	N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547 -AL	27/07/1950	N	N	29/08/2022
0342107-72.2021.4.05.0000	PRC218547 -AL	27/07/1950	N	N	29/08/2022

Ao aplicar o comando “Consultar Precatório” do Sistema Esparta, somos informados nos casos acima listados que as petições associadas referem-se a “erro material na indicação da cessão e

deficiência”. Vejamos o caso do Precatório nº 0342211-64.2021.4.05.0000 (PRC218650-AL), em que o problema fica explicitado nas capturas de tela abaixo:



**Partes:**  
 REQUERENTE: MARIA LUCIA COSTA CAVALCANTE  
 Escritório Advocatório: RICARDO LOBO ADVOCACIA  
 Escritório Advocatório: SARMENTO, CAGLIARI & SARMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA  
 Escritório Advocatório: SPENCER DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 Escritório Advocatório: ISLAIGO VASCONCELOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 REGIDO: UNIÃO  
 Representante: JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL DE ALAGOAS (MOCRÉO)

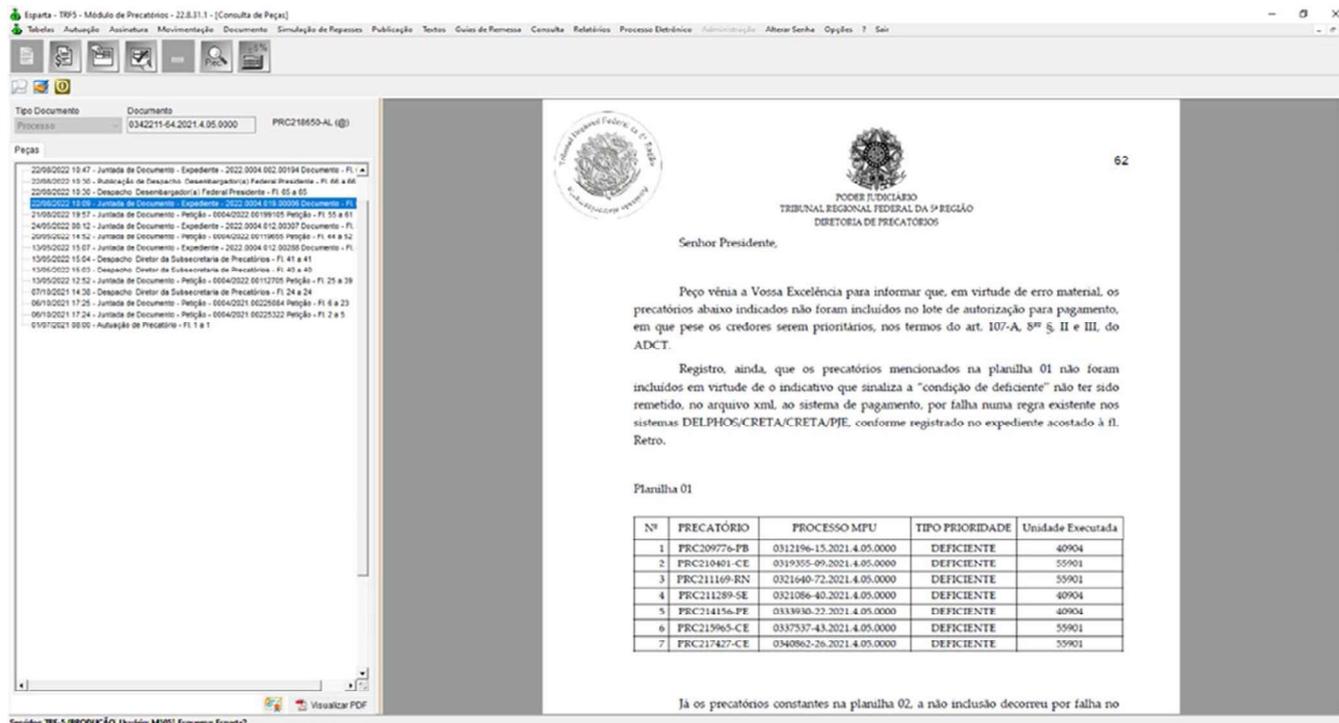
**Autos Associados:**  
 (Não há Autos Associados cadastrados para o Processo)

**Petições Associadas:**  
 0004/2022.00198108 - PET (Autenticada em 21/08/2022 19:18) (Entrada em 21/08/2022 19:18) (Juntada em 21/08/2022 19:18)  
 0004/2022.00198108 - OF (Autenticada em 21/08/2022 14:14) (Entrada em 20/05/2022 14:14) (Juntada em 20/05/2022 14:14)  
 Ofício: ID10813979 Origem: 2V da SJAL.  
 Entrega por: Malote  
 Bloqueio  
 0004/2022.00112705 - OF (Autenticada em 13/05/2022 11:23) (Entrada em 13/05/2022 11:23) (Juntada em 13/05/2022 12:52)  
 Ofício: ID10751930 Origem: 2V da SJAL.  
 Entrega por: Malote  
 Cessão de crédito.  
 0004/2021.00225322 - OF (Autenticada em 04/10/2021 17:14) (Entrada em 04/10/2021 17:14) (Juntada em 04/10/2021 17:24)  
 Entrega por: Malote  
 FOF  
 0004/2021.00225084 - OF (Autenticada em 04/10/2021 14:49) (Entrada em 04/10/2021 14:49) (Juntada em 04/10/2021 17:25)  
 Ofício: ID9456784 Origem: 2V da SJAL.  
 Entrega por: Malote  
 Habilitação da herdeira.

**Documentos Associados:**  
 2022.0004.002.001194 - Subsecretaria de Precatórios: 22/08/2022 07:48:00(Juntada em 22/08/2022 10:47)  
 2022.0004.012.002180 - Subsecretaria de Precatórios: 13/05/2022 13:04:00(Juntada em 13/05/2022 15:07)  
 2022.0004.012.002007 - Subsecretaria de Precatórios: 23/05/2022 13:52:00(Juntada em 24/05/2022 09:12)  
 2022.0004.019.000006 - Subsecretaria de Precatórios: 21/08/2022 20:01:00(Juntada em 22/08/2022 10:09)

**Movimentos:**  
 30/08/2022 10:41 Depósito em Conta Valores à disposição do Juízo de Execução (M949)  
 29/08/2022 00:00 Depósito Retido (M914)  
 24/08/2022 12:20 Pagamento em processamento (M919)  
 24/08/2022 09:37 Informativo: Pagamento de precatório 2022 - Em virtude das limitações financeiras, impostas pela EC 114/2021, o pagamento do crédito devido, neste precatório, está limitado a 100 salários mínimos, devidamente atualizados, o valor estará disponível para levantamento a partir do dia 13/08/2022. A data para pagamento do saldo remanescente será divulgada em 2023, não tendo a Secretaria do Orçamento Federal informe sobre a disponibilidade de

Fonte: Ferramenta “Consulta Precatório” do Sistema Esparta (em 22/11/2022).



**Peças:**  
 22/08/2022 19:47 - Juntada de Documento - Expediente - 2022.0004.002.001194 Documento - FI 1  
 22/08/2022 19:30 - Distribuição de Desachos (Desembargador(a) Federal/Precatório) - FI 66 a 66  
 22/08/2022 19:26 - Desachos (Desembargador(a) Federal/Precatório) - FI 65 a 65  
 22/08/2022 18:08 - Juntada de Documento - Expediente - 2022.0004.012.002006 Documento - FI 1  
 21/08/2022 19:57 - Juntada de Documento - Petição - 0004/2022.00198105 Petição - FI 55 a 61  
 24/05/2022 39:12 - Juntada de Documento - Expediente - 2022.0004.012.002007 Documento - FI 1  
 20/05/2022 14:12 - Juntada de Documento - Petição - 0004/2022.00112705 Petição - FI 54 a 52  
 13/05/2022 15:07 - Juntada de Documento - Expediente - 2022.0004.012.002008 Documento - FI 1  
 13/05/2022 15:04 - Desachos (Diretor da Subsecretaria de Precatórios) - FI 41 a 41  
 13/05/2022 14:03 - Desachos (Diretor da Subsecretaria de Precatórios) - FI 40 a 40  
 13/05/2022 12:52 - Juntada de Documento - Petição - 0004/2022.00112705 Petição - FI 29 a 39  
 07/10/2021 14:36 - Desachos (Diretor da Subsecretaria de Precatórios) - FI 24 a 24  
 06/10/2021 17:25 - Juntada de Documento - Petição - 0004/2021.00225084 Petição - FI 4 a 23  
 06/10/2021 17:24 - Juntada de Documento - Petição - 0004/2021.00225322 Petição - FI 2 a 5  
 01/07/2021 08:00 - Autuação de Precatório - FI 1 a 1

**Senhor Presidente,**

Peço vênha a Vossa Excelência para informar que, em virtude de erro material, os precatórios abaixo indicados não foram incluídos no lote de autorização para pagamento, em que pese os credores serem prioritários, nos termos do art. 107-A, 8º §, II e III, do ADCT.

Registro, ainda, que os precatórios mencionados na planilha 01 não foram incluídos em virtude de o indicativo que sinaliza a “condição de deficiente” não ter sido remetido, no arquivo xml, ao sistema de pagamento, por falha numa regra existente nos sistemas DELPHOS/CRETA/CRETA/PJE, conforme registrado no expediente acostado à fl. Retro.

**Planilha 01**

Nº	PRECATÓRIO	PROCESSO MPU	TIPO PRIORIDADE	Unidade Executada
1	PRC209776-PB	0312196-15.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	40904
2	PRC210401-CE	0319355-09.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	55901
3	PRC211169-RN	0321640-72.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	55901
4	PRC211289-SE	0321086-40.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	40904
5	PRC214156-PE	0339930-22.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	40904
6	PRC215965-CE	0337537-43.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	55901
7	PRC217427-CE	0340862-26.2021.4.05.0000	DEFICIENTE	55901

Já os precatórios constantes na planilha 02, a não inclusão decorreu por falha no

Fonte: Ferramenta “Consulta Peças” do Sistema Esparta (em 22/11/2022).

Fonte: Ferramenta "Consulta Peças" do Sistema Esparta (em 22/11/2022).

Ressalte-se, por fim, que a menção apenas à “cessão” do precatório não esclarece que o tipo de prioridade é referente à idade. A mera cessão, sem qualquer tipo de prioridade não autorizaria a inclusão do precatório de última hora, pois as regras do art. 107-A, §8º, II e III, do ADCT, aludidas na petição, não apontam a mera cessão como regra de prioridade, a saber:

“§ 8º Os pagamentos em virtude de sentença judiciária de que trata o art. 100 da Constituição Federal serão realizados na seguinte ordem:

I - obrigações definidas em lei como de pequeno valor, previstas no § 3º do art. 100 da Constituição Federal;

II - precatórios de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham no mínimo 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor;

III - demais precatórios de natureza alimentícia até o valor equivalente ao triplo do montante fixado em lei como obrigação de pequeno valor;

IV - demais precatórios de natureza alimentícia além do valor previsto no inciso III deste parágrafo;

V - demais precatórios.”

### Comentários dos Gestores do TRF5

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios entende que a descrição do complemento do cadastro da petição está corretamente registrada, eis que o objeto da petição é identificar que o erro material, que impediu o pagamento em 1º lote, foi decorrente da falha na identificação da prioridade por deficiência, no caso dos credores da planilha 01, e do tipo de cessionário, no tocante aos credores da planilha 02.

*Sendo assim, tendo o erro material sido identificado em tempo hábil e imediatamente pela Diretoria de Precatórios, foi possível a geração de um 2º lote para pagamento, conforme minuciosamente detalhado na petição/informação...*

(...)

*Em razão do exposto, em que pese os valerosos apontamentos realizados, requer:*

*1- A exclusão do item A38, tendo em vista que a classificação do complemento da petição/expediente/informação ESPARTA 0004/2022.00199105 e 2022.0004.019.00006 está correta, eis que a não inclusão dos precatórios no 1º lote de pagamento decorreu da inexistência, nos autos dos respectivos precatórios, do indicativo de deficiência da parte autora e da cessão de crédito do advogado.”*

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

*“Esclarecimento: A situação reportada refere-se a um cenário de teste não previsto e que também não fora detectado durante a homologação da funcionalidade pela equipe da área negocial gestora do módulo de Precatórios. No entanto, após identificação pelo usuário especialista, a situação foi prontamente tratada pela equipe da MPS, sendo gerada nova distribuição de prioridade em tempo hábil, após a correção do sistema.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A Administração realizou as medidas corretivas em tempo hábil. Considerando ainda a análise do achado anterior (A37), entende esta equipe de auditoria que não é caso de expedição de recomendação.

### **Posicionamento**

A equipe de auditoria entende não caber recomendação à Administração do TRF5 quanto ao presente achado.

## **31. Descrição do achado**

**A39** – Deficiências na capacitação e insuficiência do quadro de pessoal da Diretoria de Precatórios em relação à grande demanda da unidade.

Ficou claro, após questionários, entrevistas e observação direta, que o quadro atual da Diretoria de Precatórios apenas atende às demandas que lhe são impostas, numa situação de elevado estresse, chegando ao limite de suas capacidades. Ademais, como a própria Diretoria informou em entrevista

(Doc. nº 2931584 – PA do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000), há setores deficitários na estrutura de pessoal da unidade, a saber:

*“8) Há deficiências no quantitativo e na capacitação de servidores responsáveis pela gestão de precatórios e RPVs?”*

*R – Sim. Nas Seções de Pagamento de RPVs/PRCs federais, de Processamento de precatórios estaduais e municipais e Pagamento de precatórios estaduais e municipais, não há supervisor assistente (déficit de 3 servidores).*

*No tocante à capacitação, há escassez, no mercado, de especialistas na gestão de precatórios, o que provoca uma grande dificuldade na realização de treinamento.*

*O fato tem sido reportado ao NDRH/TRF e à SOF/CJF. Para mitigar o problema, a direção tem feito reuniões virtuais periódicas, levando aos servidores informações atualizadas e disponibilizado à equipe textos, artigos e decisões judiciais, que tratam da temática precatórios.”*

Essa carência foi verificada pela equipe de auditoria que, inclusive, constatou problema referente à segregação de funções (*vide* achado A40 abaixo). Como foi constatado na observação direta, a Diretoria de Precatórios se vê obrigada a utilizar mão de obra terceirizada para efetuar revisões de cálculos e conferências, o que não é recomendável.

No que tange à capacitação, as palavras da Diretoria de Precatórios são corroboradas pelas informações prestadas pela Divisão de Desenvolvimento Humano, a qual informou que, em 05 (cinco) anos, apenas uma ação de capacitação, exclusivamente voltada aos servidores da Diretoria de Precatórios, foi realizada, e aponta as causas da escassez desses cursos (Informação nº 3073801 do PA do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000):

*“Em atendimento ao despacho do Senhor Diretor de Gestão de Pessoas, doc. [3070688](#), informo que nos últimos 05 anos foi realizada uma ação de capacitação exclusivamente voltada aos servidores lotados na Diretoria de Precatórios:*

**Ação: Programa de Gestão de Precatórios**

**Instrutores:** Dr. Miguel Ângelo de Alvarenga e Marcelo Barros Marques.

**Período de realização:** 07 a 08/06/2018

**Carça horária:** 16h/a

**Número de Participantes:** 16.

*À despeito da necessidade de capacitação sempre ter sido reportada nos Levantamentos de Necessidades de Capacitação pelo gestor da unidade, a dificuldade de realização dos eventos decorre da natureza dos trabalhos realizados e da alta qualificação dos servidores lotados no setor, que demandam por uma instrutoria especializada e uma programação construída em conjunto com o gestor da unidade. Concorre ainda para a dificuldade de construção de cursos na área de Precatórios a pouca disponibilidade de instrutores internos e a carência de professores existentes no mercado.” (Grifo nosso).*

## **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios entende que a resposta a este item deve ser dada pela DGP, porquanto a questão envolve a disponibilização de cursos e eventos para capacitação, cuja gestão compete,

*exclusivamente, à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Regional.*

*No entanto, a Diretoria de Precatórios mantém atualizado o repositório interno de decisões judiciais e atos normativos, bem como, semanalmente, realiza reuniões setoriais para atualização da equipe sobre os diversos aspectos atinentes a RPVs/PRCs, de modo a suprir a ausência de evento de treinamento específico ofertado pelo Tribunal.”*

Ainda nos mesmos autos, em 24/03/2023, a Presidência desta E. Corte apresentou Representação Formal (Doc. 3402741) , com o seguinte teor sobre o achado aqui discutido:

*“As razões apresentadas pela Diretoria-Geral, documento [3400001](#), abordam a insuficiência do quadro de servidores do Tribunal, principalmente após a ampliação do número de Desembargadores. O texto também ressalta o elevado número de aposentadorias e a insuficiente autorização para preenchimento das vagas abertas, além de mencionar que mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores aptos à aposentadoria compõem o quadro funcional atualmente.*

*Destaca, por fim, que a Administração do Tribunal tem adotado novas práticas de gestão, simplificação de procedimentos, investimento em tecnologias e oxigenação dos setores com novos servidores, objetivando enfrentar o problema.*

*Em relação ao aspecto contábil, foi apresentada a manifestação do Contador Responsável deste Tribunal, indicando que os achados não indicam a existência de inconsistência contábil. Nesse contexto, a Administração entende que não existe distorção no presente contexto, considerando que o respectivo achado operacional não resultou em nenhuma desconformidade nos registros e nas demonstrações contábeis, objeto desta Auditoria.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A deficiência de capacitação foi cabalmente comprovada com a declaração da Divisão de Desenvolvimento Humano, que apontou a realização de apenas um curso específico para a área de precatórios e requisitórios de pequeno valor nos últimos cinco anos.

Quanto à insuficiência do quadro de pessoal da Diretoria de Precatórios em relação à grande demanda da unidade, entende esta equipe de auditoria que tal fato foi constatado, além da própria declaração do Diretor da Diretoria de Precatórios, sobretudo, pelos seguintes critérios objetivos comprovados por meio das técnicas de auditoria de entrevista e observação direta:

- a) A servidora que promove a proposta orçamentária é a mesma que prepara o pagamento dos requisitórios, comprometendo a segregação de funções (ver achado seguinte);
- b) A Diretoria de Precatório faz uso da força de trabalho terceirizada para análise de cálculos de requisitórios;
- c) O volume de recursos administrados por um sistema defasado (Esparta) que provoca retrabalho manual e demora a se adequar às novas exigências legislativas é da ordem de bilhões de reais;
- d) Os procedimentos administrativos tornaram-se mais complexos com o advento das Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, não abrindo muito espaço à simplificação de procedimentos na gestão de precatórios e RPV's a médio prazo.

### **Posicionamento**

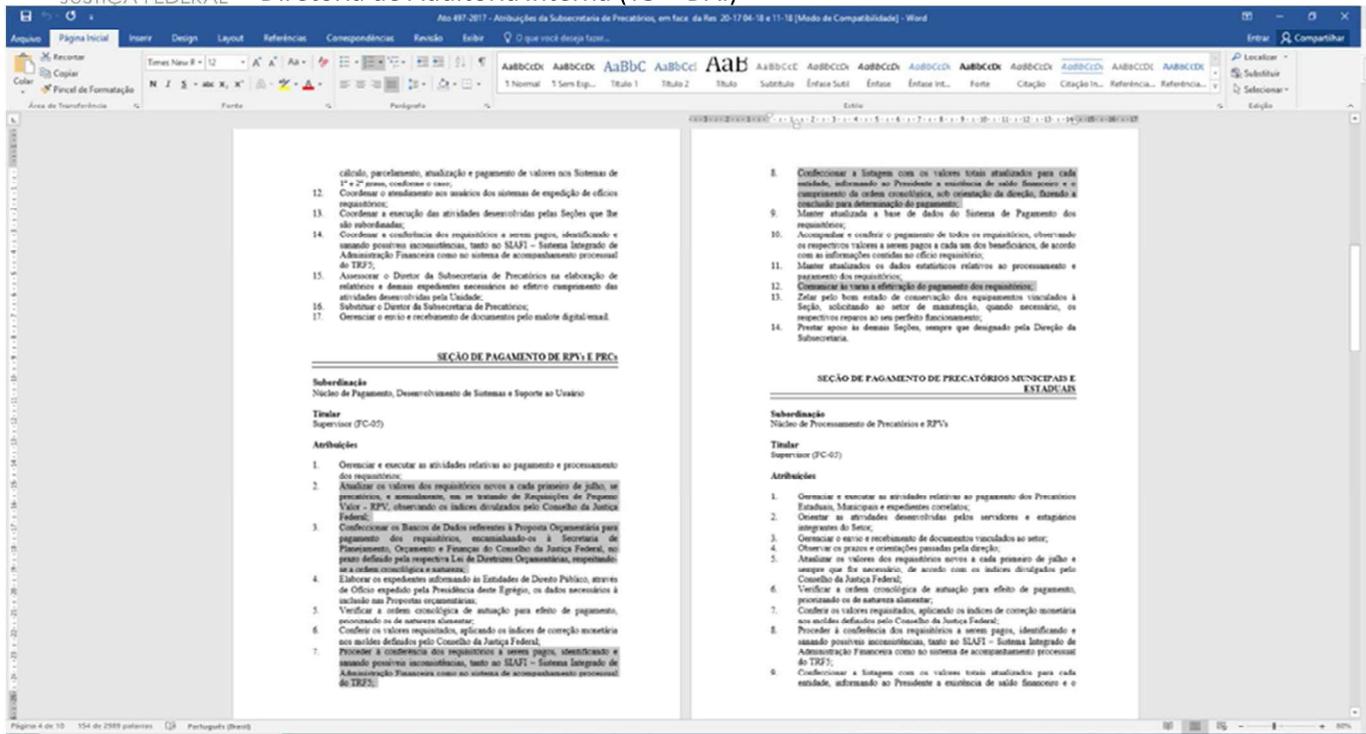
Recomendamos à Alta Administração do TRF5 que envide esforços para alocação de novos

servidores na Diretoria de Precatórios, em número suficiente para garantir a segregação de funções entre os que fazem a proposta orçamentária e os que realizam o pagamento dos requisitórios, assim como promova a capacitação/treinamento dos servidores da unidade em face aos novos desafios operacionais e aqueles decorrentes das mudanças legislativas.

### **32. Descrição do achado**

**A40** – Ausência de segregação de função no processo de trabalho de proposta e pagamento, uma vez que a servidora que promove a proposta orçamentária é a mesma que prepara o pagamento dos requisitórios.

A segregação de função é princípio administrativo consagrado e está relacionado às boas práticas na Administração Pública, sendo controle interno de grande serventia para mitigar riscos de gestão. Caso houvesse uma estrutura maior na Diretoria de Precatórios, as fases de proposta de pagamento e pagamento propriamente dito, conforme discriminado no manual de rotinas do seu Núcleo de Pagamentos, poderiam ser segregadas e não teriam risco de a mesma pessoa poder exercer ambas as funções, haja vista que, claramente, não é razoável que o servidor que faça a discriminação dos dados da proposta de pagamento seja o mesmo que cumpra as etapas pertinentes ao pagamento dos requisitórios. Isso foi verificado na observação direta nas dependências da Diretoria de Precatórios. Como exemplo emblemático, vale ressaltar, também, a disposição do manual de atribuições (Ato nº 497/2017) dessa unidade:



Nota-se que a Seção de Pagamento de RPVs e Precatórios, atualmente sob a responsabilidade de um único servidor efetivo, realiza as duas funções mencionadas acima, que voltamos a salientar abaixo de forma transcrita:

*“Atualizar os valores dos requisitórios novos a cada primeiro de julho, se precatórios, e mensalmente, em se tratando de Requisições de Pequeno Valor - RPV, observando os índices divulgados pelo Conselho da Justiça Federal;*

*Confecionar os Bancos de Dados referentes à Proposta Orçamentária para pagamento dos requisitórios, encaminhando-os à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Conselho da Justiça Federal, no prazo definido pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, respeitando-se a ordem cronológica e natureza;*

(...)

*Proceder à conferência dos requisitórios a serem pagos, identificando e sanando possíveis inconsistências, tanto no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira como no sistema de acompanhamento processual do TRF5;*

*Confecionar a listagem com os valores totais atualizados para cada entidade, informando ao Presidente a existência de saldo financeiro e o cumprimento da ordem cronológica, sob orientação da direção, fazendo a conclusão para determinação do pagamento;*

*Comunicar às varas a efetivação do pagamento dos requisitórios;” (Grifo nosso).*

## Comentários dos Gestores do TRF5

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

**“Resposta:** A Diretoria de Precatórios corrobora as informações atinentes a este item, que foram prestadas por ocasião da entrevista preliminar realizada pela DAI. Naquela ocasião foi pontuado acerca da necessidade de lotação de ao menos 03(três) novos servidores, já que não é possível a segregação de função, no momento, na Seção de Pagamento de RPVs/PRCs, ante a escassez de pessoal no âmbito desta Diretoria, pois, se assim o fizesse, haveria comprometimento de outras atividades de igual relevância.

Por fim, entende que a resposta a questão deve ser dada pela alta administração deste Tribunal, a quem compete examinar a oportunidade e conveniência na lotação de novos servidores na DPrec, de modo a garantir a ausência de segregação de função.”

### Análise da Equipe de Auditoria

Fazemos remissão à análise do achado anterior (A39), que aborda a questão de maneira mais abrangente. É importante ressaltar que a Diretoria de Precatórios “corrobora as informações atinentes a este item, que foram prestadas por ocasião da entrevista preliminar realizada pela DAI.”

### Posicionamento

Fazemos remissão à recomendação do achado anterior.

### 33. Descrição do achado

**A41** - Atraso na elaboração do Plano de Ação e da execução orçamentária dos recursos destinados ao aprimoramento de sistemas, controle e gestão de precatórios e requisitórios de pequeno valor, previstos no §2º do artigo 13 da Resolução do CJF nº 727/2021.

Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
Subsecretaria de Orçamento e Finanças  
Seção de Acompanhamento Contábil

CONSULTA SAITRFS - CRÉDITO RECEBIDO

Página:

Métrica: Saldo - Moeda Origin (Item Informação)

UC Executor - Código	UC Executor - Nome	Plano Orçamentário - Código UO	Plano Orçamentário - Código Programa	Plano Orçamentário - Código Ação	Plano Orçamentário - Código PO	Plano Orçamentário - Nome	PTRES	Documento	Transação - Dia	Emissor - UG Código	Emissor - UG Nome	PROVISÃO RECEBIDA
590036	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO-ORÇAM.	201	5033	4257	5075	ACOES DE GESTAO E CONTROLE DE PRECATORIOS-AGPREC	203966	0900100012022NC0000	04/09/2022	50001	CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL	28.068,00
590036	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO-ORÇAM.	201	5033	4257	5075	ACOES DE GESTAO E CONTROLE DE PRECATORIOS-AGPREC	203966	0900100012022NC00053	25/09/2022	50001	CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL	308.753,00

Joãozinho José Da S. Santos  
27/10/2022

Fonte: Tesouro Gerencial.

Considerando que já havia crédito orçamentário na UG 090036 desde o final do mês de janeiro de 2022, no valor de R\$ 336.821,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais), não se identificou razões para a não utilização desses recursos no exercício de 2022. É bom frisar a informação prestada pelo Diretor da Diretoria de Orçamento e Finanças, no PA do SEI nº 0006518-10.2022.4.05.7000, a saber (Doc. nº 3083910):

**“Senhora Diretora-Geral,**

**Senhora Diretora da Secretaria de Auditoria Interna**

*Em resposta ao Anexo à Solicitação de Auditoria, documento [3068657](#), esclareço que o Conselho da Justiça Federal, descentralizou para a Justiça Federal da 5ª Região, o crédito orçamentário PO: 0015 - ACOES DE GESTAO E CONTROLE DE PRECATORIOS - AGPREC, no valor de R\$ 336.821,00 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e vinte e um reais) para o exercício 2022.*

*De acordo com o cadastro do respectivo Plano Orçamentário no SIOP (Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento), segue abaixo o extrato de cadastro, com a sua respectiva caracterização (objetivo):*

**Código:** 0015

**Título:** Ações de Gestão e Controle de Precatórios – AGPREC

**Caracterização:**

*Atendimento de despesas relativas à operacionalização dos recursos provenientes de contratos celebrados entre a Justiça Federal e instituições financeiras que administram valores depositados a título de precatórios, compreendendo ações de desenvolvimento, manutenção e aperfeiçoamento de sistemas, controle e gestão de precatórios e requisições de pequeno valor.*

*Produto*

*Intermediário*

*Ação desenvolvida*

*Por fim, o Núcleo de Governança da Tecnologia da Informação, já solicitou a criação de Centro de Custos com o referido crédito orçamentário, para sua respectiva utilização, conforme [sic] solicitado no documento [3064531](#), no processo SEI [0000097-04.2022.4.05.7000](#).” (Grifo nosso).*

De fato, conforme discutido com o auxiliar de contabilidade da auditoria, o crédito orçamentário não foi executado até o fim da etapa de execução da auditoria (03/11/2022). Apresentamos cópias de telas do SIAFI que comprovam isso:

\_\_\_SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)\_\_\_\_\_  
22/11/22 13:12 USUARIO : JERONIMO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 090031 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE : N 1 203966 0100000000 339000

DATA	UG	GESTAO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
						336.821,00C

\*\*\*

\_\_\_SIAFI2022-CONTABIL-DEMONSTRA-BALANCETE (BALANCETE CONTABIL)\_\_\_\_\_  
22/11/22 13:14 USUARIO : JERONIMO

PAGINA : 1

UG EMITENTE : 090036 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A.REGIAO-ORCAM.

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

CONTA CONTABIL : 622110000 - CREDITO DISPONIVEL

CONTA CORRENTE : N 1 203966 0100000000 339000

Assim dispõe o §2º do artigo 13 da Resolução CJF nº 727/2021:

*“Art. 13. As receitas provenientes dos ajustes previstos nesta Resolução deverão ser aplicadas em despesas que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização no pagamento de despesas financeiras e obrigatórias definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.*

*§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se por melhoria da prestação jurisdicional a utilização de recursos em despesas correntes e de capital custeadas com receitas diretamente arrecadadas, voltadas às ações finalísticas do órgão.*

*§ 2º Observado o disposto no § 1º desse art., os Tribunais Regionais Federais e o Conselho da Justiça Federal destinarão parte das dotações provenientes das receitas de que trata o caput ao aperfeiçoamento de sistemas, controle e gestão de precatórios e Requisições de Pequeno Valor, observado o limite divulgado pelo CJF, para fins da elaboração das propostas orçamentárias anuais.” (Grifo nosso).*

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

No PA 0006035-77.2022.4.05.7000, a Diretoria de Precatórios, por meio da Informação 3175199, assim se manifestou:

*“Resposta: A Diretoria de Precatórios entende que a resposta deste item deve ser dada pela DTI e DOF, eis que a gestão do centro de compra, atinente à alocação de recursos para aprimoramento de sistema/contratação de serviços de TI, não está sob a responsabilidade da DPrec, razão pela qual a resposta ao questionamento não pode ser dada por esta Diretoria.”*

Por sua vez, sobre esse mesmo achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

*“Esclarecimento: No exercício de 2022, houve provisão de orçamento no montante de R\$ 336.821,00 no Plano Orçamentário Ações de Gestão e Controle de Precatórios (ação 4257 / PTRES 203966). Considerando sua vinculação à prestação jurisdicional, os recursos ora recebidos foram integralmente liquidados, contemplados em pagamentos dos serviços objeto do contrato nº 51/2020, cujo objeto é a prestação de “serviços técnicos especializados de informática, compreendendo a realização de atividades de Sustentação e Evolução para os Sistemas Judiciais de Controle de Processos Físicos em 2ª e 1ª instâncias da 5ª Região – Esparta, incluindo o módulo de Precatórios/RPVs eletrônicos (TRF5), e Tebas (JFPE, JFCE, JFAL, JFRN, JFPB E JFSE)” (grifo nosso). Trata-se de contrato que contempla, em seu escopo, serviços de manutenção, evolução e extração de dados dos sistemas, bem como serviços para a Gestão da Execução da Sustentação, e que fora formalizado anteriormente à instituição da Res-CJF 727/2021, com projetos voltados à evolução e sustentação dos referidos sistemas. Com base no exposto, entende-se, salvo melhor juízo, que os recursos ora destinados à gestão e controle de precatórios foram aplicados à manutenção e realização de melhorias do sistema destinado à prestação*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

A Administração do TRF5 logrou em informar as medidas regularizadoras da situação de atraso na aplicação dos recursos mencionados, de modo que se dispensa a apresentação de recomendação.

### **Posicionamento**

A equipe de auditoria entende não caber recomendação à Administração do TRF5 quanto ao presente achado.

### **34. Descrição do achado**

**A42** - Ausência de manual completo acerca de todas as funcionalidades do Esparta, para orientação de usuários e gestores do sistema.

Conforme verificado junto com o auxiliar técnico de informática desta auditoria em precatórios, inexistente um manual completo que oriente usuários e gestores sobre todas as funcionalidades e mecanismos de controles de programação do Sistema Esparta. Outrossim, nas palavras do Diretor da Subsecretaria de Precatórios (SEI: 0006518-10.2022.4.05.7000, Doc. nº 3077320):

“(…)

*Ademais, a ausência de documentação do sistema (manual com regras, mecanismos de controles da programação) e da difusão do conhecimento técnico da aplicação entre servidores da DTI/MPS, mapeando e especificando as regras de negócio, atentam contra as boas práticas de governança e compliance, fragilizando a correção e o aprimoramento do sistema.”*

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

Sobre esse achado, a Diretoria de Tecnologia da Informação apresentou os seguintes esclarecimentos, na Informação 3287500 do referido processo administrativo, cujo inteiro teor transcrevemos:

**“Esclarecimento:** *A tarefa de atualização do manual de um sistema que passa por mudanças contínuas em suas funcionalidades e regras negociais, como no caso de Precatórios, requer que tal atividade seja priorizada com a alocação de recursos da equipe disponível no cronograma de trabalho acordado com a área negocial gestora do módulo/sistema a ser evoluído/mantido. Lamentavelmente, dada a necessidade de cumprimento de prazos exíguos para a grande quantidade de demandas relativas ao sistema de precatórios existente, assim como costuma acontecer com outras atividades que garantiriam uma qualidade de entrega mais satisfatória, atualizações de manual não têm tido espaço nos cronogramas de trabalho acordados com a Diretoria de Precatórios. No entanto, todas as alterações de regras negociais têm sido documentadas por meio do artefato que acompanha as demandas, intitulado “Documento de Visão”, o qual também tem sido homologado por usuário*

Ainda nos mesmos autos, em 24/03/2023, a Presidência desta E. Corte apresentou Representação Formal (Doc. 3402741), com o seguinte teor sobre o achado aqui discutido:

*“Considerando as razões apresentadas pela Unidade Técnica responsável, documento [3392698](#), e, ainda, a manifestação do Contador Responsável deste Tribunal sobre o aspecto contábil, conforme documento [3386421](#), a Administração entende que não existe distorção no presente contexto, considerando que o respectivo achado operacional não resultou em nenhuma desconformidade nos registros e nas demonstrações contábeis, objeto desta Auditoria.”*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Trata-se de deficiência de controle interno relevante. Em sede de ambiente de controle, manuais são instrumentos eficazes de mapeamento, especificação, padronização e normatização de procedimentos. No entendimento desta equipe de auditoria, a ausência de manual acarreta fragilidade na boa gestão do sistema de gestão de precatórios.

### **Posicionamento**

Recomendamos à Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF5 que elabore manual contemplando todas as funcionalidades do Sistema Esparta, para orientação de usuários e gestores do sistema.

## **RESTRIÇÕES CONTÁBEIS**

**Restrições Contábeis para as seguintes Unidades Gestoras da Justiça Federal da 5ª Região: 090031, 090006, 090008, 090009 e 090011.**

### **35. Descrição do achado**

Desequilíbrios contábeis atribuídos ao Órgão 12000 – Justiça Federal, através da transação CONDESAUD (Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor), entre os meses de janeiro a julho.

### **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª - UG: 090031**

#### **JANEIRO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 2.232,31

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **FEVEREIRO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 6.820,33

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **ABRIL**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 81.824,12

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **Comentários dos Gestores do TRF5**

*“Em relação a UG 090031, as restrições indicadas pela auditoria dos meses de janeiro, fevereiro e abril/2022, já se encontram regularizadas. Ressalte-se que embora tenham sido sanadas em mês subsequente, a Seção de Acompanhamento Contábil/SOF vem acompanhando para que essas restrições sejam regularizadas até o encerramento do exercício financeiro, vez que, as não regularizadas, devem ser objeto de citação no Processo de Contas anual.*”

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise da informação, verificamos que os desequilíbrios contábeis atribuídos ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090031 - foram regularizados fora do mês de competência do fato gerador. A Seção de Acompanhamento Contábil/SOF é a responsável pelo acompanhamento das restrições até o encerramento do exercício financeiro.

### **Posicionamento**

Tendo em vista que as datas dos fechamentos dos meses já são informadas através da consulta da transação “>CONFECMES – SIAFI 2023”, e considerando que as restrições atribuídas ao órgão 12000 – Justiça Federal, as quais espelham a equação passível de registro de restrição contábil, **orientamos** à unidade Gestora responsável – Diretoria de Orçamento e Finanças - no sentido de envidar todos os esforços para saneamento dessas pendências **no mês da competência do fato gerador**, conforme calendário desse exercício financeiro do SIAFI, não deixando para regularizar nos meses subsequentes.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEÁRA - UG: 090006**

### **FEVEREIRO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0029 - VALORES RECEBIDOS POR GRU OU OBTV

Restrição Contábil: 674 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 14.336,61

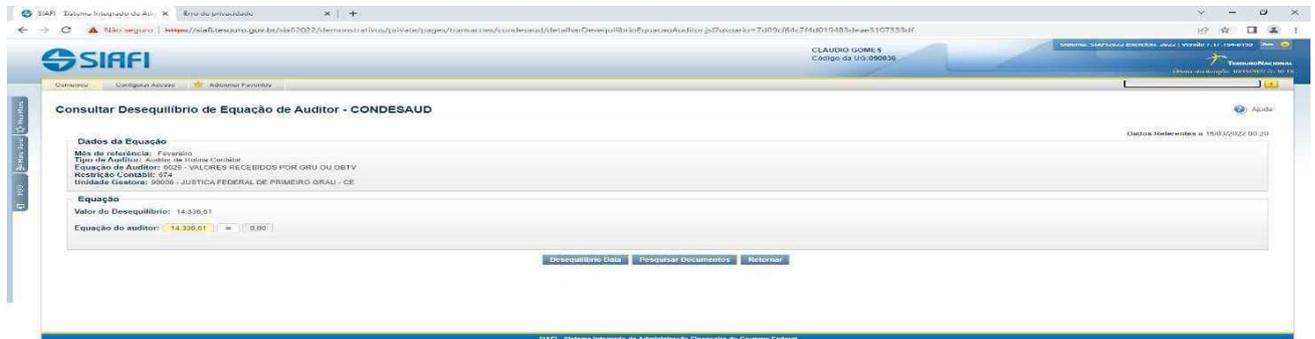
Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### Comentários dos Gestores da SJCE

*Justificativa: Desequilíbrio proveniente dos registros de arrecadação 2022RA000195 (devolução de salário servidor Engelberg Belém Pontes - R\$ 13.426,53) e 2022RA00184/218 (reposição de auxílio-alimentação, servidora Gisleide Faria Braz - R\$ 910,08), as quais foram regularizadas no início de março sem retroagir a data de emissão contábil para fevereiro (DH 2022DD000005 e 2022DD000007). Orientou-se à Seção de Orçamento e Finanças (SOF) que as regularizações de GRU devem ser efetuadas no mês da competência do fato gerador com vistas a aperfeiçoar a execução contábil da UG 090006.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Após análise da informação, Processo SEI nº 0004068-40.2022.4.05.7600, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFIWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente, conforme tela abaixo:



### ABRIL

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 30.852,26

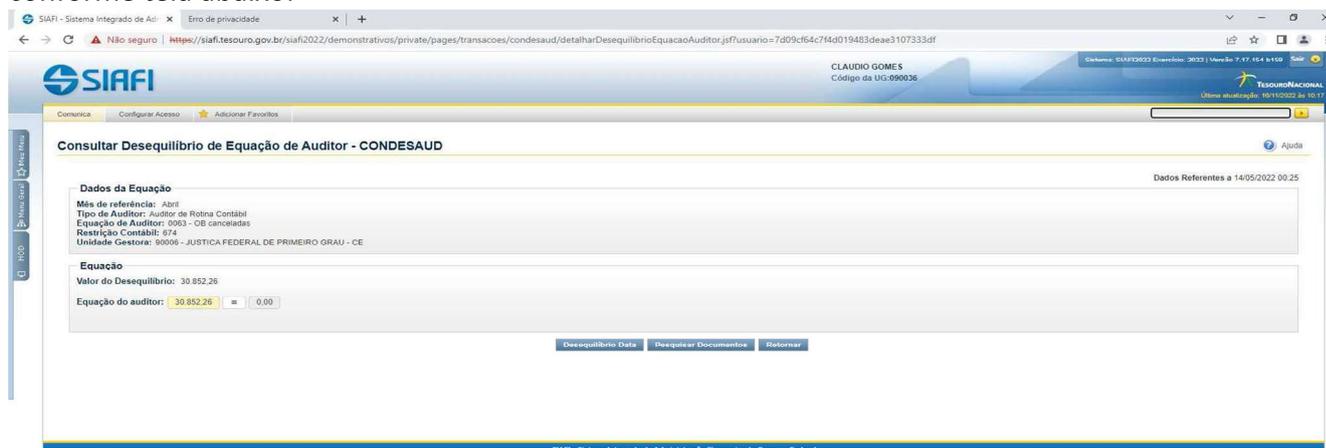
Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### Comentários dos Gestores da SJCE

*“Justificativa: Desequilíbrio proveniente do cancelamento das ordens bancárias 2022OB800578 (R\$ 309,83 - estagiário Fábio Douglas do Nascimento), 2022OB800695 (R\$ 73,75 - ANSERJUFE), 2022OB800696 (R\$ 545,95 - ANSERJUFE - plano saúde e odontológico) e 2022OB800694 (R\$ 29.922,73 - devolução de valores folha), todas regularizadas em maio/2022. O SIAFI não possibilita retroagir a data nas restrições relacionadas a procedimentos financeiros.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Após análise da informação, Processo SEI nº 0004068-40.2022.4.05.7600, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente, conforme tela abaixo:



### MAIO

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 240,82

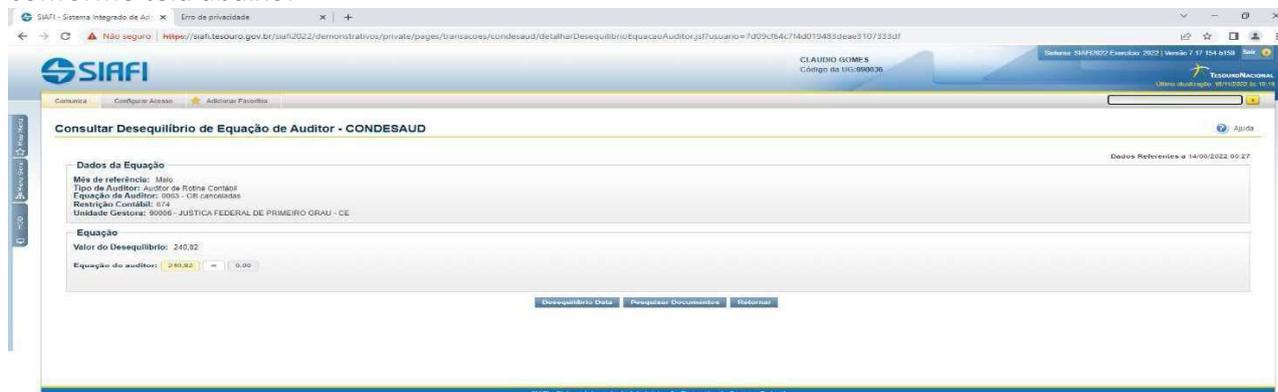
Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### Comentários dos Gestores da SJCE

*“Justificativa: Trata-se do cancelamento parcial da ordem bancária 2022OB801006, favorecido José Claudécir Santos Inacio, referente ao pagamento honorários AJG, por domicílio bancário inexistente. A SOF procedeu a regularização em 01/06/2022 (2022OB801047)”.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Após análise da informação, Processo SEI nº 0004068-40.2022.4.05.7600, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente, conforme tela abaixo:



## JUNHO

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 356,98

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

## Comentários dos Gestores da SJCE

*“Justificativa: Trata-se do cancelamento parcial da 2022OB001332, favorecido Gilmar de Almeida Tayama, referente ao pagamento de honorários AJG, por domicílio bancário inexistente. A SOF procedeu a regularização em 01/07/2022 (2022OB801359)”.*

## Análise da Equipe de Auditoria

Após análise da informação, Processo SEI nº 0004068-40.2022.4.05.7600, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente, conforme tela abaixo:

The screenshot shows the SIAFI system interface. At the top, there is the logo of the Tribunal Regional Federal da 5ª Região and the text 'JUSTICA FEDERAL' and 'Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)'. The browser address bar shows the URL: https://siafi.tesouro.gov.br/siafi/2022/demonstrativos/private/pages/transacoes/condesaud/detalharDesequilibrioEquacaoAuditor.jsf?usuario=7d09c164c714d019483deae3107333df. The user is identified as CLAUDIO GOMES with code UG-090036. The page title is 'Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor - CONDESAUD'. The main content area is divided into two sections: 'Dados da Equação' and 'Equação'. The 'Dados da Equação' section shows: Mês de referência: Julho; Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil; Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas; Restrição Contábil: 674; Unidade Gestora: 09006 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - CE. The 'Equação' section shows: Valor do Desequilíbrio: 356,90; Equação do auditor: 356,98 = 0,00. At the bottom of the page, there are buttons for 'Desequilíbrio Data', 'Desagregar Documentos', and 'Definir'.

## **JULHO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 1.843,95

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

## **Comentários dos Gestores da SJCE**

*“Justificativa: Desequilíbrio proveniente do cancelamento parcial das ordens bancárias 2022OB801592 e 2022OB801593, favorecido Bianca Sousa Alves, referente ao pagamento de honorários AJPC, por domicílio bancário inexistente. A SOF procedeu a regularização em 01/08/2022 (2022OB801612 e 2022OB801613)”.*

## **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise da informação, Processo SEI nº 0004068-40.2022.4.05.7600, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente conforme tela abaixo:

JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor - CONDESAUD

Dados da Equação  
Mês de referência: Julho  
Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil  
Equação de Auditor: 0983 - OB canceladas  
Restrição Contábil: 074  
Unidade Gestora: 99006 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - CE

Equação  
Valor do Desequilíbrio: 1.843,95  
Equação do auditor: 1.843,95 = 0,00

Dados Referentes a 13/08/2022 00:07

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

## Posicionamento

Tendo em vista que as datas dos fechamentos dos meses já são informadas através da consulta da transação “>CONFECMES – SIAFI 2023”, e considerando que as restrições atribuídas ao órgão 12000 – Justiça Federal, as quais espelham a equação passível de registro de restrição contábil, **orientamos** à Unidade Gestora responsável - Seção de Orçamento e Finanças (SOF) - no sentido de envidar todos os esforços para saneamento dessas pendências **no mês da competência do fato gerador**, conforme calendário desse exercício financeiro do SIAFI, não deixando para regularizar nos meses subsequentes.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - UG: 090008

### FEVEREIRO

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0299 - PASSIVO ORÇAMENTÁRIO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Restrição Contábil: 696 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 43,39

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### Comentários dos Gestores da SJPB

*Justificativa: Desequilíbrio proveniente de crédito tributário de encargos patronais PSS (DH 2022FL000030). A folha foi apropriada em 24/02/2022, mas o pagamento ocorreu apenas em 02/03/2022, data em que a inconsistência foi regularizada no Siafiweb.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Após análise da informação, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente conforme tela abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

JUSTIÇA FEDERAL

SIAFI - Sistema Integrado de Adm. | Erro de privacidade

CLAUDIO GOMES  
Código da UG: 090036

T5 - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

### Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor - CONDESAUD

Dados da Equação

Mês de referência: Fevereiro  
Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil  
Equação de Auditor: 0299 - PASSIVO ORÇAMENTÁRIO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Restrição Contábil: 099  
Unidade Gestora: 09006 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PB

Equação

Valor do Desequilíbrio: 43,39

Equação do auditor: 51.349,39 = 51.306,00

Dados Referentes a 16/03/2022 00:20

Desequilíbrio Data | Despesas Documentais | Retenções

### Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0691 - CONTROLE DDR X CONTROLE ORÇAMENTAMENTÁRIO LIQUIDADO

Restrição Contábil: 772 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTIÇA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 43,39

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### Comentários dos Gestores da SJPB

*Justificativa: Desequilíbrio proveniente de crédito tributário de encargos patronais PSS (DH 2022FL000030). A folha foi apropriada em 24/02/2022, mas o pagamento ocorreu apenas em 02/03/2022, data em que a inconsistência foi regularizada no Siafiweb.*

### Análise da Equipe de Auditoria

Após análise da informação, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090006 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador, uma vez que, em consulta ao SIAFWeb, em 16/11/22, através da “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD”, a mesma estava presente conforme tela abaixo:

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

JUSTIÇA FEDERAL

SIAFI - Sistema Integrado de Adm. | Erro de privacidade

CLAUDIO GOMES  
Código de LG: 090036

TEORONACIONAL  
Última atualização: 16/03/2022 às 10:30

**Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor - CONDESAUD**

Dados da Equação

Mês de referência: Fevereiro  
Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil  
Equação de Auditor: 0591 - CONTROLE DDR X CONTROLE ORÇAMENTÁRIO LIQUIDADO  
Restrição Contábil: 772  
Unidade Gestora: 09006 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - PB

Equação

Valor do Desequilíbrio: 43,39

Equação do auditor: 76.234,39 = 76.191,00

Dados Referentes a 16/03/2022 00:20

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

## Posicionamento

Tendo em vista que as datas dos fechamentos dos meses já são informadas através da consulta da transação “>CONFECMES – SIAFI 2023”, e considerando que as restrições atribuídas ao órgão 12000 – Justiça Federal, as quais espelham a equação passível de registro de restrição contábil, **orientamos** à Unidade Gestora responsável - Seção de Orçamento e Finanças - no sentido de envidar todos os esforços para saneamento dessas pendências **no mês da competência do fato gerador**, conforme calendário desse exercício financeiro do SIAFI, não deixando para regularizar nos meses subsequentes.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO - UG: 090009

### JANEIRO

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 7.848,31

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0299 - PASSIVO ORÇAMENTÁRIO X EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Restrição Contábil: 696 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ -1.061,62

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0691 - CONTROLE DDR X CONTROLE ORÇAMENTAMENTÁRIO LIQUIDADO

Restrição Contábil: 772 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ -1.061,62

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **FEVEREIRO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 11.570,48

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0029 - VALORES RECEBIDOS POR GRU OU OBTV

Restrição Contábil: 674 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 29.296,60

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 136,29

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **ABRIL**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 1.324,24

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **JULHO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil Equação de Auditor: 0063 - OB canceladas

Restrição Contábil: 674

Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 287,32

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

### **Comentários dos Gestores da SJPE**

*“Os achados apontados foram devidamente regularizados nos meses seguintes respectivos, tanto que o exercício de 2022 foi fechado com o saldo CONDESAUD sem restrição”.*

### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise da informação, verificamos que os desequilíbrios contábeis atribuídos ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090009 - foram regularizados fora do mês de competência do fato gerador.

### **Posicionamento**

Tendo em vista que as datas dos fechamentos dos meses já são informadas através da consulta da transação “>CONFECMES – SIAFI 2023”, e considerando que as restrições atribuídas ao órgão 12000 – Justiça Federal, as quais espelham a equação passível de registro de restrição contábil, **orientamos** a Unidade Gestora responsável - Seção de Orçamento e Finanças (SOF) - no sentido de envidar todos os esforços para saneamento dessas pendências **no mês da competência do fato gerador**, conforme calendário desse exercício financeiro do SIAFI, não deixando para regularizar nos meses subsequentes.

### **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE - UG: 090011**

#### **MARCO**

Dados da Equação

Tipo de Auditor: Auditor de Rotina Contábil

Equação de Auditor: 0029 - VALORES RECEBIDOS POR GRU OU OBTV

Restrição Contábil: 674 Amplitude: Unidade Gestora

Órgão subordinado: 12000 - JUSTICA FEDERAL Valor do Desequilíbrio: R\$ 760,02

Fonte: SIAFIWeb, em 23/11/2022.

#### **Comentários dos Gestores SJSE**

*Em pesquisa ao sistema SIAFI, informo não ter identificado inconsistência para equação citada no doc. SEI [3304565](#), conforme tela abaixo. Aproveito para informar que esta unidade tem até o fechamento de mês para regularização.*

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

Após análise da informação, Processo SEI nº 0003739-55.2022.4.05.7300, verificamos que a informação se trata de consulta realizada em novembro, conforme tela do SIAFIWeb, porém o desequilíbrio ocorreu no mês de março/22, de acordo com “Consulta Desequilíbrio de Equação de Auditor – CONDESAUD, em 16/11/22, conforme tela abaixo:

JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
Diretoria de Auditoria Interna (T5 – DAI)

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Consultar Desequilíbrio de Equação de Auditor - CONDESAUD

Dados da Equação  
Mês de referência: Março  
Tipo de Auditor: Auditor de Rótina Contábil  
Equação de Auditor: 0029 - VALORES RECEBIDOS POR GRU OU OBTV  
Restrição Contábil: 074  
Unidade Gestora: 90011 - JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SE

Equação  
Valor do Desequilíbrio: 760,02  
Equação do auditor: 760,02 = 0,00

Dados Referentes a 14/04/2022 00:22

Desequilíbrio Data Pesquisar Documentos Retornar

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

Após análise da informação, verificamos que o desequilíbrio contábil atribuído ao Órgão 12000 – Justiça Federal na UG: 090011 - foi regularizado fora do mês de competência do fato gerador.

### Posicionamento

Tendo em vista que as datas dos fechamentos dos meses já são informadas através da consulta da transação “>CONFECMES – SIAFI 2023”, e considerando que as restrições atribuídas ao órgão 12000 – Justiça Federal, as quais espelham a equação passível de registro de restrição contábil, **orientamos** a Unidade Gestora responsável - Seção de Orçamento e Finanças (SOF) - no sentido de envidar todos os esforços para saneamento dessas pendências **no mês da competência do fato gerador**, conforme calendário desse exercício financeiro do SIAFI , não deixando para regularizar nos meses subsequentes.

Recife, 30 de março de 2023.

## LISTA DE SIGLAS

ADCT – Atos e Disposições Constitucionais Transitórias  
ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade  
BGU – Balanço Geral da União  
DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
GRU - Guia de Recolhimento da União  
EAD – Ensino à Distância  
GEAFIN – Sistema de gerenciamento de patrimonial  
FAC - Federação Internacional de Contadores  
IN – Instrução Normativa  
IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)  
ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA – Lei orçamentária anual  
JFAL – Justiça Federal de Alagoas  
JFCE - Justiça Federal do Ceará  
JFPB - Justiça Federal da Paraíba  
JFPE - Justiça Federal de Pernambuco  
JFRN - Justiça Federal do Rio Grande do Norte  
JFSE - Justiça Federal de Sergipe  
LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal  
MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 8ª edição  
MEC - Ministério da Educação  
NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
PA – Processo Administrativo  
PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RG - Relatório de Gestão  
RPPS – Regime Próprio da Previdência Social  
RPV – Requisição de Pequeno Valor  
SAI – Subsecretaria de Auditoria Interna do TRF da 5ª Região  
SAIs - Seções de Auditoria Interna das Seções Judiciárias da Justiça Federal da 5ª Região  
SARH – Sistema de Administração de Recursos Humanos  
SEI – Sistema Integrado de Gestão Processual  
SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Banco Central do Brasil)  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
SJAL - Seção Judiciária de Alagoas  
SJCE - Seção Judiciária do Ceará  
SJPB - Seção Judiciária da Paraíba

SJPE - Seção Judiciária de Pernambuco  
SJRN - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte  
SJSE - Seção Judiciária de Sergipe  
SOF – Seção ou Setorial de Orçamento e Finanças  
STI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação  
STN - Secretaria do Tesouro Nacional  
TCE -Tomadas de Contas Especial  
TCU – Tribunal de Contas da União  
TRF5 – Tribunal Regional Federal da 5ª Região  
UG – Unidade Gestora

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$).....	3
Tabela 2 – Contas significativas por relevância financeira.....	5
Tabela 3 – Contas significativas por relevância qualitativa – Julho/2022.....	6
Tabela 4 – Agrupamento das principais classes de transações em ciclos.....	6